



# ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

# DIÁRIO OFICIAL

SEÇÃO I - PARTE II

DECRETO N.º 46.237 — DE 18 DE JUNHO DE 1959

ANO IV — N.º 167

CAPITAL FEDERAL

TERÇA-FEIRA, 4 DE SETEMBRO DE 1962

## CONSELHO NACIONAL DE PESQUISAS

PORTARIA N.º 126 DE 6 DE AGOSTO DE 1962

O Presidente do Conselho Nacional de Pesquisas, usando da atribuição que lhe confere o art. 8.º da Lei n.º 1.310, de 15 de Janeiro de 1961, combinado com o art. 217 do Estatuto dos Funcionários Públicos Civis da União, resolve: "ex-vi" do parágrafo único do artigo 220 da Lei n.º 1.711, de 28 de outubro de 1952, prorrogar os respectivos trabalhos, por 30 (trinta) dias, tendo em vista as razões apresentadas pela Presidência da Comissão de Inquérito designada pela Portaria n.º 93, de 19 de junho de 1952, desta Presidência, pelas quais justificou, plenamente, os motivos do retardamento dos trabalhos, em virtude das diligências que se têm tornado necessárias. — *Almirante Octávio Cunha*, Presidente.

PORTARIA DE 21 DE AGOSTO DE 1962.

O Presidente do Conselho Nacional de Pesquisas, usando da atribuição que lhe confere o art. 8.º da Lei n.º 1.310, de 15 de Janeiro de 1961, combinado com o art. 217 do Estatuto dos Funcionários Públicos Civis da União resolve:

N.º 131 Designar, de acordo com o art. 219, do mesmo Estatuto, o Redator, nível 16, Luiz José de Medeiros Silva, Chefe da Seção de Divulgação do Serviço de Documentação, o Escriurário, nível, 10, Clovis Mesiano, Encarregado do Setor de Classificação de Cargos e o Fotógrafo, nível 9, Antonio Alves do Vale, para, sob a presidência do primeiro, constituírem a Comissão de Inquérito incumbida de verificar as irregularidades apontadas no processo n.º 4.112-62, referentes ao abastecimento dos veículos deste Conselho, bem como de proceder à apuração de carga do material da Garagem.

N.º 132 — Designar, de acordo com o art. 219, do mesmo Estatuto, o Oficial de Administração, nível 14, Dante Câmara Neiva, do Ministério da Fazenda, presentemente à disposição deste Conselho, para como membro, integrar a Comissão de Inquérito designada pela Portaria n.º 93, de 19 de junho de 1962, em substituição ao Fotógrafo, nível 9, Antonio Alves do Vale, que ora é dispensado daquela função, a fim de poder participar de outra Comissão.

PORTARIAS DE 27 DE AGOSTO DE 1962.

O Presidente do Conselho Nacional de Pesquisas, usando da atribuição

## PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

que lhe confere o art. 8.º da Lei n.º 1.310, de 15 de Janeiro de 1961; tendo em vista o que dispõe o art. 4.º do Decreto n.º 51.133, de 3 de agosto de 1961, e o que consta do Processo C.N. Pq. n.º 5.617-61, resolve:

N.º 133 — Designar o Consultor Jurídico do Conselho Nacional de Pesquisas, efetivo, Doutor Heslo Kleber Fernandes Pinheiro, para, sem prejuízo de suas funções, prestar colaboração como Membro do Grupo de Trabalho encarregado da escolha da área para instalação da Estação de Lançamentos Equatoriais, do Grupo de Organização da Comissão Nacional de Atividades Espaciais.

Rio de Janeiro, 27 de agosto de 1962

O Presidente do Conselho Nacional de Pesquisas, usando da atribuição que lhe confere o art. 8.º da Lei n.º 1.310, de 15 de Janeiro de 1961, resolve:

N.º 134 — Considerando que o Serviço de Documentação encontra similaridade no Instituto Brasileiro de Bibliografia e Documentação, órgão subordinado ao Conselho Nacional de Pesquisas, técnica, científica e administrativamente;

Considerando que o Instituto Brasileiro de Bibliografia e Documentação, criado posteriormente ao advento da Lei n.º 1.310, de 15 de Janeiro de 1961, tem a destinação específica e precípua de atender, em moldes técnicos e avançados à bibliografia e à documentação;

Considerando que por esse motivo o Serviço de Documentação deixou de ter a evolução que seria de desejar.

Designar Jannice Monte-Mor Alves de Moraes, Diretora da Biblioteca do Instituto Brasileiro de Bibliografia e Documentação para estudar e opinar sobre o funcionamento do Serviço de Documentação, apresentando sugestões técnicas a respeito. *Almirante Octávio Cunha*, Presidente.

## INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA

PORTARIA DE 10 DE AGOSTO DE 1962

O Presidente do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, usando de suas atribuições e tendo em vista o disposto no Decreto n.º 51.504, de 11 de junho de 1962 resolve:

N.º 66 — Tornar sem efeito a Portaria n.º 37, de 11 de maio de 1962,

que nomeou Anésia Guilherme Miliotti para exercer, interinamente, o cargo de Escriurário, nível 8, classe A, do Quadro do Pessoal, Parte Permanente do Conselho Nacional de Geografia. — *José J. de Sá Freire Alvim*.

## INSTITUTO NACIONAL DE IMIGRAÇÃO E COLONIZAÇÃO

PORTARIA DE 7-8-62

O Presidente do Instituto Nacional de Imigração e Colonização, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 14, item XII, do Regulamento aprovado pelo Decreto n.º 36.193, de 20 de setembro de 1954, combinado com o artigo 104 do Regimento aprovado pela Portaria n.º 84, de 27 de janeiro de 1955, do Sr. Ministro da Agricultura, e tendo em vista o que consta dos processos INIC ns. 10.367, de 1959, 11.102-58, 1.142-61, 9.626-58, 7.692-57, 10.485-57, 9.161-59, 7.557-58, 7.120-58, 13.913-55, 1.944-54, 4.854-61 e 12.349-55, resolve:

N.º 402 — Delegar competência a Dryden Castro de Arezzo, Liquidante do Núcleo Colonial Santa Cruz para, em nome do INIC, outorgar em favor dos respectivos concessionários, as escrituras definitivas de venda dos lotes de que tratam os citados processos, podendo, para tal fim, descrever os lotes, dar as suas medições e confrontações, transmitir domínio e posse e responsabilizar o outorgante pela evicção de direito. — *Ivan Luz*.

PORTARIAS DE 10-8-62

O Presidente do Instituto Nacional de Imigração e Colonização, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 14, item XII, do Regulamento aprovado pelo Decreto n.º 36.193, de 20 de setembro de 1954, combinado com o artigo 104 do Regimento aprovado pela Portaria n.º 84, de 27 de janeiro de 1955, do Sr. Ministro da Agricultura, e tendo em vista o que consta do processo n.º 1.038-55, resolve:

N.º 406 — Delegar competência a Almir Neves Trindade, Liquidante do Núcleo Colonial São Bento, para, em nome do INIC, outorgar em favor do Sr. Guilherme Carlos Pinto de Freitas, a escritura definitiva de venda do lote rural n.º 467, quadra 2, 6.ª Gleba, do mencionado Núcleo, podendo, para tal fim, descrever o referido lote, dar as

suas medições e confrontações, transmitir domínio e posse e responsabilizar o outorgante pela evicção de direito.

O Presidente do Instituto Nacional de Imigração e Colonização, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 14, item XII, do Regulamento aprovado pelo Decreto n.º 36.193, de 20 de setembro de 1954, combinado com o artigo 104 do Regimento aprovado pela Portaria n.º 84, de 27 de janeiro de 1955, do Sr. Ministro da Agricultura, e tendo em vista o que consta do processo n.º 1.452-60, resolve:

N.º 407 — Delegar competência a Almir Neves Trindade, Liquidante do Núcleo Colonial São Bento, para, em nome do INIC, outorgar em favor do Sr. Luiz dos Santos Vieira, a escritura definitiva de venda do lote rural n.º 408, situado na 5.ª gleba, do mencionado Núcleo, podendo, para tal fim, descrever o referido lote, dar as suas medições e confrontações, transmitir domínio e posse e responsabilizar o outorgante pela evicção de direito.

O Presidente do Instituto Nacional de Imigração e Colonização, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 1.º, item XII, do Regulamento aprovado pelo Decreto n.º 36.193, de 20 de setembro de 1954, combinado com o artigo 104 do Regimento aprovado pela Portaria n.º 84, de 27 de janeiro de 1955, do Sr. Ministro da Agricultura, e tendo em vista o que consta do processo n.º 395-58, resolve:

N.º 408 — Delegar competência a Almir Neves Trindade, Liquidante do Núcleo Colonial Tinguá, para, em nome do INIC outorgar em favor de Francisco de Assis Machado, a escritura definitiva de venda do lote rural n.º 52, situado na Gleba Boa Esperança, do mencionado Núcleo, podendo, para tal fim, descrever o referido lote, dar as suas condições e confrontações, transmitir domínio e posse e responsabilizar o outorgante pela evicção de direito.

O Presidente do Instituto Nacional de Imigração e Colonização, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 1.º, item XII, do Regulamento aprovado pelo Decreto n.º 36.193, de 20 de setembro de 1954, combinado com o artigo 104 do Regimento aprovado pela Portaria n.º 84, de 27 de janeiro de 1955, do Sr. Ministro da Agricultura, e tendo em vista o que consta do processo n.º 6.914-55, resolve:

N.º 409 — Delegar competência a Almir Neves Trindade, Liquidante do Núcleo Colonial Tinguá, para, em nome do INIC, outorgar em favor do Sr. Geraldo Corrêa de Carvalho, a escritura definitiva de venda do lote

# EXPEDIENTE

DEPARTAMENTO DE IMPRENSA NACIONAL

DIRETOR-GERAL

ALBERTO DE BRITO PEREIRA

CHEFE DO SERVIÇO DE PUBLICAÇÕES  
MARILO FERREIRA ALVES

CHEFE DA SEÇÃO DE REDAÇÃO

## DIÁRIO OFICIAL

SEÇÃO I — PARTE II

Órgão destinado à publicação dos atos da administração descentralizada  
impresso nas oficinas do Departamento de Imprensa Nacional

BRASÍLIA

### ASSINATURAS

REPARTIÇÕES E PARTICULARES		FUNCIONÁRIOS	
Capital e Interior:		Capital e Interior:	
Semestre . . . .	Cr\$ 600,00	Semestre . . . .	Cr\$ 450,00
Ano . . . . .	Cr\$ 1.200,00	Ano . . . . .	Cr\$ 900,00
Exterior:		Exterior:	
Ano . . . . .	Cr\$ 1.300,00	Ano . . . . .	Cr\$ 1.000,00

parte superior do endereço vão impressos o número do talão de registro, o mês e o ano em que findará.  
A fim de evitar solução de continuidade no recebimento dos jornais, devem os assinantes providenciar a respectiva renovação com antecedência mínima, de trinta (30) dias.

— As Repartições Públicas deverão remeter o expediente destinado à publicação nos jornais, diários, etc., até às 15 horas, exceto aos sábados, quando deverão fazê-lo até às 11,30 horas.

— As reclamações pertinentes à matéria retribuída, nos casos de erros ou omissões, deverão ser formuladas por escrito, à Seção de Redação, das 9 às 17,30 horas, no máximo até 72 horas após a saída dos órgãos oficiais.

— Os originais deverão ser dactilografados e autenticados, ressalvadas, por quem de direito, rasuras e emendas.

— Excetuadas as para o exterior, que serão sempre anuais, as assinaturas poderão se tomar, em qualquer época, por seis meses ou um ano.

— As assinaturas vencidas poderão ser suspensas sem aviso prévio.

Para facilitar aos assinantes a verificação do prazo de validade de suas assinaturas, na

— As Repartições Públicas cingir-se-ão às assinaturas anuais renovadas até 28 de fevereiro de cada ano e às iniciadas, em qualquer época, pelos órgãos competentes.

— A fim de possibilitar a remessa de valores acompanhados de esclarecimentos quanto à sua aplicação, solicitamos usem os interessados preferencialmente cheque ou vale postal, emitidos a favor do Tesoureiro do Departamento de Imprensa Nacional.

— Os suplementos às edições dos órgãos oficiais só se fornecerão aos assinantes que os solicitarem no ato da assinatura.

— O funcionário público federal, para fazer jus ao desconto indicado, deverá provar esta condição no ato da assinatura.

— O custo de cada exemplar atrasado dos órgãos oficiais será, na venda avulsa, acrescido de Cr\$ 0,50, se do mesmo ano, e de Cr\$ 1,00, por ano decorrido.

rural n.º 65, Gleba "Comércio", do mencionado Núcleo, podendo, para tal fim, descrever o referido lote, dar as suas medições e confrontações, transmitir domínio e posse e responsabilizar o outorgante pela evicção de direito.

O Presidente do Instituto Nacional de Imigração e Colonização, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 14, item XII, do Regulamento aprovado pelo Decreto n.º 36.193, de 20 de setembro de 1954, combinado com o artigo 104 do Regulamento aprovado pela Portaria n.º 84, de 27 de janeiro de 1955, do Sr. Ministro da Agricultura, e tendo em vista o que consta do processo n.º 3.528-58, resolve:

N.º 410 — Delegar competência a Almir Neves Fungade Liquidante do Núcleo Colonial Tinguá, para, em nome do INIC, outorgar em favor do Sr. Alberto Correia da Silva, a escritura definitiva de venda do lote rural n.º 44, Gleba Comércio, do mencionado Núcleo, podendo para tal fim, descrever o referido lote, dar as suas medições e confrontações, transmitir domínio e posse e responsabilizar o outorgante pela evicção de direito.

O Presidente do Instituto Nacional de Imigração e Colonização, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 14, item XII, do Regulamento aprovado pelo Decreto n.º 36.193, de 20 de setembro de 1954, combinado com o artigo 104 do Regulamento aprovado pela Portaria n.º 84, de 27 de janeiro de 1955, do Sr. Ministro da Agricultura, e tendo em vista o que consta do processo n.º 6.450-58, resolve:

N.º 411 — Delegar competência a Dryden Castro de Azezo, Liquidante do Núcleo Colonial Santa Cruz, para, em nome do INIC, outorgar em favor de Rafael Figueiredo Medeiros, a escritura definitiva de venda do lote rural n.º 497 situado na Seção Pirama, do mencionado Núcleo, podendo, para tal fim, descrever o referido

lote, dar as suas medições e confrontações, transmitir domínio e posse e responsabilizar o outorgante pela evicção de direito.

O Presidente do Instituto Nacional de Imigração e Colonização, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 14, item XII, do Regulamento aprovado pelo Decreto n.º 36.193, de 20 de setembro de 1954 e tendo em vista o que consta do memorando GP-145, de 10 de agosto de 1962, solve:

N.º 413 — Criar uma Comissão para reexaminar as Resoluções números 593 e 509 da Diretoria Executiva do Instituto Nacional de Imigração e Colonização e propor a normatização necessária à sua reformulação composta pelos seguintes funcionários: Gumercindo Rocha Dórea, Diretor do Departamento de Migrações; Afonso Carlos Agapito da Veiga, Pedro Carlos Machado Peixoto, Procuradores de 1.ª Categoria; e Levon Debelian, Chefe da Seção de Assistência Técnica, da Divisão de Organização Econômica, do Departamento de Colonização, sob a presidência do primeiro.

O Presidente do Instituto Nacional de Imigração e Colonização, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 14, item XII, do Regulamento aprovado pelo Decreto n.º 36.193, de 20 de setembro de 1954, e tendo em vista o que consta do Mem. IM-128, de 10 de agosto de 1962, resolve:

N.º 415 — Designar Sebastião Bráfil Chefe da Divisão de Controle e Fiscalização, do Departamento de Migrações, para ir a Vitória, com o objetivo de tratar de assuntos pertinentes ao citado Departamento, e que se referem à implementação de normas de fiscalização imigratória, assim como tomar as providências necessárias à instalação do Posto de Imigração daquela Cidade.

O Presidente do Instituto Nacional de Imigração e Colonização, no uso

das atribuições que lhe confere o artigo 14, item XII, do Regulamento aprovado pelo Decreto n.º 36.193, de 20 de setembro de 1954, e tendo em vista o que consta do Processo número 5.984-62, resolve:

N.º 417 — Conceder dispensa a Alberto Frederico Mello, Procurador de 3ª Categoria, da Parte Permanente do Quadro do mesmo Instituto, das funções de Assessor do Presidente, que vinha exercendo junto ao Gabinete da Diretoria Executiva.

2. Fica revogada a Portaria número 944, de 28 de dezembro de 1951.

O Presidente do Instituto Nacional de Imigração e Colonização, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 14, item XII, do Regulamento aprovado pelo Decreto n.º 36.193, de 20 de setembro de 1954, e tendo em vista o que consta do Processo número 2.459, de 1962, resolve:

N.º 418 — Designar Casimir, Villela Junqueira, Médico, nível 17-A, da Parte Permanente do Quadro do Pessoal do mesmo Instituto para substituir o Chefe da Seção de Saúde, da Divisão Médico-Social, do Departamento de Estudos e Planejamento, em seus impedimentos eventuais.

O Presidente do Instituto Nacional de Imigração e Colonização, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 14, item XII, do Regulamento aprovado pelo Decreto n.º 36.193, de 20 de setembro de 1954, e tendo em vista as razões apresentadas pelo Presidente da Comissão de Inquérito criada pela Portaria n.º 89, de 23 de fevereiro de 1962, resolve:

N.º 419 — "Ex vi" do parágrafo único do artigo 220, da Lei n.º 1.711, de 26 de outubro de 1952, prorrogar, por 30 (trinta) dias, a partir de 15 de agosto de 1962, os trabalhos da referida Comissão.

O Presidente do Instituto Nacional de Imigração e Colonização, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 14, item XII, do Regulamento

aprovado pelo Decreto n.º 36.193, de 20 de setembro de 1954 resolve:

N.º 420 — Designar George William Prescott, Engenheiro-Agrônomo, nível 17-A, da Parte Permanente do Quadro do mesmo Instituto para, em substituição a Antônio Maurício, Castelo Branco, Engenheiro-Agrônomo, nível 18-B, integrar a Comissão Permanente de Vistoria e Avaliação, instituída pela Portaria n.º 508, de 22 de julho de 1961.

O Presidente do Instituto Nacional de Imigração e Colonização, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 14, item XII, do Regulamento aprovado pelo Decreto n.º 36.193, de 20 de setembro de 1954, e tendo em vista o que consta dos processos números 6.994, de 1962 e 4.789, de 1962, resolve:

N.º 421 — Designar Maria Helena Poças, Documentarista nível 17, Paulo Gomes Ferreira, Escriturário, nível 8 e José do Patrocínio Brandão, Oficial de Migração nível 15, todos do mesmo Instituto, para, sob a presidência do primeiro, constituírem a Comissão de Inquérito e carregada de apurar a irregularidade constante nos todos processos ns. 6.994-62 e 4.789-62.

O Presidente do Instituto Nacional de Imigração e Colonização, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 14, item XII, do Regulamento aprovado pelo Decreto n.º 36.193, de 20 de setembro de 1954, e tendo em vista o que consta dos processos números 3.009-62, 11.126-61 e 6.256-62, resolve:

N.º 422 — Homologar as viagens de Octávio Bartholomeu Dantas Alves, Administrador do Núcleo Colonial de Macaé, realizadas ao Estado da Guanabara nos dias 7, 14, 21 e 28 de julho de 1961, 4, 11, 18 e 25 de agosto de 1961, 19, 8, 15, 22, 29 de setembro de 1961, 6, 13, 20 e 27 de outubro de 1961, 3, 10, 17 e 24 de novembro de 1961, e 1.º, 8, 15, 22 e 30 de dezembro de 1961, a fim de prestar contas sobre o andamento dos serviços naquela

Unidade e acompanhar os assuntos relativos à mesma.

O Presidente do Instituto Nacional de Imigração e Colonização, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 14, item XII, do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 36.193, de 20 de setembro de 1954, e tendo em vista o que consta do memorando DE-n.º 25, de 23 de julho de 1962, resolve:

Nº 423 — Designar João Holanda Cunha, Chefe da Divisão de Documentação, do Departamento de Estudos e Planejamento, do mesmo Instituto, para substituir o Diretor do referido Departamento, em seus impedimentos eventuais.

O Presidente do Instituto Nacional de Imigração e Colonização, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 14, item XII, do Regulamento aprovado pelo Decreto número 36.193, de 20 de setembro de 1954, e tendo em vista o que consta do Mem. GP-GTNe-14-62, de 31 de julho de 1962, resolve:

Nº 424 — Designar George William Prescott, Substituto, em exercício, de Chefe da Divisão de Controle do Departamento de Colonização, do mesmo Instituto, para substituir o Coordenador do Grupo do Trabalho criado pela Portaria número 198, de 7 de julho de 1962, em seus impedimentos eventuais.

O Presidente do Instituto Nacional de Imigração e Colonização, no uso das atribuições que lhe confere o art. 14, item IX, do Regulamento aprovado pelo Decreto número 36.193, de 20 de setembro de 1954, e tendo em vista o que consta do Processo número 1576-62, resolve:

Nº 426 — Conceder exoneração, a partir de 30 de janeiro do corrente ano, a Jacy Sylvano Pachega, Escriturário, nível 10-B, da Parte Permanente do Quadro do Pessoal do mesmo Instituto.

O Presidente do Instituto Nacional de Imigração e Colonização, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 14, item XII, do Regulamento aprovado pelo Decreto número 36.193, de 20 de setembro de 1954, e tendo em vista o que consta da Portaria número 198 de 9 de maio de 1962, resolve:

Nº 427 — Conceder, a partir de 1º de agosto do corrente ano, a Stella de Carvalho, Escriturário, nível 10-B, da Parte Permanente do Quadro de Pessoal do mesmo Instituto, gratificação mensal arbitrada em Cr\$ 5.000,00 (cinco mil cruzeiros).

**PORTARIA DE 13 DE AGOSTO DE 1962**

O Presidente do Instituto Nacional de Imigração e Colonização, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 14, item XII, do Regulamento aprovado pelo Decreto número 36.193, de 20 de setembro de 1954, combinado, com o artigo 103 do Regimento aprovado pela Portaria número 84, de 27 de setembro de 1955, do Sr. Ministro da Agricultura, resolve:

Nº 454 — Delegar competência a Ubaldino Medeiros, Diretor Técnico do mesmo Instituto para, em nome do INIC, outorgar um favor dos concessionáveis as escrituras definitivas de venda dos lotes do Núcleo Colonial de Dourados, podendo, para tal fim, descrever os referidos lotes, dar na suas condições e confrontações, transmitir domínio e possa responsabilizar o outorgante pela evicção de direito, tendo em vista o contido na Resolução número 45-62.

2. Fica revogada a Portaria número 238, de 18-5-62, publicada no Diário Oficial de 22-6-62.

O Presidente do Instituto Nacional de Imigração e Colonização, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 14, item XII, do Regulamento aprovado pelo Decreto número 36.193,

de 20 de setembro de 1954, e tendo em vista a solicitação da Prefeitura e Câmara Municipal de Londrina, resolve:

Nº 455 — Designar Rubens de Souza Monteiro, Chefe da Divisão de Colocação do Departamento de Migrações, e Celso Renato D'Avilla, Inspetor de Imigração, nível 16, para examinar a conveniência da instalação de uma Hospedaria de Migrantes nas referida cidade de Londrina, Estado do Paraná.

**PORTARIA DE 8 DE AGOSTO DE 1962**

Presidente do Instituto Nacional de Imigração e Colonização, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 14, item XII, do Regulamento aprovado pelo Decreto número 36.193, de 20 de setembro de 1954, resolve:

Nº 457 — Revogar a Portaria nº 977, de 29 de dezembro de 1961, publicada no Diário Oficial de 16 de março de 1962.

Nº 458 — Designar Aldo Paulino Carneiro da Cunha Ferro, Inspetor de Imigração, nível 16, da Parte Permanente do Quadro do Pessoal do mesmo Instituto para exercer a função gratificada, símbolo 2-F, de assistente do Diretor Tesoureiro, em vaga criada pelo Decreto número 51.370, de 13 de dezembro de 1961. — *Olympio Albino Saggin*, Presidente, Substituto, em exercício.

No processo número 12.944-61 em que Nicanor de Faria e Silva, Procurador de 3.ª Categoria, solicita reembolso da importância de Cr\$ 125.818,00 (cento e vinte e cinco mil oitocentos e dezoito cruzeiros), dispendida com tratamento médico-hospitalar, face ao parecer do Sr. Diretor Tesoureiro foi exarado o seguinte despacho: "Indefiro".

No processo número 3354-62, em que Eclia Pinheiro Bittencourt, Oficial de Administração, nível 16, requer licença especial, de acordo com o artigo 116, da Lei número 1.711-52, foi exarado o seguinte despacho: "Concedo".

No processo número 9799-62, em que Ládio Golin, solicita licença para tratamento de interesses particulares pelo prazo de um ano, face ao que pressupõe o artigo 110 da Lei 1711-52, foi exarado o seguinte despacho: "Indefiro".

**DISTRITO FEDERAL (BRASÍLIA)**

**LEGISLAÇÃO**

DIVULGAÇÃO N.º 863

Preço: Cr\$ 200,00

**A VENDA:**

Seção de Vendas:  
Av. Rodrigues Alves, 1

Agência I:

Ministério da Fazenda

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

**ATOS DO CHEFE DO D. A.**

*Salários-famílias concedidos*

Nº do Processo	Nome do Servidor	Nº de Dependentes	Início
5.447-61	Florianio Claro .....	5	4 a partir de dez de 1958, 1 a partir de dezembro de 1956.
2.170-62	Pedro Mayrink Siqueira de Souza Motta .....	1	A partir de abril de 1962.
3.820-62	Ra. mundo Nonato da Costa Pinto .....	1	A partir de março de 1962.
5.083-62	José Luciano Teixeira Lima .....	5	A partir de julho de 1960.
5.119-62	Mário Teixeira .....	1	A partir de fevereiro de 1962.
5.246-62	Manoel da Cunha .....	1	A partir de março de 1962.
5.876-62	Félix Dias de Araujo ....	8	A partir de julho de 1960.
6.029-62	Cyro Maraccini .....	1	A partir de agosto de 1961.
6.030-62	Cyro Maraccini .....	1	A partir de março de 1919.
6.235-62	Emilia Bruno .....	1	A partir de maio de 1962.
6.765-62	Egberto Romero de Barros .....	1	A partir de maio de 1962.
6.794-62	Beatriz Palmeira Bandeira .....	2	A partir de julho de 1960.
6.965-62	Horacio Rodrigues .....	1	A partir de fevereiro de 1962.
6.986-62	Pedro Carlos Machado Peixoto .....	1	A partir de janeiro de 1960.
4.845-62	Lauro Soares Cavalcanti .....	3	2 a partir de julho de 1960, 1 a partir de fevereiro de 1962.
4.861-62	Renato Sampaio Mello ..	3	2 a partir de julho de 1962, 1 a partir de junho de 1961.
5.033-62	Manoel Barbosa Rodrigues .....	1	A partir de dezembro de 1961
6.027-62	Adelino Dutras de Oliveira .....	1	A partir de julho de 1961.
6.253-62	Aurelino Catermol Emerick .....	4	A partir de julho de 1962.
6.271-62	Carlos Niveo Ramos .....	1	A partir de agosto de 1961.
6.431-62	Celia Costa Barberena Andrés .....	1	A partir de fev. de 1962.
7.032-62	Jorge Souza e Mello de Oliveira .....	1	A partir de março de 1962.
7.132-62	Carlos Alberto Coelho ...	2	A partir de julho de 1962.
7.133-62	Manoel Bindá .....	4	A partir de julho de 1962.
7.476-62	Ismar Faria .....	2	A partir de junho de 1962.
7.597-62	Edgard Rafael Gabriel ..	1	A partir de novembro de 1961.
7.599-62	João Marins .....	1	A partir de junho de 1961.
7.814-62	José Chaves Muller .....	1	A partir de julho de 1960.

**LICENÇAS CONCEDIDAS**

Nº do Processo	Nome do Servidor	Número de Dias	Período	Artigo do Est. dos F.
546-62	Terezinha Inchauspe Pereira .....	4 MESES	6-12-61 a 20-2-62	107
1.138-62	Jamil Tuffi Mattar .....	30	22-1-62 a 20-2-62	92 e 97
1.390-62	Maria Aparecida Teixeira Ribeiro .....	4 MESES	2-1-62 a 1-5-62	107

Nº do Processo	Nome do Servidor	Número de Dias	Período	Artigo do Est. dos F.
1.406-62	Augusto Gomes Pimentel	30	2-2-62 A 2-3-62	92
2.083-62	Clara Valência do Amaral	7	17-2-62 A 23-2-62	97
2.297-62	Helena Patti	10	22-1-62 A 31-1-62	97
2.616-62	Maria Mertins	15	23-2-62 A 9-3-62	97
2.842-62	Severino Achilles da Motta	20	2-3-62 A 21-3-62	97 e 98
2.991-62	Maria Martins	14	10-3-62 A 23-3-62	92 e 97
3.401-62	Risoleta Lucia Leal Pereira	11	21-1-62 A 30-1-62	106
3.554-62	Maria Martins	15	21-1-62 A 9-4-62	92 e 97
3.601-62	Carlos Cezar Garcez	12	16-3-62 A 27-3-62	93 e 97
3.788-62	Jamil Tuffi Mattar	60	22-2-62 A 22-4-62	92 e 97
4.285-62	Angelina Lima da Silva	1	13-4-62	97
4.608-62	Maria Nogueira Amaral Rainoni	4 MESES	1-3-62 A 28-6-62	107
4.770-62	Nelson Santos	30	27-4-62 A 25-5-62	104
5.026-62	Orlando Costa Guerra	60	1-4-62 A 30-6-62	98
5.236-62	Maria Martins	60	14-5-62 A 11-7-62	92, 97 e 104
5.369-62	Mario Barbedo de Souza	22	6-5-62 A 27-5-62	97
6.460-62	Carlos Cezar Garcez	5	9-6-62 A 13-6-62	97
6.628-62	Angelina Lima da Silva	16	14-6-62 A 29-6-62	97
6.048-62	Elviro Giffoni	5	14-5-62 A 18-5-62	97
6.880-62	José Paulino da Costa	90	14-5-62 A 11-8-62	104
8.381-62	Maria Nogueira Amaral Rainoni	5	28-7-62 A 1-8-62	92 e 93

LICENÇAS CONCEDIDAS

Nº do Processo	Nome do Servidor	Número de Dias	Período	Artigo do Est. dos F.
5.948-62	Maria Angélica Vieira de Azevedo	60	7-5-62 A 5-7-62	97
4.189-62	Manuel Bindá	60	15-2-62 A 14-4-62	92
4.188-62	Manuel Bindá	30	16-1-62 A 14-2-62	97
3.657-62	Alberto Jaekel	90	1-2-62 A 1-5-62	92 e 97
2.966-62	Vicente de Paula Carvalho	20	9-12-61 A 28-12-61	97
2.992-62	Ilma Correa Brant	8	8-3-62 A 15-3-62	97
2.176-62	Maria Ceobaniuc Gonçalves	4 MESES	29-1-62 A 28-5-62	107

Salários-famílias concedidos			
Nº do Processo	Nome do Servidor	Nº de Dependentes	Início
3.023-62	Homerio Rodrigues de Deus	2	A partir de julho de 1960.
5.071-62	Armando Magri	1	A partir de abril de 1962.
6.382-62	Jose Lutz Cerqueira Lima Rocha	1	A partir de março de 1962.
6.835-62	Weber Marinho de Carvalho	1	A partir de agosto de 1961.
7.192-62	Ramiro Tavares de Oliveira	1	A partir de julho de 1960.
7.370-62	Domingos da Conceição Rodrigues	1	A partir de junho de 1960.
7.436-62	Wnacyr José Gonçalves	2	1 a partir de maio de 1961. 1 a partir de abril de 1962.
7.598-62	Ubiratan Pereira de Oliveira	1	A partir de junho de 1962.
7.747-62	Emídio Linhares de Sá Barreto	10	1 a partir de nov. de 1961, 1 a partir de setembro de 1961 1 a partir de abril de 1962. 7 a partir de julho de 1960.
7.746-62	Jorge Dias Pinheiro	1	A partir de nov. de 1961.
7.870-62	Maria Auxiliadora de Souza Queiroz	1	A partir de set. de 1961.
6.908-62	André Semelveda	3	A partir de julho de 1960.
7.315-61	José Jorge Albino	5	A partir de julho de 1960.

MINISTÉRIO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS

DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM

Delegação de Contrôlê

PORTARIA DE 20 DE AGOSTO DE 1962

O Presidente da Delegação de Contrôlê do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere o art. 8º, nº XIV do Regimento da Delegação de Contrôlê, aprovado pelo Decreto nº 35.324, de 5 de abril de 1954 e alterado pelo Decreto nº 41.442, de 26 de abril de 1957, resolve:

Nº 14 — Designar a Contadora — Nível 18 — deste Departamento, Maria de Lourdes Duclos, matrícula 1.164.574, para exercer a função gratificada (2-F), de Chefe do Serviço de Fiscalização Financeira da Delegação de Contrôlê. — João Cesar Jacobina Vieira, Presidente.

ADMINISTRAÇÃO DO PORTO DO RIO DE JANEIRO

PORTARIAS DE 21 DE AGOSTO DE 1961

O Superintendente da Administração do Porto do Rio de Janeiro, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 6º, item IV, do Decreto nº 48.270, de 4 de junho de

1960 e artigo 4º, alínea "b" do Decreto nº 48.271, da mesma data, resolve:

Nº 5.918 — Exonerar a pedido, do cargo que ocupa, em comissão, de Chefe da Divisão de Transporte, símbolo CC-5, o servidor Cel. Teodolphe Benso Tavolucci.

Nº 5.920 — Exonerar do cargo que ocupa em comissão, símbolo CC-6, de Subinspetor da 5ª Inspetoria, o servidor Walter Cândido de Magalhães, Conferente classe "L", matrícula número 1.002.

PORTARIAS DE 25 DE AGOSTO DE 1961

O Superintendente da Administração do Porto do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais resolve:

Tendo em vista o que consta do Processo nº 16.521-61-SC.

Nº 5.934 — Desligar — do Quadro de Pessoal desta Autarquia, a partir de 1º de setembro de 1961, de conformidade com o item II do artigo 176, e item I do artigo 184 da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, o servidor Alfredo Motta, Guindastelão — classe K, matrícula número ... 2.007.

Tendo em vista o que consta do Processo nº 16.211-61-SC.

Nº 5.936 — Desligar — do Quadro de Pessoal desta Autarquia, a partir de 1º de setembro de 1961, de conformidade com o item II do artigo

176 e item I do artigo 184 da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, o servidor Almiro Vieira de Mello, Feitor classe K, matrícula nº 1.854.

Tendo em vista o que consta do Processo nº 18.531-61-SC.

Nº 5.136 — Desligar — do Quadro de Pessoal desta Autarquia, a partir de 1º de setembro de 1961, de conformidade com o item I do artigo 176 da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, o servidor Domingos Ignácio Loyola, Trabalhador Portuário classe J, matrícula 3.035.

Tendo em vista o que consta do Processo nº 17.847-61-SC.

Nº 5.937 — Desligar — do Quadro de Pessoal desta Autarquia, a partir de 1º de setembro de 1961, de conformidade com o item II do artigo 176 e item II do artigo 184 e artigo 1º, letra "a" do Decreto nº 41.646, de 1957, o servidor Durval Vieira Fernandes, Inspetor símbolo CC-5, matrícula nº 241.

Tendo em vista o que consta do Processo nº 16.804-61-SC.

Nº 5.938 — Desligar — do Quadro de Pessoal desta Autarquia, a partir de 1º de setembro de 1961, de conformidade com o item III do artigo 176 da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, o servidor Jorge Francisco da Silva, Trabalhador Portuário classe "G", matrícula nº 6.374.

Tendo em vista o que consta do Processo nº 15.601-61-SC.

Nº 5.940 — Desligar — do Quadro de Pessoal desta Autarquia, a partir de 1º de setembro de 1961, de conformidade com o item II do artigo 176 e item II do artigo 184 da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, o servidor Manoel de Carvalho Louro, Conferente classe N, matrícula número 268.

Tendo em vista o que consta do Processo nº 16.109-61-SC.

Nº 5.941 — Desligar — do Quadro de Pessoal desta Autarquia, a partir de 1º de setembro de 1961, de conformidade com o item III do artigo 176 e item III do artigo 178 da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, o servidor José Soares Marques, Limador classe II, matrícula nº 7.645.

Tendo em vista o que consta do Processo nº 8.137-61-SC.

Nº 5.942 — Desligar — do Quadro de Pessoal desta Autarquia, a partir de 1º de setembro de 1961, de conformidade com o item I do artigo 176 e item III do artigo 178 da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, o servidor Manoel Rodrigues, Guindasteiro classe I, matrícula número 201.

Tendo em vista o que consta do Processo nº 13.113-61-SC.

Nº 5.943 — Desligar — do Quadro de Pessoal desta Autarquia, a partir de 1º de setembro de 1961, de conformidade com o item II do artigo 176 e item I do artigo 184, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, o servidor Manoel José Pereira, Trabalhador Portuário classe J, matrícula 2.047.

Tendo em vista o que consta do Processo nº 15.798-61-SC.

Nº 5.944 — Desligar — do Quadro de Pessoal desta Autarquia, a partir de 1º de setembro de 1961, de conformidade com o item III do artigo 176 da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, o servidor Olímpio da Silva — Mecânico de Guindaste Elétrico, classe I, matrícula nº 2.905.

Tendo em vista o que consta do Processo nº 8.148-61-SC.

Nº 5.946 — Desligar — do Quadro de Pessoal desta Autarquia, a partir de 1º de setembro de 1961, de con-

formidade com o item III do artigo 176 e item III do artigo 178 da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, o servidor Wilson Gonçalves Pedro, Guindasteiro classe G, matrícula número 7.700.

**PORTARIA DE 26 DE AGOSTO DE 1961**

O Superintendente da Administração do Porto do Rio de Janeiro, usando das atribuições que lhe confere o artigo 6º, item IV, do Regimento aprovado pelo Decreto nº 48.270, de 4 de junho de 1960 e artigo 4º, alínea "b", do Decreto nº 48.271, da mesma data e tendo em vista o que consta do Processo nº 11.842-61-SC, resolve:

Nº 5.948 — Anular — o ato de Admissão do servidor José Pereira de Brito, Guarda interino classe F, matrícula nº 8.308, em virtude do mesmo não ter preenchido as condições indispensáveis para a investidura em cargo público, conforme dispõe o artigo 22, item V, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952. — *Mario Brandi Pereira*, Superintendente.

**PORTARIA DE 5 DE SETEMBRO DE 1961**

O Superintendente da Administração do Porto do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do processo número 9.510-61-SC, resolve:

Nº 5.974 — Rescindir — a partir de 26 de abril de 1961, o Contrato firmado entre esta A. P. R. J. e o Médico — Dr. Carlos Danton Santayana de Lima, matr. nº 1.573.

**PORTARIAS DE 6 DE SETEMBRO DE 1961**

O Superintendente da Administração do Porto do Rio de Janeiro, no uso das atribuições que lhe confere o art. 6º, item IV, do Regimento aprovado pelo

Decreto nº 48.270, de 4 de junho de 1960 e tendo em vista o que consta do proc. nº 14.404-61-SC, resolve:

Nº 5.976 — Exonerar — a pedido, do Quadro de Pessoal desta Autarquia, a partir de 7 de junho de 1961, a servidora Eudoxia de Oliveira Camargo Nascimento, Escriturária, Interina, classe "E", matr. nº 8.407.

O Superintendente da Administração do Porto do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, resolve:

Nº 5.977 — Retificar — na Portaria nº 5.970, de 1º de setembro último, o nome da servidora exonerada, de Anna Beatriz Pereira para Anna Beatriz Vianna Pereira.

**PORTARIA DE 11 DE AGOSTO DE 1961**

O Superintendente da Administração do Porto do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do processo número 21.112-61-SC, resolve:

Nº 5.981 — Retificar — na Portaria nº 5.964, de 31 de agosto último, o nome do servidor, de Florisvado Cardoso de Souza para Florisvaldo Cardoso de Souza.

**PORTARIA DE 13 DE SETEMBRO DE 1961**

O Superintendente da Administração do Porto do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, resolve:

Nº 5.988 — Retificar — na Portaria nº 5.939, de 25 de agosto p. passado, o nome do servidor desligado, de Lucílio Machado Ferraz para Lucílio Machado Ferreira.

**PORTARIA DE 18 DE SETEMBRO DE 1961**

O Superintendente da Administração do Porto do Rio de Janeiro, no uso das

atribuições que lhe confere o Art. 6º, item IV, do Decreto nº 48.270, de 4 de junho de 1960 e Art. 4º, alínea "b", do Decreto nº 48.271, da mesma data, resolve:

Nº 6.002 — Exonerar — do cargo que ocupa, em comissão, símbolo CC-7, de Subinspetor da 1ª Inspetoria da Divisão de Polícia Portuária, o servidor Ayrton Chagas, Guarda-Portuário, classe "F", matr. nº 9.239.

**PORTARIA Nº 6.010, DE 20 DE SETEMBRO DE 1961**

O Superintendente da Administração do Porto do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do processo número 1.240-61-SC, resolve:

Nº 6.010 — Retificar — na Ordem de Serviço nº 6.544, de 15 de maio de 1953, o ato demissório referente ao ex-servidor Murillo de Macedo Pereira, de Demissão por abandono de função, para Exoneração a pedido.

**PORTARIAS DE 25 DE SETEMBRO DE 1961**

O Superintendente da Administração do Porto do Rio de Janeiro, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 6º, item IV, do Decreto número 48.270, de 4 de junho de 1960 e art. 4º, alínea "b" do Decreto número 48.271, da mesma data, resolve:

Nº 6.020 — Exonerar — a pedido, do cargo de Secretário da Superintendência o Engenheiro-Arquiteto Carlos Renato Faria Vanotiti.

Aproveito a oportunidade para agradecer a colaboração que o mesmo prestou a esta Superintendência e elogiar-lo pela lealdade e zelo com que se desincumbiu das funções que lhe foram confiadas.

Nº 6.201 — Exonerar — a pedido, do cargo de Chefe da Divisão de Polícia Portuária, o Capitão Juarez Sylvio Menezes de Alencar. — Aproveito a oportunidade para agradecer a colaboração que o mesmo prestou a esta Superintendência, e elogiar-lo pela lealdade e zelo com que se desincumbiu das funções que lhe foram confiadas. — *Oswaldo Lins* Superintendente.

**PORTARIAS DE 26 DE SETEMBRO DE 1961.**

O Superintendente da Administração do Porto do Rio de Janeiro no uso de suas atribuições legais resolve: Tendo em vista o que consta do Processo nº 15.932-61-SC.

Nº 6.029 — Desligar — do Quadro de Pessoal desta Autarquia, a partir de 1º de outubro de 1961 de conformidade com o item II do artigo 178, combinado com o item II do artigo 184 da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, o servidor Alvaro dos Santos, Encarregado Manobreiro classe "K", matrícula nº 1.906.

Tendo em vista o que consta do Processo nº 16.743-61-SC;

Nº 6.030 — Desligar — do Quadro de Pessoal desta Autarquia a partir de 1º de outubro de 1961, de conformidade com o item III do artigo 176, combinado com o item III do artigo 178 da Lei nº 1.711 de 28 de outubro de 1952, o servidor Manoel Raimundo Cordovil, Trabalhador Portuário classe "I", matrícula nº 3.176.

Tendo em vista o que consta do Processo nº 15.799-61-SC;

Nº 6.031 — Desligar — do Quadro de Pessoal desta Autarquia, a partir de 1º de outubro de 1961, de conformidade com o item III do artigo 176, combinado com o item III do artigo 178 da Lei nº 1.711 de 28 de outubro de 1952, o servidor Luiz Mendes da

**CÓDIGO DE PESCA**

**DIVULGAÇÃO N.º 770**

**Cr\$ 80,00**

**A VENDA:**

**Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, 1**

**Agência I: Ministério da Fazenda**

**Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal**

Silva, Montador de Vagão classe "I", matrícula nº 3.467.

Tendo em vista o que consta do Processo nº 16.990-61-SC;

Nº 6.032 — Desligar — do Quadro de Pessoal desta Autarquia, a partir de 1º de outubro de 1961, de conformidade com o item III do artigo 176, combinado com o item III do artigo 178 da Lei nº 1.711 de 28 de outubro de 1952, o servidor Angelo Gomes da Silva, Trabalhador Portuário Classe "H", matrícula nº 6.005.

Tendo em vista o que consta do Processo nº 16.894-61-SC;

Nº 6.033 — Desligar — do Quadro de Pessoal desta Autarquia, a partir de 1º de outubro de 1961, de conformidade com o item II do artigo 176, combinado com o item II do artigo 184 da Lei nº 1.711 de 28 de outubro de 1952, o servidor José Domingos Rodrigues Feitor classe "K", matrícula nº 2.113.

Tendo em vista o que consta do Processo nº 17.278-61-SC,

Nº 6.034 — Desligar — do Quadro de Pessoal desta Autarquia, a partir de 1º de outubro de 1961, de conformidade com o item III do artigo 176, combinado com o item III do artigo 178 da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, o servidor Ciro Messias dos Santos Trabalhador Portuário classe "H", matrícula nº 4.462.

Tendo em vista o que consta do Processo nº 18.383-61-SC,

Nº 6.035 — Desligar — do Quadro de Pessoal desta Autarquia, a partir de 1º de outubro de 1961, de conformidade com o artigo 176, item III, combinado com o artigo 178, item III, da Lei nº 1.711 de 28 de outubro de 1952, o servidor Arthur da Silva Martins, Guindasteiro classe "K", matrícula nº 2.611.

Tendo em vista o que consta do Processo nº 20.352-61-SC,

Nº 6.036 — Desligar — do Quadro de Pessoal desta Autarquia, a partir de 1º de outubro de 1961, de conformidade com o item II do artigo 176, combinado com o item I do artigo 184, da Lei nº 1.711 de 28 de outubro de 1952, o servidor João Inocêncio Trabalhador Portuário classe "J", matrícula número 1.996.

Tendo em vista o que consta do Processo nº 16.853-61-SC

Nº 6.037 — Desligar — do Quadro de Pessoal desta Autarquia a partir de 1º de outubro de 1961 de conformidade com o item II do artigo 176, combinado com o item II do artigo 184, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, o servidor Bento Rodrigues Pinho, Oficial Administrativo classe "M", matrícula nº 389.

Tendo em vista o que consta do Processo nº 20.547-61-SC,

Nº 6.038 — Desligar — do Quadro de Pessoal desta Autarquia, a partir de 1º de outubro de 1961, de conformidade com o item II do artigo 176, combinado com o item I do artigo 184 da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, o servidor José Antonio de Souza, Feitor classe "K", matrícula nº 1.929.

#### PORTARIA DE 29 DE SETEMBRO DE 1961

O Superintendente da Administração do Porto do Rio de Janeiro, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 6º, item IV, do Decreto nº 48.270, de 4 de junho de 1960 e artigo 4º, alínea "b", do Decreto número 48.271 da mesma data, resolve:

Nº 6.046 — Exonerar — a pedido, do cargo que ocupa, em comissão, símbolo CC-8, de Chefe da Seção de Viaturas, o Mestre de Motorista — Classe "M", matrícula nº 270, João Alegrette, e colocar o referido servidor à disposição da Divisão de Transportes, agradecendo, ainda, os bons serviços prestados na Chefia daquela Seção.

#### PORTARIAS DE 4 DE OUTUBRO DE 1961

O Superintendente da Administração do Porto do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais resolve:

Tendo em vista o que consta do Processo nº 22.724-61-SC,

Nº 6.058 — Designar os servidores: Dr. José Pitta Filho, Engenheiro classe "N", matrícula nº 1.150.

Sr. Miguel Monteiro, Ajudante de Fiel classe "M", matrícula nº 758, e Dr. Francisco de Assis Ferreira Costa Filho, Conferente classe "H", matrícula nº 7.819, para, sob a presidência do primeiro constituírem a Comissão de Inquérito que apurará o fato objeto do supramencionado Processo. A Comissão ora constituída deverá iniciar os seus trabalhos dentro do prazo de 5 (cinco) dias.

Tendo em vista o que consta do Processo nº 20.518-61-SC,

Nº 6.060 — Designar — a partir de 1 de setembro p. passado, o Conferente classe "I", matrícula 1.709 Antônio Carvalho Ribeiro, para exercer o cargo de Fiel do Armazém Externo — 3, enquanto o titular daquela dependência permanecer em goza de Licença-Especial.

Tendo em vista o que consta do Processo nº 19.258-61-SC,

Nº 6.061 — Designar os servidores: Dr. Corinho José Lage Pereira, Assistente Técnico Padrão "M", matrícula 1.620.

Sr. Mário Brochini, Conferente classe "N", matrícula nº 963, e

Sr. Sérgio Nunes Magalhães, Assistente Técnico padrão "M", matrícula nº 8.042, para, sob a presidência do primeiro, constituírem a Comissão de Inquérito que apurará o fato objeto da comunicação do Sr. Chefe da Divisão de Polícia Portuária, registrado nº 639-61-PP, ficando revogada a Portaria nº 5.930, de 23 de agosto último.

A Comissão ora constituída deverá iniciar os seus trabalhos dentro do prazo de 5 (cinco) dias.

#### PORTARIAS DE 5 DE OUTUBRO DE 1961

O Superintendente da Administração do Porto do Rio de Janeiro, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 6º, item IV, do Decreto número 48.270, de 4 de junho de 1960 e Artigo 4º, alínea "b" do Decreto nº 48.271, da mesma data, resolve:

Nº 6.063 — Tornar sem efeito — os atos das nomeações em caráter interino constante das Portarias números 2.292 — 2.311 — 2.348 — 2.351 — 2.362 — 2.377 — 2.410 — 2.499 — 2.585 e 2.655, respectivamente dos Senhores:

Francisco Pereira da Silva — Trabalhador Portuário.

Manoel Maria dos Santos Alcaide — Trabalhador Portuário.

Ativo Paulo de Oliveira — Trabalhador Portuário.

Willy Kaye Filho — Trabalhador Portuário.

Altair dos Santos Caravella — Trabalhador Portuário.

Aroldo Francisco de Andrade — Trabalhador Portuário.

Brasil Ferreira da Silva — Conferente.

Paulo Eugênio Werneck Machado — Contador.

Gerson da Silva — Trabalhador Portuário.

Nelson Melo de Souza — Guarda Portuário.

O Superintendente da Administração do Porto do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do Processo número 23.410-61-SC, resolve:

Nº 6.064 — Cancelar a Portaria número 5.844, de 24 de julho último, que desligou, por aposentadoria, o servidor Belmiro Moraes de Oliveira.

#### PORTARIA DE 6 DE OUTUBRO DE 1962

O Superintendente da Administração do Porto do Rio de Janeiro, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 6º, item IV, do Decreto nº 48.270, de 4 de junho de 1960 e Artigo 4º, alínea "b", de Decreto nº .... 48.271, da mesma data, resolve:

Nº 6.065 — Tornar sem efeito os atos das nomeações em caráter interino, constante das Portarias abaixo discriminadas:

Número — Nome

*Perfuradoras*

4.906 Manne Gomes Oliveira

4.905 Telma Rosa Moreira

4.907 Iraraci Rodrigues Costa

4.908 Ambrosina Costa

*Aprendiz*

4.909 Celio Costa

4.910 José Carlos Guimarães Gonçalves

*Trabalhadores*

4.911 Edison Soares Cavalcanti

4.912 Carlos Alberto Pereira da Cunha

4.913 Faustino Alcides Santana

4.914 Osvaldo Marques

4.915 Francisco Rodrigues da Costa

4.916 Jair Domingos

4.917 Hélio Viana

4.918 Jorge Rodrigues

4.919 Lourival da Silva Bastos

4.920 Alarico Farri

4.921 Júlio Waterlosck

4.922 Amadeu dos Santos

4.923 Ronaldo D'Avilla Abranches

4.924 Edson Geraldo Gomes

4.925 Fernando Bernardes

4.926 Jorge Raphael

4.927 Miguel Augusto Tavares Vasconcelos

4.928 José Azeio da Silva Sena

4.929 Josézio da Silva Sena

4.930 João Correia Lima

4.931 Claudionor Machado dos Santos

4.932 Diogenes da Silva Moura

4.933 Roberto Januário

4.934 Anibal de Oliveira e Silva

4.935 Lourival Alves de Oliveira

4.936 Moacir Ferreira de Azevedo

4.937 Paulo Champion

4.938 Sérgio de Oliveira Nunes

*Guindasteiros*

4.939 Edezio Francisco dos Santos

4.940 Carlos Roberto Ferreira

4.941 João Maia Vieira

4.942 Stenio Magalhães Leite

4.943 Walkir da Silva

4.944 Walter da Silveira Trigueiro

4.945 Nilton Moutinho

4.946 Jair Chianelli

4.947 Antônio Joaquim dos Santos

4.948 Marino Souza Silva

4.948 Gabriel Alves da Silva

4.950 Edenir da Silva Paranhos

*Caldereiros*

4.951 Porfirio Augustinho dos Santos

4.952 Elcio Pinto Viana

4.953 Altamir Ferreira

4.954 Durval Rodrigues

4.955 José Candido Silva

4.956 Theofanis Vieira da Fonseca

4.957 Jorge Gonçalves Quintas

4.958 Dalmo Ferrari Aguiar

4.959 Fernandes Alcides de Santana

4.960 Carlos Roberto Ferreira

4.961 Gilberto Sá e Silva

*Eletricistas*

4.963 Antônio Gonçalves da Costa

4.964 José Pereira da Costa

4.965 Nabir José da Costa

4.966 José Felinto de Souza

*Sinaleiro*

4.967 Nypanor Ferreira

*Trabalhador*

4.968 Osvaldo Leite Queiroz

Zeladora de Instalações Sanitárias

4.969 Isa Lisboa Vilela

#### Trabalhadores

4.970 Jorge José da Costa

4.971 Antônio Carlos Silva de Souza

#### Eletricista

4.972 Jorge Jacinto

#### Sinaleiro

4.973 Waldir Gomes dos Santos

4.974 Lourival Neves

4.975 Natal Ramos

4.976 Edio Gonçalves Ferreira

4.977 Gerson da Silva Filho

4.978 Roberto Pereira

#### Mensageiros

4.979 Wanderley Francisco Pereira

4.980 Walter José de Araújo Filho

#### Aprendizes

4.981 Reginaldo Almeida da Silva

4.982 Rubem Barcelos

4.983 Jaime Vasques Filho

4.984 Dario Lisias Vasconcelos

4.985 Osvaldino Lavier de Mello Filho

4.986 Antônio Cesar de Campos

4.987 Roberto Mariano Nunes

4.988 Roberto Leimann

#### Motoristas

4.989 Salvador Stefano

4.990 Baltazar Augusto Postana

#### Trabalhador

4.991 Sidney Albuquerque Neves

#### Limador

4.992 Paulo Renaldo Gagliano

#### Trabalhadores

4.993 Odilca da Silva

4.994 Leri Geraldo de Andrade

4.995 Waldir Francisco

4.996 Aloisio Sergio dos Santos

4.997 Paulo Peres

4.998 Luiz José de Almeida

4.999 Elias Francisco do Sacramento

5.000 Zairo Caldas Capiberibe

5.010 Alberto da Silva Araújo

5.011 Afonso Lopes Jund

#### Guindasteiros

5.012 Alberi Roque

5.013 Jair Firmino Dutra

5.014 Geraldo da Costa Alves

5.015 Osny Martins

5.016 Eson Reis de Souza

5.017 Wilson Gomes de Moura

#### Trabalhadores

5.001 Abilio de Souza

5.002 Benedito Lopes Boar

5.003 José Virgilio de Oliveira

5.004 Dante Pezzino

5.005 Antônio Teixeira

5.006 Sérgio Murilo Ferreira

5.007 Nelson da Rocha Camões

5.008 Otávio Moreira Garcia

5.009 Fernando da Silva Lima

#### Guindasteiros

5.018 Francisco Teixeira da Fonseca

5.019 Wilson Amatuzo

5.020 Edson Adauto da Silva

5.021 Antônio Gavinho

5.022 Jair Gama de Mendonça

5.023 Horácio Borba de Oliveira

5.024 José Antunes

5.025 Gilson de Souza

#### Trabalhadores

5.026 Amaro Corrêa

5.027 Waldyr Ramalho Serôa

5.028 João Luiz Trindade

5.029 Oflando Couto de Oliveira

#### Pedreiro

5.030 Ildefonso Cardoso da Silva

#### Trabalhador

5.031 Walton Vieira Barbosa

#### Eletricista

5.032 Waldomiro Ribeiro da Silva

#### Trabalhadores

5.033 Roberto Guilherme dos Santos

5.034 Nilton da Silva Magalhães

5.035 Celso Alves de Oliveira

5.036 Benedito Rodrigues dos Santos

- 5.037 Walter Rodrigues Gonçalves
- 5.038 Ivan Esteves Lessa
- 5.039 Amorim José da Silva
- 5.040 Raimundo Ferreira
- 5.041 Cesar Simões de Amorim
- 5.042 Luiz Alberto Gomes da Conceição

*Pedreiros*

- 5.044 Waldri Soares
- 5.045 Waldomiro Antônio da Silva
- 5.046 Jorge de Souza

*Bombeiro*

- 5.047 Oscar Conceição de Oliveira  
*Mecânico de Motores de Explosão*
- 5.048 José Maurício da Luz
- 5.049 Luiz do Amparo Filho
- 5.050 Izaias Cândido de Oliveira
- 5.051 Hermenegildo Vieira Filho
- 5.052 Hamilton Alves

*Motoristas*

- 5.053 Manoel Fernandes dos Santos
- 5.054 Oswaldo Marques Ferreira
- 5.055 Pedro Tenório de Oliveira
- 5.056 Joaquim Lopes Norte
- 5.057 Italo Fortuna
- 5.058 Jarbas Dias de Souza
- 5.059 Djalma Rodrigues da Silva
- 5.060 Milton de Souza

*Serralheiro*

- 5.061 Walter Ferreir ade Ozevedo  
*Perfuradoras*

- 5.062 Dulce Pastora Medina
- 5.063 Juraci Barbosa de Miranda
- 5.064 Alair Fernandes
- 5.065 Gloria Frutuoso
- 5.066 Marlene Moura de Carvalho

*Motorista*

- 5.135 Luiz da Silva

*Eletricista*

- 5.147 Edson Pereira de Carvalho

*Pintor*

- 5.167 Incêncio Alexandrino Filho  
*Pintores de Aparelhos*

- 5.168 José Pereira Cabral
- 5.171 Wilde Sebastião de Arruda Araújo
- 5.172 Jorge Alberto de Moura

*Pedreiro*

- 5.202 Orlando Rangel de Carvalho

*Perfuradora*

- 5.230 Marilene Gonçalves Diamante.

**PORTARIA DE 16 DE OUTUBRO DE 1961.**

O Superintendente da Administração do Porto do Rio de Janeiro, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 6º, item IV, do Decreto número 48.270, de 4 de junho de 1960 e Artigo 4º, alínea "b" do Decreto número 48.271 da mesma data, resolve:

Nº 6.081 — Exonerar — a pedido, o Desenhista nível 12-A, matrícula nº 5.979, Benito Bruno, da função gratificada símbolo 3-F, de Subinspetor da 5ª Inspeção, e removê-lo — para o Departamento de Engenharia onde ficará encarregado dos serviços de manutenção e operação das instalações do Parque de Minério e Carvão no Cajú.

**PORTARIAS DE 30 DE OUTUBRO DE 1961.**

O Superintendente da Administração do Porto do Rio de Janeiro usando das atribuições que lhe confere o Artigo 6º, item IV, do Regimento aprovado pelo Decreto nº 48.270, de 4 de junho de 1960 resolve.

Tendo em vista o que consta do Processo nº 14.973-61-SC,

Nº 6.130 — Exonerar — a pedido, do Quadro de Pessoal desta Autarquia a partir desta data, o servidor Ed-

undo Costa Leite, Operador de Carga Nível 11-A, matrícula nº 4.580.

Tendo em vista o que consta do Processo nº 24.370-61-SC, Inquérito Administrativo nº 73-61,

Nº 6.133 — Exonerar, — a pedido do Quadro de Pessoal desta Autarquia, a partir de 20 de janeiro de 1961, o servidor Gonçalo João Brasil, Operador de Carga Nível 9-A, matrícula nº 7.990.

**PORTARIAS DE 31 DE OUTUBRO DE 1961.**

O Superintendente da Administração do Porto do Rio de Janeiro, usando das atribuições que lhe confere o Artigo 6º, item IV, do Decreto nº 48.270, de 4 de junho de 1960 e Artigo 4º, alínea "b" do Decreto número 48.271, da mesma data, resolve:

Nº 6.136 — Tornar sem efeito — o ato de nomeação em caráter interino, constante da Portaria nº 4.807, de 21 de janeiro de 1961 relativo ao Senhor Sergio Carvalho.

Nº 6.137 — Tornar sem efeito — o ato de nomeação em caráter inte-

rimo, constante da Portaria número 5.091, de 21 de janeiro de 1961 relativo ao Sr. Nelson Gravino Filho.

**PORTARIA DE 8 DE NOVEMBRO DE 1961.**

O Superintendente da Administração do Porto do Rio de Janeiro, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 6º, item IV, do Decreto número 48.270 de 4 de junho de 1960 e Artigo 4º, alínea "b" do Decreto número 48.271, da mesma data, resolve:

Nº 6.146 — Exonerar — a pedido, o Engenheiro Nível 18, matrícula número 1.631, Roberto Pitta da função gratificada símbolo 2-F de Inspetor da Inspeção do Frigorífico para Frutas; e removê-lo — para o Departamento de Engenharia.

**PORTARIAS DE 17 DE NOVEMBRO DE 1961.**

O Superintendente da Administração do Porto do Rio de Janeiro, no

uso de suas atribuições legais resolve:

Tendo em vista o que consta do Processo nº 18.432-61-SC, AP. 55 61 SAS,

Nº 6.168 — Desligar — do Quadro de Pessoal desta Autarquia, a partir de 1º de dezembro de 1961, de conformidade com o item II do artigo 176, combinado com o artigo 184 item II, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952 o servidor Manoel Ribeiro — Conferente Portuário Nível 17-B, matrícula 782.

Tendo em vista o que consta do proc. nº 23.050-61-SC. AP. 55-31 SAS.,

Nº 6.169 — Desligar — do Quadro de Pessoal desta Autarquia a partir de 1º de dezembro próximo futuro, de conformidade com o item II do artigo 176 combinado com item II do artigo 184 da Lei nº 1.711 de 23 de outubro de 1952, o servidor Edgard Moreira Borges — Tocarista Auxiliar símbolo CC-5, matrícula 344.

Tendo em vista o que consta do Processo nº 7.410.61-SC, AP.55-61 SAS.,

Nº 6.170 — Desligar — do Quadro de Pessoal desta Autarquia a partir de 1º de dezembro de 1961 de conformidade com o item II do artigo 176 combinado com o item II do artigo 184 da Lei nº 1.711 de 23 de outubro de 1952 o servidor Manuel Dias Moreira — Conferente Portuário Nível 17-B matrícula 129.

Tendo em vista o que consta do Processo nº 17.873-61-SC AP.55-61 SAS.

Nº 6.171 — Desligar — do Quadro de Pessoal desta Autarquia a partir de 1º de dezembro de 1961 de conformidade com o item III do artigo 176 combinado com o item VII do artigo 178 da Lei nº 1.711 de 28 de outubro de 1952 o servidor Djalma Nencomuceno de Camargo — Operador de Equipamento de Carga — Descarga Nível 13-B, matrícula 2.599.

Tendo em vista o que consta do Processo nº 18.738-61-SC, AP.55-61 SAS.,

Nº 6.172 — Desligar — do Quadro de Pessoal desta Autarquia a partir de 1º de dezembro de 1961 de conformidade com o item III do artigo 176 combinado com o item VII do artigo 178 da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952 o servidor Jorge Arcádio da Silva — Conferente Portuário Nível 17-B, matrícula nº 1.279.

Tendo em vista o que consta do Processo nº 20.880-61-SC, AP.55 61 SAS.,

Nº 6.173 — Desligar. — do Quadro de Pessoal desta Autarquia a partir de 1º de dezembro de 1961, de conformidade com o item II do artigo 176 combinado com o item I do artigo 184 da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, o servidor Waldemar da Rosa Silveira — Operador de Carga Nível 11-B, matrícula nº 1.967.

Tendo em vista o que consta do Processo nº 18.117-61-SC, AP.56-61 SAS.,

Nº 6.174 — Desligar — do Quadro de Pessoal desta Autarquia, a partir de 1º de dezembro de 1961, de conformidade com o item II do artigo 176 combinado com o item I do artigo 184 da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, o servidor José Francisco Lourenço — Operador de Carga nível 11-B, matrícula nº 1.958.

O Superintendente da Administração do Porto do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, resolve:

Nº 6.176 — Tornar sem efeito — a Portaria nº 6 124, de 27 de outubro último, que nomeou, a partir

# COLEÇÃO DAS LEIS 1961 - 1962

Vol. I — Atos do Poder Legislativo — Leis de janeiro a março — Div. n.º 844.	170,00
Vol. II — Atos do Poder Executivo — Decretos de janeiro a março — Div. n.º 845 .....	560,00
Vol. III — Atos do Poder Legislativo — Leis de abril a junho — Div. n.º 847..	150,00
Vol. IV — Atos do Poder Executivo — Decretos de abril a junho — Div. n.º 848 .....	440,00
Vol. V — Atos do Poder Legislativo — Leis de julho a setembro — Div. n.º 851	200,00
Vol. VI — Atos do Poder Executivo — Decretos de julho a setembro — Div. n.º 852 .....	440,00
Vol. VII — Atos do Poder Legislativo — Leis de outubro a dezembro — Div. n.º 854 .....	180,00
Vol. VIII — Atos do Poder Executivo — Decretos de outubro a dezembro — Div. n.º 855 .....	520,00

**1962**

Vol. I — Atos do Poder Legislativo — Leis de janeiro a março — Div. n.º 865.	120,00
Vol. II — Atos do Poder Executivo — Decretos de janeiro a março — Div. n.º 866 .....	550,00
Vol. III — Atos do Poder Legislativo — Leis de abril a junho — Div. n.º 873....	220,00
Vol. IV — Atos do Poder Executivo — Decretos de abril a junho — Div. n.º 874	720,00

**A VENDA:**

Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, 1  
Agência I: Ministério da Fazenda

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

Naquela data a servidora Clarice Frugulhetti Borges para exercer a função gratificada, símbolo 3-F, de Chefe da Seção de Classificação de Cargos.

**PORTARIA DE 11 DE DEZEMBRO DE 1961.**

O Superintendente da Administração do Porto do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do Processo nº 25.984-61-SC, resolve:

Nº 6.214 — Desligar — do Quadro de Pessoal desta Autarquia, a partir de 1º de dezembro próximo passado, na forma da Lei nº 1.162-50, combinada com o item II do Artigo 176 da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, o servidor Serafim Múbles Piñeiro Oficial de Administração Nível 16.C, matrícula número 362.

**PORTARIAS DE 28 DE DEZEMBRO DE 1961**

O Superintendente da Administração do Porto do Rio de Janeiro, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 6º, item IV, do Decreto número 48.270 de 4 de junho de 1960, combinado com o Artigo 39, da Lei nº 1.711 de 28 de outubro de 1952 e tendo em vista o que consta do Processo nº 29.544-61-SC, resolve:

Nº 6.246 — Promover — por antiguidade, a partir de 30 de junho deste ano, de Procurador de 3ª categoria à de 2ª Categoria, em virtude da vaga criada através do Decreto nº 48.271 (Quadro de Pessoal) de 4 de junho de 1960, o Dr. Ademar Peixoto de Azevedo.

Nº 6.247 — Promover — por merecimento, a partir de 30 de junho deste ano, de Procurador de 3ª Categoria à de 2ª Categoria em virtude da vaga criada através do Decreto nº 48.271 (Quadro de Pessoal) de 4 de junho de 1960, o Dr. Caio Josué Pimentel.

**PORTARIAS DE 29 DE DEZEMBRO DE 1961.**

O Superintendente da Administração do Porto do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais resolve:

Tendo em vista o que consta do Processo nº 25.979-61-SC,

Nº 6.249 — Desligar — do Quadro de Pessoal desta Autarquia, a partir de 1º de janeiro de 1962 de conformidade com a Lei nº 1.162-50, combinada com o item II do Artigo 176, da Lei nº 1.711 de 28 de outubro de 1952, o servidor Eurico de Taubaté Castello Branco — Oficial de Administração Nível 16.C, matrícula nº 509.

Tendo em vista o que consta do Processo nº 26.456-61-SC,

Nº 6.250 — Desligar — do Quadro de Pessoal desta Autarquia, a partir de 1º de janeiro de 1962 de conformidade com a Lei nº 1.162-50, combinado com o item II do Artigo 176 da Lei nº 1.711 de 28 de outubro de 1952, o servidor Vicente Ferreira do Sacramento — Oficial de Administração Nível 16.C, matrícula nº 173.

Tendo em vista o que consta do Processo nº 24.517-61-SC,

Nº 6.251 — Desligar — do Quadro de Pessoal desta Autarquia, a partir de 1º de janeiro de 1962, de conformidade com a Lei nº 1.162-50, combinado com o item II do Artigo 176 e artigo 179 da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, o servidor João Ferreira Guimarães Conferente Nível 17.B, matrícula nº 91

Tendo em vista o que consta do Processo nº 22.509-61-SC,

Nº 6.252 — Desligar — do Quadro de Pessoal desta Autarquia, a partir de 1º de janeiro de 1962, de conformidade com a Lei nº 1.162-50, combinado com o item II do Artigo 176, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, o servidor Almazor da Silva Guimarães — Mestre Fundidor Nível 13, matrícula nº 2.133.

Tendo em vista o que consta do Processo nº 27.757-61-SC,

Nº 6.253 — Desligar — do Quadro de Pessoal desta Autarquia, a partir de 1º de janeiro de 1962, de conformidade com a Lei nº 1.162-50, combinado com o item II do Artigo 176 da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, o servidor Carlos Meinelles de Souza — Conferente Nível 17-B, matrícula nº 440.

Tendo em vista o que consta do Processo nº 25.978-61-SC,

Nº 6.254 — Desligar — do Quadro de Pessoal desta Autarquia, a partir de 1º de janeiro de 1962, de conformidade com a Lei nº 1.162-50, combinado com o item II do Artigo 176 da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, a servidora Carmen Japi-Assú Tourinho — Oficiala de Administração Nível 16.C, matrícula nº 360.

**DESPACHOS DO RESPONSÁVEL SEÇÃO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

Processo SAS 13-62 — Nair Soares Barcellos. — Deferido.

Processo SAS 11-62 — José da Silva Gomes: "Deferido".

Processo SAS 12-62 — Waldir Cunha: "Deferido".

Processo SAS 10-62 — Ataliba Nascimento da Costa: "Deferido".

**RÊDE FERROVIÁRIA FEDERAL S. A.**

**Rêde de Viação Cearense**

**DEPARTAMENTO JURÍDICO E DE PESSOAL**

**PORTARIA Nº 72-SP, DE 21 DE AGOSTO DE 1962**

O Chefe do Departamento Jurídico e de Pessoal, usando das atribuições que lhe são conferidas, e tendo em vista o disposto no art. 8º do Decreto nº 50.562, de 8 de maio de 1961, resolve:

Conceder, a partir de 1º de janeiro de 1961, de acordo com o artigo 1º do mencionado Decreto nº 50.562, de 1961, gratificação especial de nível universitário, prevista no artigo 74, da Lei nº 3.780, de 12 de julho de 1960, ao servidor do Quadro de Pessoal da Rêde de Viação Cearense, abaixo discriminado:

Na percentagem: de 25%

Série de Classe: *Engenheiro*

Código: TC-602-17-A

1) Silvio Gentil Campos.

Fortaleza, 21 de agosto de 1962.

(Nº 23.685 - 31-8-62 — Cr\$ 867,00)

**DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS DE SANEAMENTO**

**PORTARIA DE 10 DE AGOSTO DE 1962**

O Diretor-Geral do Departamento Nacional de Obras de Saneamento, usando das atribuições que lhe confere o artigo 25, letra "m", do Regimento aprovado pelo Decreto número

20.488, de 24 de janeiro de 1946, resolve:

Nº 234 — Autorizar o Trabalhador, salário mensal Cr\$ 13.216,00, Wantuil Ferreira Porto, da Tabela de Salários do Pessoal Temporário deste Departamento, com exercício na Residência de Taubaté (Distrito de São Paulo), com sede em Taubaté, Estado de São Paulo, a se ausentar da mencionada sede, sempre que a necessidade do serviço o exigir. — *Geraldo Bastos da Costa Reis*, Diretor-Geral.

**PORTARIA DE 22 DE AGOSTO DE 1962**

O Diretor-Geral do Departamento Nacional de Obras de Saneamento, usando das atribuições que lhe confere o artigo 25, letra "l", do Regimento aprovado pelo Decreto número 20.488, de 24 de janeiro de 1946, resolve:

Nº 237 — Designar o Engenheiro TC-602.18.B, Octávio Dias Moreira, Chefe da Seção de Aparelhagem; o Oficial de Administração AF-201.12.A, Aloísio Lopes Potiguara, e o Guarda GL-203.10.B, Sandoval Costa, para em comissão e sob a presidência do primeiro, procederem a vistoria e dar baixa de materiais, equipamentos, veículos e sucata em geral considerados imprestáveis ou de uso economicamente desvantajosos, existentes neste Departamento. — *Geraldo Bastos da Costa Reis*, Diretor-Geral.

**ATOS DO CHEFE DO DISTRITO DA BAHIA**

Portarias de 24 de julho de 1962

O Engenheiro Chefe do Distrito da Bahia do Departamento Nacional de Obras de Saneamento, usando das atribuições que lhe confere o artigo 32, letra k, do Regimento aprovado pelo Decreto nº 20.488, de 24 de janeiro de 1946,

Nº DBA-4 — Resolve designar o Sr. José Fernandes de Castro, condutor de Topografia, nível 11-A, lotado neste Distrito, a fiscalizar as obras do Departamento, na cidade de Itabuna, no período de 26-7-62 a 19-8-62, sendo arbitrada a diária de Cr\$ 886,60 (oitocentos e oitenta e seis cruzeiros e sessenta centavos). Proc. número 6.553-62.

O Engenheiro Chefe do Distrito da Bahia do Departamento Nacional de Obras de Saneamento, usando da atribuição que lhe confere a Portaria nº 217, de 22 de junho de 1962, do Sr. Diretor-Geral.

Nº DBA-5 — Resolve designar os Srs. Luiz Gonzaga Holanda, Engenheiro, nível 17-A, Oswaldo Ferreira da Silva, Oficial de Administração, 12-A e Antônio Alves Vergasta Filho, Auxiliar de Administração, salário mensal de Cr\$ 15.000,00 (quinze mil cruzeiros), lotados neste Distrito, para em comissão e sob a presidência do primeiro, fazerem o inventário dos bens deste Distrito. Proc. nº 6.553, de 1962.

Portarias de 9 de agosto de 1962

O Engenheiro Chefe do Distrito da Bahia do Departamento Nacional de Obras de Saneamento, usando das atribuições que lhe confere o artigo 32, letra "c", do Regimento aprovado pelo Decreto nº 20.488, de 24 de janeiro de 1946,

Nº DBA-6 — Resolve aplicar ao Trabalhador, da Tabela do Pessoal Temporário, Sr. Waldemiro José Araújo, a pena de suspensão por 5 (cinco) dias, a contar de 10 de agosto do corrente ano, por ter se desentendido, por motivo fútil, no serviço do campo, com o Trabalhador Sr. Pedro da Silva Gomes. Proc. nº 6.553-62.

Nº DBA-7 — Resolve aplicar ao Trabalhador, da Tabela do Pessoal

Temporário, Sr. Pedro da Silva Gomes, a pena de suspensão por 7 (sete) dias, a contar de 10 de agosto do corrente ano, por ter se desentendido, por motivo fútil, no serviço do campo, com o Trabalhador Sr. Waldemiro José Araújo. Proc. nº 6.553-62.

**ATO DO CHEFE DO DISTRITO DE MINAS GERAIS**

Portaria de 7 de agosto de 1962.

O Engenheiro Chefe do Distrito de Minas Gerais do Departamento Nacional de Obras de Saneamento, usando das atribuições que lhe confere a delegação de competência contida na Portaria nº 214, de 22 de julho de 1962,

Nº MG-4 — Resolve designar os servidores: — Lélcio Rodrigues Lima, Engenheiro, TC-602-18-B, como Presidente; Joaquim de Queiroz, Oficial de Administração, AF-201-14-B; e Benjamin Penzoli, Motorista, CT-401-10-B, para integrarem a Comissão destinada a proceder ao inventário relativo aos bens móveis sob a responsabilidade do Distrito de Minas Gerais, de conformidade com a Portaria nº 486, de 10-7-61, do MVOP, publicada no D.O. de 18-7-61, Proc. nº 6.553-62.

**ATOS DO CHEFE DO DISTRITO DO ESPÍRITO SANTO**

Licenças para tratamento de saúde — Concessões em 16 de agosto de 1962

Na forma do artigo 98, da Lei número 1.711-52 — a Lúcio de Queiroz Trabalhador, nível 1, do Quadro I — Parte Permanente do MVOP, em exercício no Distrito do Espírito Santo, 30 dias, em prorrogação, de 2 a 31-8-62. Proc. nº 6.610-62.

Na forma do artigo 98, da Lei número 1.711-52 — a Jorge Caldeira de Oliveira, Condutor de Topografia, 13-B, do Quadro I — Parte Permanente do MVOP, em exercício no Distrito do Espírito Santo, 45 dias, de 30-7 a 12-9-62. Proc. nº 6.611-62.

**ATOS DO CHEFE DO DISTRITO DE SANTA CATARINA**

Portaria de 25 de julho de 1962

O Engenheiro Chefe do Distrito de Santa Catarina do Departamento Nacional de Obras de Saneamento, usando das atribuições que lhe confere o artigo 32, do Regimento aprovado pelo Decreto nº 20.488, de 24 de janeiro de 1946,

Nº D.SC-5 — Resolve designar os Srs. Jayr Saturnino Heil, Trabalhador, nível 1, respondendo pela Chefia da Turma Administrativa, Aloysio Pedro Ventura, Artífice de Manutenção, nível 6 e Joel Carlos Lemos, Auxiliar de Administração da Tabela do Pessoal Temporário, para, em comissão sob a presidência do primeiro, procederem ao inventário relativo aos bens móveis sob a responsabilidade do Distrito, de conformidade com a Portaria nº 486, de 10-7-61, do Ministério da Viação e Obras Públicas, publicada no Diário Oficial de 18-7-61. Proc. nº 6.486-62.

Licença para tratamento de saúde — Concessão em 9 de agosto de 1962

Na forma do artigo 98, da Lei número 1.711-52 — a Aroldo Joaquim Camilo, Escrevente datilógrafo, nível 7, do Quadro I — Parte Permanente do MVOP, em exercício no Distrito de Santa Catarina, 35 dias, de 13-7 a 16-8-62. Proc. nº 6.553-62.

**ATO DO CHEFE DO DISTRITO DE GUANABARA**

Licença para tratamento de saúde — Concessão em 14 de agosto de 1962

Na forma do artigo 99, da Lei número 1.711-52 — a Elpidio Silva Rosa, Trabalhador, nível I, do Quadro I — Parte Permanente do MVOP, em exercício no Distrito de Guanabara, 30 dias, em prorrogação, de 10-8 a 8-9-62. Proc. n.º 6.569-62.

**ATA Nº 94, DE 1962**

Ata da reunião da comissão de recebimento de propostas para a concorrência pública, para execução dos serviços de perfuração de 2 (dois) poços profundos para abastecimento d'água da cidade de Santa Mariana, Estado do Paraná.

As dezessets horas do dia vinte e um de agosto de mil novecentos e sessenta e dois, na sede deste Departamento, à Praça Pio X, nº 78 — 4º andar, reuniu-se a comissão composta dos engenheiros Jorge Paes de Figueiredo e Sidney Campos Hesketh, respectivamente diretores das Divisões de Projetos e Obras, doutor Dilson Meigaço Filgueiras, diretor da Divisão de Administração, e Ilcione Washington do Rosário, Oficial de Administração — nível 14, servindo de secretário. Declarada aberta a sessão, o Senhor Presidente comunicou que a mesma se destinava ao recebimento de pro-

postas para a concorrência pública, para execução dos serviços de perfuração de 2 (dois) poços profundos para abastecimento d'água da cidade de Santa Mariana, Estado do Paraná, de acôrdo com o Edital de concorrência n.º 119-62, publicado no Diário Oficial de vinte e sete de julho de mil novecentos e sessenta e dois, páginas números 3.263 e 3.264, Seção I — Parte II.

As dezessets horas e dez minutos foi encerrado o recebimento de propostas, achando-se sobre a mesa apenas a da firma: Geotécnica S.A.

Verificando-se que esta firma estava regularmente inscrita na concorrência, o Senhor Presidente autorizou a abertura da proposta, que foi rubricada pelos membros da comissão.

A proposta, em resumo, foi a seguinte:

Geotécnica S.A.

Preço total dos serviços: Cr\$. 2.500.000,00 (dois milhões e quinhentos mil cruzeiros).

Prazo para execução: 60 (sessenta) dias corridos.

Nada mais ocorrendo, o Senhor Presidente encerrou a sessão às dezessets horas e vinte minutos, autorizando-me, como secretário, a lavrar a presente ata, que vai por mim assinada e pelos demais membros da comissão.

Rio de Janeiro, vinte e um de agosto de mil novecentos e sessenta e dois. — *Ilcione Washington do Rosário*, Secretário. — *Jorge Paes de Figueiredo*, Presidente. — *Sidney Campos Hesketh*. — *Dilson Meigaço Filgueira*.

III, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952,

Nº 257 — Conceder aposentadoria a Etelvina Monteiro no cargo de Servente, Cód. GL-105-5, do Quadro do Pessoal, Parte Permanente, da Universidade de Minas Gerais, lotada na Faculdade de Medicina, considerando, outrossim, como de licença em prorrogação o período de 3 de abril de 1961, até a véspera da publicação desta, em face do que dispõe o artigo 95 e parágrafo único do Estatuto dos Funcionários.

O Reitor da Universidade de Minas Gerais, usando de suas atribuições, e tendo em vista o que consta de processo próprio da Reitoria da U.M.G., resolve:

De acôrdo com os artigos 88, inciso I, 97, 98 e 105 da Lei n.º 1.711, de 22 de outubro de 1952,

Nº 258 — Conceder a Diana Dalva Santos, ocupante do cargo de Escriturário, Código AF-202-8A, do Quadro do Pessoal, Parte Permanente, da Universidade de Minas Gerais, lotada na Reitoria, licença para tratamento de saúde, relativamente aos dias 21 a 31 de julho p. findo, relevando-lhe, outrossim, na forma do artigo 123 do aludido diploma legal, as faltas ocorridas em 18, 19 e 20 do referido mês, conforme consta do atestado médico apresentado.

**PORTARIAS DE 9 DE AGOSTO DE 1962**

O Reitor da Universidade de Minas Gerais, usando de suas atribuições, e tendo em vista o disposto no Decreto nº 51.359, de 24 de novembro de 1961, combinado com os artigos 3º, 8º e 9º do Decreto 50.562, de 8 de maio de 1961, resolve:

De acôrdo com o artigo 74 da Lei nº 3.780, de 12 de julho de 1960,

Nº 259 — Conceder a gratificação especial de nível universitário de vinte e cinco por cento (25%) dos vencimentos do cargo de Diretor, símbolo

5-C, de provimento em comissão, do Instituto de Morfologia da Faculdade de Medicina da U.M.G., ao Professor Liberato João Affonso Di Dio, retroagindo os efeitos da presente concessão a 28 de junho de 1962.

O Reitor da Universidade de Minas Gerais, usando da atribuição que lhe confere o parágrafo único do artigo 1º do Decreto nº 51.359, de 24 de novembro de 1961, e tendo em vista o que consta de processo próprio da Faculdade de Medicina, resolve:

Nº 260 — Tornar sem efeito a Portaria nº 238, de 13 de julho de 1962, concedendo aposentadoria, desde 3 de abril de 1961, a Maria Madalena Tavares no cargo de Servente, Código GL-104-5, do Quadro do Pessoal, Parte Permanente, da Universidade de Minas Gerais, lotada na Faculdade de Medicina.

Nos termos do artigo 176, item III, combinado com o de número 178, inciso III, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952,

Nº 261 — Conceder aposentadoria a Maria Madalena Tavares, no cargo de Servente, Código GL-104-5, do Quadro do Pessoal, Parte Permanente, da Universidade de Minas Gerais, lotada na Faculdade de Medicina, ficando o período entre 3 de abril de 1961 e a publicação desta considerado como de prorrogação de licença, na forma do artigo 95 e parágrafo único dos Estatutos dos Funcionários.

O Reitor da Universidade de Minas Gerais, usando da atribuição que lhe confere o parágrafo único do artigo 1º do Decreto nº 51.359, de 24 de novembro de 1961, e tendo em vista o que consta de processo próprio da Faculdade de Medicina, resolve:

Nº 262 — Tornar sem efeito a Portaria nº 222, de 15 de junho de 1962, concedendo aposentadoria a Yeda Terra Cruz desde 29 de outubro de 1958, no cargo de Escrevente-dactilógrafo, Código AF-204-7, do Quadro do Pessoal, Parte Permanente, da Universidade de Minas Gerais, lotada na Faculdade de Medicina.

De acôrdo com os arts. 176, item III, e 181, parágrafo único, da Lei número 1.711, de 28 de outubro de 1952,

Nº 263 — Conceder aposentadoria, com um terço do vencimento, a Yeda Terra Cruz, no cargo de Escrevente-dactilógrafo, Código AF-204-7, do Quadro do Pessoal, Parte Permanente, da Universidade de Minas Gerais, lotada na Faculdade de Medicina, ficando o período entre 29 de outubro de 1958 e a publicação desta considerado como de prorrogação de licença, na forma do art. 95 e parágrafo único do Estatuto dos Funcionários.

O Reitor da Universidade de Minas Gerais, usando da atribuição que lhe confere o parágrafo único do artigo 1º do Decreto nº 51.359, de 24 de novembro de 1961, e tendo em vista o que consta de processo próprio da Faculdade de Medicina, resolve:

Nº 264 — Tornar sem efeito a Portaria nº 223, de 18 de junho de 1962, concedendo aposentadoria a Ragsino Alves Ribeiro, desde 5 de novembro de 1959, no cargo de Cirurgião-dentista, Código TC-901-18-B, do Quadro do Pessoal, Parte Permanente, da Universidade de Minas Gerais, lotado na Faculdade de Medicina.

De acôrdo com os arts. 176, item III, e 178, item III, da Lei 1.711, de 28 de outubro de 1961,

Nº 265 — Conceder aposentadoria a Ragsino Alves Ribeiro, no cargo de Cirurgião-dentista, Código TC-901-18-B, do Quadro do Pessoal, Parte Permanente, da Universidade de Minas Gerais, lotado na Faculdade de Medicina, ficando o período entre 5 de novembro de 1959 e a pu-

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA**

**UNIVERSIDADE DO BRASIL**

**PORTARIA DE 23 DE AGOSTO DE 1962**

O Reitor da Universidade do Brasil, usando de atribuição de sua competência, "ex vi" do art. 22, alínea f, do Estatuto da Universidade, aprovado pelo Decreto nº 21.321, de 18 de junho de 1946, e de acôrdo com o parágrafo único do art. 1º do Decreto nº 51.368, de 6-12-61, resolve:

Atendendo ao que consta do processo nº 15.646-59 — U.B.

Nº 422 — Exonerar José Duarte Guimarães do cargo de Escriturário, AF-202.10.B, da Parte Permanente do Quadro Extraordinário de Pessoal da Universidade do Brasil, por ter sido nomeado para outro cargo público, a partir de 21-1-61.

**UNIVERSIDADE DO CEARA**

**PORTARIA DE 27 DE AGOSTO DE 1962**

O Reitor da Universidade do Ceará, no uso da atribuição que lhe confere o art. 3º, do Decreto nº 48.944, de 14 de setembro de 1960, resolve:

Nº 621 — Exonerar, a pedido, de acôrdo com o art. 75, item I, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, a partir de 3 de agosto de 1962, Prôdamy da Silva Pacheco, matrícula nº 1.999.180, do cargo de Mestre (mecânico), nível 13-A (Código A-1.801.13.A), do Quadro do Pessoal — Parte Permanente, desta Universidade. — *Antônio Martins Filho*, Diretor

**UNIVERSIDADE DE MINAS GERAIS**

**PORTARIAS DE 8 DE AGOSTO DE 1962**

O Reitor da Universidade de Minas Gerais, usando da atribuição que lhe

confere o parágrafo único do artigo 1º do Decreto 57.359, de 24 de novembro de 1961, e tendo em vista o que consta de processo próprio da Faculdade de Medicina, resolve:

Nos termos do artigo 178, item III, combinado com o artigo 178, item

**IMPÔSTO DE RENDA**

Lei n.º 3.898, de 19-5-61, e Ordem de Serviço n.º 15, de 24-5-61 da Divisão de Imposto de Renda

**DIVULGAÇÃO N.º 826**

(Suplemento)

Preço: Cr\$ 15,00

**A VENDA:**

Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, I

Agência I: Ministério da Fazenda

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembólso Postal

publicação desta considerado como de prorrogação de licença, na forma do art. 95 e parágrafo único do Estatuto dos Funcionários.

O Reitor da Universidade de Minas Gerais, usando da atribuição que lhe confere o parágrafo único do artigo 1º do Decreto nº 51.359, de 24 de novembro de 1961, e tendo em vista o que consta do processo próprio da Faculdade de Medicina, resolve:

Nº 266 — Tornar sem efeito a Portaria nº 255, de 18 de junho de 1962, concedendo aposentadoria a Guilherme Halfed, desde 12 de março de 1957, no cargo de Professor de Ensino Superior, Código EC-502-18, do Quadro do Pessoal, Parte Permanente, da Universidade de Minas Gerais, lotado na Faculdade de Medicina.

Nos termos do artigo 176, item III, combinado com o art. 178, item III, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952,

Nº 267 — Conceder aposentadoria a Guilherme Halfed, no cargo de Professor de Ensino Superior, Código EC-502-18, do Quadro do Pessoal, Parte Permanente, da Universidade de Minas Gerais, lotado na Faculdade de Medicina, ficando o período entre 12 de março de 1957 e a publicação desta considerado como de prorrogação de licença, na forma do art. 95 e parágrafo único do Estatuto dos Funcionários.

#### PORTARIA DE 10 DE AGOSTO DE 1962.

O Reitor da Universidade de Minas Gerais, usando de suas atribuições, e tendo em vista o que consta do processo próprio da Faculdade de Medicina, resolve:

Nos termos do artigo 116, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, regulamentado pelo Decreto nº 38.204, de 3 de novembro de 1955,

Nº 268 — Conceder a Dolores Lourenço Pereira, ocupante do cargo de Servente, Código GL-104-5, do Quadro do Pessoal, Parte Permanente, da Universidade de Minas Gerais, lotada e em exercício na Faculdade de Medicina, licença especial correspondente ao decênio de 10 de setembro de 1938 a 1º de setembro de 1948, para ser gozada em períodos trimestrais, por ano civil, observado o disposto nos artigos 7º e 8º do Decreto nº 38.204, de 3 de novembro de 1955.

#### PORTARIA DE 13 DE AGOSTO DE 1962.

O Reitor da Universidade de Minas Gerais, no uso da delegação de poderes que lhe foi atribuída pelo Diretor da Divisão do Pessoal, do Departamento de Administração, do Ministério da Educação e Cultura, mediante Portaria nº 11, de 19 de janeiro de 1962, e tendo em vista o que consta do processo próprio da Faculdade de Medicina, da mencionada Universidade, resolve:

De acordo com o artigo 74 da Lei nº 3.780, de 12 de julho de 1960, regulamentado pelo Decreto nº 50.562, de 8 de maio de 1961,

Nº 269 — Conceder a gratificação especial de nível universitário de vinte e cinco por cento (25%) dos vencimentos do cargo, ao Dr. Wilson Teixeira Beraldo, Professor Catedrático, Código EC-501, do Quadro do Pessoal Parte Permanente, do Ministério da Educação e Cultura, retroagindo os efeitos da presente concessão a 25 de junho de 1962.

Nº 270 — Conceder a gratificação especial de nível universitário de vin-

te e cinco por cento (25%) dos vencimentos do cargo de Professor Catedrático, Código EC-501, do Quadro Permanente do Ministério da Educação e Cultura, ao Dr. José Geraldo Albernaz, Docente-Livre em exercício da cátedra, retroagindo os efeitos da presente concessão a 20 de outubro de 1961, bem como aos períodos compreendidos entre 3 de abril a 1º de junho e 8 de agosto a 19 de outubro de 1961.

Nº 271 — Conceder a gratificação especial de nível universitário de vinte e cinco por cento (25%) dos vencimentos do cargo de Professor Catedrático, Código EC-501, do Quadro Permanente do Ministério da Educação e Cultura, ao Prof. Sylvio Ferreira da Cunha, como substituto do respectivo titular, retroagindo os efeitos da presente concessão a 9 de março de 1962.

O Reitor da Universidade de Minas Gerais, usando de suas atribuições, e tendo em vista o que consta do processo próprio da Reitoria da U. M. G., resolve:

De acordo com os artigos 88, inciso I, 97, 98 e 105 da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952:

Nº 272 — Conceder a Martha Maria Maurício Viana, ocupante do cargo de Escrevente-dactilógrafo, Código AF-204-7, do Quadro do Pessoal, Parte Permanente da Universidade de Minas Gerais, lotada na Reitoria, licença para tratamento de saúde, relativamente aos dias 26 de maio de 1962 a 12 de junho de 1962, relevando-lhe, outrossim, na forma do artigo 123 do aludido diploma legal, as faltas ocorridas em 13, 14 e 15 de junho p. passado, conforme consta do atestado médico apresentado.

#### PORTARIA DE 14 DE AGOSTO DE 1962.

O Reitor da Universidade de Minas Gerais, usando de suas atribuições, e tendo em vista o disposto no Decreto 51.359, de 24 de novembro de 1961, combinado com os artigos 3º, 8º e 9º do Decreto 50.562, de 8 de maio de 1961, resolve:

De acordo com o artigo 74 da Lei nº 3.780, de 12 de julho de 1960,

Nº 273 — Conceder a gratificação especial de nível universitário de vinte e cinco por cento (25%) sobre os vencimentos do cargo de Diretor, símbolo 5-C, de provimento em comissão, do Instituto de Anatomia e Fisiologia Patológicas da Faculdade de Medicina da U. M. G., ao Prof. Luigi Bogliolo, retroagindo os efeitos da presente concessão a 2 de julho de 1962.

#### PORTARIA DE 17 DE AGOSTO DE 1962.

O Reitor da Universidade de Minas Gerais, usando de suas atribuições, e tendo em vista o que consta do processo próprio da Reitoria da U. M. G., resolve:

De acordo com os artigos 88, inciso I, 97, 98 e 105 da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952,

Nº 274 — Conceder a Geraldo Veríssimo Perdigão, ocupante do cargo de Servente, Código GL-104-5, do Quadro do Pessoal, Parte Permanente, da Universidade de Minas Gerais, lotado na Reitoria, licença para tratamento de saúde, relativamente aos dias 7 a 12 de agosto corrente, conforme consta do atestado médico apresentado.

Orlando M. Carvalho — R. 13.

## ATOS DO REITOR

Em 19 de julho de 1962

Concedo os salários-família aos servidores da Escola de Veterinária, abaixo discriminados:

*Frede Madsen*

	Cr\$
Maria de Almada Horta Madsen (1º dependente)	
De 1-11-1961 a 31-3-1962 — Cr\$ 1.000,00	5.000,00
De 1-4-1962 a 30-6-1962 — Cr\$ 2.500,00	7.500,00
Rogério de Almada Horta Madsen (2º dependente)	
De 1-11-1961 a 31-3-1962 — Cr\$ 1.000,00	5.000,00
De 1-4-1962 a 30-6-1962 — Cr\$ 2.500,00	7.500,00
Mathilde de Almada Horta Madsen (3º dependente)	
De 1-11-1961 a 31-3-1962 — Cr\$ 1.200,00	6.000,00
De 1-4-1962 a 30-6-1962 — Cr\$ 2.500,00	7.500,00
Neuza de Almada Horta Madsen (4º dependente)	
De 1-11-1961 a 31-3-1962 — Cr\$ 1.200,00	6.000,00
De 1-4-1962 a 30-6-1962 — Cr\$ 2.500,00	7.500,00
Lélia de Almada Horta Madsen (5º dependente)	
De 1-11-1961 a 31-3-1962 — Cr\$ 1.200,00	6.000,00
De 1-4-1962 a 30-6-1962 — Cr\$ 2.500,00	7.500,00
Denise de Almada Horta Madsen (6º dependente)	
De 1-11-1961 a 31-3-1962 — Cr\$ 1.200,00	6.000,00
De 1-4-1962 a 30-6-1962 — Cr\$ 2.500,00	7.500,00
Vania de Almada Horta Madsen (7º dependente)	
De 1-11-1961 a 31-3-1962 — Cr\$ 1.200,00	6.000,00
De 1-4-1962 a 30-6-1962 — Cr\$ 2.500,00	7.500,00
<b>TOTAL</b>	<b>92.500,00</b>

*José de Alencar Carneiro Viana*

Angelo Alencar Maciello Viana (1º dependente)	
De 1-11-1961 a 31-3-1962 — Cr\$ 1.000,00	5.000,00
De 1-4-1962 a 30-6-1962 — Cr\$ 2.500,00	7.500,00
<b>TOTAL</b>	<b>12.500,00</b>

*Alberto Monteiro Wilwerth*

Odete Fabricio Wilwerth (1º dependente)	
De 1-11-1961 a 31-3-1962 — Cr\$ 1.000,00	5.000,00
De 1-4-1962 a 30-6-1962 — Cr\$ 2.500,00	7.500,00
<b>TOTAL</b>	<b>12.500,00</b>

*Francisco Megale*

Beralda Faleiros Megale (1º dependente)	
De 1-11-1961 a 31-3-1962 — Cr\$ 1.000,00	5.000,00
De 1-4-1962 a 30-6-1962 — Cr\$ 2.500,00	7.500,00
Elizabeth Faleiros Megale (2º dependente)	
De 1-11-1961 a 31-3-1962 — Cr\$ 1.000,00	5.000,00
De 1-4-1962 a 30-6-1962 — Cr\$ 2.500,00	7.500,00
Luiz Megale (3º dependente)	
De 1-11-1961 a 31-3-1962 — Cr\$ 1.200,00	6.000,00
De 1-4-1962 a 30-6-1962 — Cr\$ 2.500,00	7.500,00
Fernando Faleiros Megale (4º dependente)	
De 1-11-1961 a 31-3-1962 — Cr\$ 1.200,00	6.000,00
De 1-4-1962 a 30-6-1962 — Cr\$ 2.500,00	7.500,00
Tereza Cristina Faleiros Megale (5º dependente)	
De 1-11-1961 a 31-3-1962 — Cr\$ 1.200,00	6.000,00
De 1-4-1962 a 30-6-1962 — Cr\$ 2.500,00	7.500,00
<b>TOTAL</b>	<b>65.500,00</b>

*Antonio Vieira Machado*

Maria Lúcia Alves Machado (1º dependente)	
De 1-11-1961 a 31-3-1962 — Cr\$ 1.000,00	5.000,00
De 1-4-1962 a 30-6-1962 — Cr\$ 2.500,00	7.500,00
José Henrique Vieira Machado Filho (2º dependente)	
De 1-11-1961 a 31-3-1962 — Cr\$ 1.000,00	5.000,00
De 1-4-1962 a 30-6-1962 — Cr\$ 2.500,00	7.500,00
<b>TOTAL</b>	<b>25.000,00</b>

*Roberto de Souza*

Maria Aparecida Carvalho de Souza (1º dependente)	
De 1-11-1961 a 31-3-1962 — Cr\$ 1.000,00	5.000,00
De 1-4-1962 a 30-6-1962 — Cr\$ 2.500,00	7.500,00
Hilton Roberto Carvalho de Souza (2º dependente)	
De 1-11-1961 a 31-3-1962 — Cr\$ 1.000,00	5.000,00
De 1-4-1962 a 30-6-1962 — Cr\$ 2.500,00	7.500,00
Ana Amélia Carvalho de Souza (3º dependente)	
De 1-11-1961 a 31-3-1962 — Cr\$ 1.200,00	6.000,00
De 1-4-1962 a 30-6-1962 — Cr\$ 2.500,00	7.500,00
Maria Cecília Carvalho de Souza (4º dependente)	
De 1-11-1961 a 31-3-1962 — Cr\$ 1.200,00	6.000,00
De 1-4-1962 a 30-6-1962 — Cr\$ 2.500,00	7.500,00
Ronaldo Carvalho de Souza (5º dependente)	
De 1-11-1961 a 31-3-1962 — Cr\$ 1.200,00	6.000,00
De 1-4-1962 a 30-6-1962 — Cr\$ 2.500,00	7.500,00
<b>TOTAL</b>	<b>65.500,00</b>

**Antonio Stockler Barbosa**

De 1-11-1961 a 31-3-1962 — Cr\$ 1.000,00	5.000,00
De 1-4-1962 a 30-6-1962 — Cr\$ 2.500,00	7.500,00
Ricardo Brandão Barbosa (2º dependente)	
De 1-11-1961 a 31-3-1962 — Cr\$ 1.000,00	5.000,00
De 1-4-1962 a 30-6-1962 — Cr\$ 2.500,00	7.500,00
Ronaldo Brandão Barbosa (3º dependente)	
De 1-11-1961 a 31-3-1962 — Cr\$ 1.200,00	6.000,00
De 1-4-1962 a 30-6-1962 — Cr\$ 2.500,00	7.500,00
Roberto Brandão Barbosa (4º dependente)	
De 1-11-1961 a 31-3-1962 — Cr\$ 1.200,00	6.000,00
De 1-4-1962 a 30-6-1962 — Cr\$ 2.500,00	7.500,00
Renata Brandão Barbosa (5º dependente)	
De 1-11-1961 a 31-3-1962 — Cr\$ 1.200,00	6.000,00
De 1-4-1962 a 30-6-1962 — Cr\$ 2.500,00	7.500,00
<b>TOTAL</b>	<b>65.500,00</b>

**Osmane Hipólito**

De 1-11-1961 a 31-3-1962 — Cr\$ 1.000,00	5.000,00
De 1-4-1962 a 30-6-1962 — Cr\$ 2.500,00	7.500,00
Ernani Chaves Hipólito (2º dependente)	
De 1-11-1961 a 31-3-1962 — Cr\$ 1.000,00	5.000,00
De 1-4-1962 a 30-6-1962 — Cr\$ 2.500,00	7.500,00
Tereza Cristina Chaves Hipólito (3º dependente)	
De 1-11-1961 a 31-3-1962 — Cr\$ 1.200,00	6.000,00
De 1-4-1962 a 30-6-1962 — Cr\$ 2.500,00	7.500,00
Maria Elizabete Chaves Hipólito (4º dependente)	
De 1-11-1961 a 31-3-1962 — Cr\$ 1.200,00	6.000,00
De 1-4-1962 a 30-6-1962 — Cr\$ 2.500,00	7.500,00
Petrônio Chaves Hipólito (5º dependente)	
De 1-11-1961 a 31-3-1962 — Cr\$ 1.200,00	6.000,00
De 1-4-1962 a 30-6-1962 — Cr\$ 2.500,00	7.500,00
<b>TOTAL</b>	<b>65.500,00</b>

**Moacyr Gomes de Freitas**

De 1-11-1961 a 31-3-1962 — Cr\$ 1.000,00	5.000,00
De 1-4-1962 a 30-6-1962 — Cr\$ 2.500,00	7.500,00
Evandro Maranhães Freitas (2º dependente)	
De 1-11-1961 a 31-3-1962 — Cr\$ 1.000,00	5.000,00
De 1-4-1962 a 30-6-1962 — Cr\$ 2.500,00	7.500,00
Claudia Macalhões Freitas (3º dependente)	
De 1-11-1961 a 31-3-1962 — Cr\$ 1.200,00	6.000,00
De 1-4-1962 a 30-6-1962 — Cr\$ 2.500,00	7.500,00
Sérgio Macalhões Freitas (4º dependente)	
De 1-11-1961 a 31-3-1962 — Cr\$ 1.200,00	6.000,00
De 1-4-1962 a 30-6-1962 — Cr\$ 2.500,00	7.500,00
<b>TOTAL</b>	<b>52.000,00</b>

**Leônidas Machado Magalhães**

De 1-11-1961 a 31-3-1962 — Cr\$ 1.000,00	5.000,00
De 1-4-1962 a 30-6-1962 — Cr\$ 2.500,00	7.500,00
Leônidas Marques Machado (2º dependente)	
De 1-11-1961 a 31-3-1962 — Cr\$ 1.000,00	5.000,00
De 1-4-1962 a 30-6-1962 — Cr\$ 2.500,00	7.500,00
Helôisa Marques Machado (3º dependente)	
De 1-11-1961 a 31-3-1962 — Cr\$ 1.200,00	6.000,00
De 1-4-1962 a 30-6-1962 — Cr\$ 2.500,00	7.500,00
Márcio Marques Machado (4º dependente)	
De 1-11-1961 a 31-3-1962 — Cr\$ 1.200,00	6.000,00
De 1-4-1962 a 30-6-1962 — Cr\$ 2.500,00	7.500,00
Marília Marques Machado (5º dependente)	
De 1-11-1961 a 31-3-1962 — Cr\$ 1.200,00	6.000,00
De 1-4-1962 a 30-6-1962 — Cr\$ 2.500,00	7.500,00
Ana Marques Machado (6º dependente)	
De 1-11-1961 a 31-3-1962 — Cr\$ 1.200,00	6.000,00
De 1-4-1962 a 30-6-1962 — Cr\$ 2.500,00	7.500,00
Denise Marques Machado (7º dependente)	
De 1-11-1961 a 31-3-1962 — Cr\$ 1.200,00	6.000,00
De 1-4-1962 a 30-6-1962 — Cr\$ 2.500,00	7.500,00
<b>TOTAL</b>	<b>92.500,00</b>

**Éduy Catão**

De 1-11-1961 a 31-3-1962 — Cr\$ 1.000,00	5.000,00
De 1-4-1962 a 30-6-1962 — Cr\$ 2.500,00	7.500,00
Saul Catão (2º dependente)	
De 1-11-1961 a 31-3-1962 — Cr\$ 1.000,00	5.000,00
De 1-4-1962 a 30-6-1962 — Cr\$ 2.500,00	7.500,00
Claudia Catão (3º dependente)	
De 1-11-1961 a 31-3-1962 — Cr\$ 1.200,00	6.000,00
De 1-4-1962 a 30-6-1962 — Cr\$ 2.500,00	7.500,00
Alexandre Catão (4º dependente)	
De 1-11-1961 a 31-3-1962 — Cr\$ 1.200,00	6.000,00
De 1-4-1962 a 30-6-1962 — Cr\$ 2.500,00	7.500,00
Dario Catão (5º dependente)	
De 1-11-1961 a 31-3-1962 — Cr\$ 1.200,00	6.000,00
De 1-4-1962 a 30-6-1962 — Cr\$ 2.500,00	7.500,00
<b>TOTAL</b>	<b>65.500,00</b>

**Luiz Rodrigues Fontes**

De 1-11-1961 a 31-3-1962 — Cr\$ 1.000,00	5.000,00
De 1-4-1962 a 30-6-1962 — Cr\$ 2.500,00	7.500,00
Lucy Gonçalves Fontes (2º dependente)	
De 1-11-1961 a 31-3-1962 — Cr\$ 1.000,00	5.000,00
De 1-4-1962 a 30-6-1962 — Cr\$ 2.500,00	7.500,00
Raul Cláudio Gonçalves Fontes (3º dependente)	
De 1-11-1961 a 31-3-1962 — Cr\$ 1.200,00	6.000,00
De 1-4-1962 a 30-6-1962 — Cr\$ 2.500,00	7.500,00
Luiz Estevão Gonçalves Fontes (4º dependente)	
De 1-11-1961 a 31-3-1962 — Cr\$ 1.200,00	6.000,00
De 1-4-1962 a 30-6-1962 — Cr\$ 2.500,00	7.500,00
Ana Lúcia Gonçalves Fontes (5º dependente)	
De 1-11-1961 a 31-3-1962 — Cr\$ 1.200,00	6.000,00
De 1-4-1962 a 30-6-1962 — Cr\$ 2.500,00	7.500,00
Maria Beatriz Gonçalves Fontes (6º dependente)	
De 1-11-1961 a 31-3-1962 — Cr\$ 1.200,00	6.000,00
De 1-4-1962 a 30-6-1962 — Cr\$ 2.500,00	7.500,00
<b>TOTAL</b>	<b>79.000,00</b>

**UNIVERSIDADE DO PARANÁ**

**PORTARIA DE 14 DE AGOSTO DE 1962**

O Reitor da Universidade do Paraná, usando de atribuição que lhe confere o art. 4º do Decreto nº 49.121-A, de 17 de outubro de 1960, tendo em vista o que consta do Processo número 2.639, resolve:

Nº 2.486 — Conceder exoneração, de acordo com o artigo 75, item I, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, a partir de 20 de julho de 1962, a Esília Lazzarini, matrícula número 2.075.534, ocupante interina do cargo de Atendente, Código P-1703.7, do Hospital de Clínicas e do Quadro de Pessoal da Universidade do Paraná.

**PORTARIAS DE 25 DE AGOSTO DE 1962**

O Reitor da Universidade do Paraná, usando de suas atribuições, resolve:

Nº 2.487 — Expedir a presente portaria a Odavino Tomio, matrícula número 2.075.792, que, nos termos do Decreto nº 41.356, de 24 de novembro de 1960, passou a ocupar, em caráter efetivo e a partir de 1º de julho de 1960, cumulativamente com o cargo de Professor, Padrão O, da cadeira de "Matemática", do Colégio Estadual do Paraná, o cargo de Instrutor de Ensino Superior, Código EC.504.16, da cadeira de "Portos, de Mar, Rios e Canais", da Escola de Engenharia e do Quadro de Pessoal da Universidade do Paraná, de acordo com a relação nominal a que se refere o artigo 4º do mesmo Decreto e publicada no Diário Oficial de 5 de dezembro de 1961 — Suplemento ao nº 264.

Nº 2.488 — Tendo em vista o que consta no processo nº 1.417, conceder dispensa, de acordo com o artigo 77, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, e partir de 22 de agosto de 1962, a Lubomir Stefan Piasecki, da função gratificada de Chefe da Seção de Publicações, Símbolo 8-F, da Divisão de Cultura, do Departamento de Educação e Cultura, da Reitoria e do Quadro de Pessoal da Universidade do Paraná, em virtude de haver tomado posse na função gratificada de Chefe da Seção de Estatística e Divulgação do mesmo Quadro de Pessoal.

Nº 2.489 — Tendo em vista o que consta no processo nº 3.158, designar, de acordo com o artigo 145, item I, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, Lineu Benedito Ribas Linhares, ocupante efetivo do cargo de Escrevente-Dactilógrafo, Código AF.204.7, da Reitoria e do Quadro de Pessoal da Universidade do Paraná, para exercer a função gratificada de Chefe da Seção de Publicações, da Divisão de Cultura, do Departamento de Educação e Cultura, da Reitoria e

do Quadro de Pessoal da Universidade do Paraná, Símbolo 8-7, em vaga decorrente da dispensa, a partir de, de Lubomir Stefan Piasecki.

Nº 2.490 — Tendo em vista o que consta no Processo nº 2.641, conceder exoneração, de acordo com o artigo 75, item I, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, a partir de 1º de julho de 1962 a Jesuan de Paula Xavier, matrícula nº 631.050, ocupante efetivo do cargo de Oficial de Administração, Código AF.201.14 B, da Faculdade de Direito e do Quadro de Pessoal da Universidade do Paraná. — Flávio Suplicy de Lacerda, Reitor.

**Apostilas**

Na Portaria nº 2.219, de Ruth Dionete Teske, do Hospital de Clínicas:

O Reitor da Universidade do Paraná, tendo em vista o que consta no Processo nº 2.640, resolve declarar que a servidora a quem se refere a presente Portaria passará a assinar Ruth Dionete Teske Schoenke, de acordo com a certidão de casamento de 5 de maio de 1962, apresentada para retificação de nome.

Na Portaria nº 1.550, de Regina Estela Braga Pereira, da Reitoria:

O Reitor da Universidade do Paraná resolve declarar que a servidora a quem se refere a presente Portaria passará a assinar Regina Estela Pereira Piasecki, de acordo com a certidão de casamento de 30 de junho de 1962, apresentada para retificação de nome.

**DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO E CULTURA**

**SEÇÃO DE REGISTROS DE DIPLOMAS**

*Diplomas registrados durante o mês de agosto*

**Faculdade de Filosofia**

- Genésio Correia de Freitas Filho — Bacharel em Matemática.
- Nivaldo Alberto Barão — Bacharel em Geografia e História.
- Maria Nelite Krinski — Bacharel em História Natural.
- Maria Nelite Krinski — Licenciado em História Natural.
- Maria do Rocio Falhad Natal — Bacharel em Pedagogia.
- Maria do Rocio Falhad Natal — Licenciado em Pedagogia.
- Antônio Bonifácio Gaidus — Bacharel em Química.
- Neusa Teresinha Bastos Alves — Bacharel em Pedagogia.
- Marina Pinheiro Machado de Souza — Bacharel em Pedagogia.
- Anita Ione Ferreira — Bacharel em Geografia e História.
- Marilda Chautard — Bacharel em Geografia e História.
- Rosa Sack — Bacharel em História Natural.
- Henrique Krieger — Bacharel em História Natural.

Ligia Maria Barðdal — Bacharel em História Natural.  
Zedir Almeida Cardoso — Licenciado em Letras Anglo-Germânicas.  
Conceição Demeterco — Bacharel em Letras Clássicas.  
Conceição Demeterco — Licenciado em Letras Clássicas.  
Jefferson de Araújo Claudino — Licenciado em Geografia e História.  
Susanne Anna Maria del Carmen Pappier — Bacharel em Letras Anglo-Germânicas.  
Lilian Anna Bendhack — Bacharel em Pedagogia.  
Lilian Anna Bendhack — Licenciado em Pedagogia.  
Armando Bergamini — Bacharel em Química.  
Armando Bergamini — Licenciado em Química.  
Leomar Barreto Suckow — Licenciado em História Natural.  
Leandro Armando Longo — Bacharel em História Natural.  
Leandro Armando Longo — Licenciado em História Natural.  
Aracy Villela Mazalhões — Bacharel em História Natural.  
Aracy Villela Mazalhões — Licenciado em História Natural.  
Alicida Nogueira de Lima — Bacharel em Pedagogia.  
Alicida Nogueira de Lima — Licenciado em Pedagogia.  
Silvestre Ordakowski — Bacharel em Pedagogia.  
Silvestre Ordakowski — Licenciado em Pedagogia.  
Benevenuta de Oliveira Ribeiro — Bacharel em Geografia e História.  
Benevenuta de Oliveira Ribeiro — Licenciado em Geografia e História.  
Maria Ligia Pinto — Bacharel em Letras Neolatinas.  
Maria Ligia Pinto — Licenciado em Letras Neolatinas.  
Aglaiê Marcon — Bacharel em Letras Neolatinas.  
Aglaiê Marcon — Licenciado em Letras Neolatinas.  
Cecília Maria Vieira Helm — Licenciado em Ciências Sociais.  
Tonia Troib — Bacharel em Ciências Sociais.  
Tonia Troib — Licenciado em Ciências Sociais.  
Arsenio de Azevedo — Licenciado em História Natural.  
Diléa Fernandes Zanotto — Bacharel em Filosofia.  
Diléa Fernandes Zanotto — Licenciado em Filosofia.  
Yara Ribeiro — Bacharel em Filosofia.  
Yara Ribeiro — Licenciado em Filosofia.  
Neusa Pereira Braga — Bacharel em Geografia e História.  
Neusa Pereira Braga — Licenciado em Geografia e História.  
Sizuko Utiyama — Licenciado em Matemática.  
Waldemar Ens — Bacharel em História Natural.  
Carlos Fehlauer — Bacharel em Letras Anglo-Germânicas.  
Carlos Fehlauer — Licenciado em Letras Anglo-Germânicas.  
Maria Janete Beatriz — Bacharel em Pedagogia.  
Maria Janete Beatriz — Licenciado em Pedagogia.  
Venâncio Domingos Vicente — Bacharel em Letras Clássicas.  
Ubirajara da Silva — Bacharel em Geografia e História.  
Ubirajara da Silva — Licenciado em Geografia e História.  
Kyoiti Kimura — Licenciado em História Natural.  
Casso Martins Vieira — Bacharel em Geografia e História.  
Raul José Milten de Oliveira — Bacharel em História Natural.  
José Lopes Zarzuela — Bacharel em Química.  
Sívio Gustavo Wille — Bacharel em Matemática.  
Gilyária Yaremchuk — Licenciado em Pedagogia.

João Geraldo Carneiro — Bacharel em Geografia e História.  
João Geraldo Carneiro — Licenciado em Geografia e História.  
Edison Alves — Bacharel em Ciências Sociais.  
Déa Alvarenga — Bacharel em Letras Neolatinas.  
Déa Alvarenga — Licenciado em Letras Neolatinas.  
Leonase Ribeiro dos Reis — Bacharel em Química.  
Leonase Ribeiro dos Reis — Licenciado em Química.  
Regina Rottemberg — Bacharel em Geografia e História.  
Regina Rottemberg — Licenciado em Geografia e História.  
Myrtis Ruschel Bergamascho de Leoni Ramos — Licenciado em Pedagogia.  
*Faculdade de Odontologia*  
Walter Ludwig Schittenhelm  
*Escola de Química*  
Hiran Holanda Valente.  
Guilherme Xavier de Miranda Júnior.  
*Faculdade de Direito*  
Antônio Neiva de Macedo.  
Cléu Antunes Vieira.  
Messias Rodrigues.

Ronald Fabiani.  
Yesa Sachs.  
Frederico Reginato.  
Ivete Daher.  
*Faculdade de Farmácia*  
Dianir Ribeiro de Campos.  
Edla Silveira Ribeiro.  
Léa Knopplolz Grupenmechie.  
Akemi Ota.  
Jan Rys.  
*Faculdade de Ciências Econômicas*  
Minoru Takahashi — Ciências Econômicas.  
Romeu Schreiber — Ciências Econômicas.  
*Escola de Engenharia*  
Aramis João Giacomassi.  
Cloyis Milton Lunardi.  
Dirceu Benito Bertolaccini.  
Albert Sponholz.  
Adonis Milani.  
Amauri Beltrão Pontes.  
Ivo Geronazzo.  
Alvaro Villela.  
Sívio Pavan.  
Waldemir Welupek.  
Raeto Ulrico Schreiber.  
Nelson Spessa Ferreira.  
Nicolau Leopoldo Obladen.  
Alvaro Neiva Passos.  
Maurício Bezerra Cavalcanti.  
Keisuke Hamada.

lizada em 3-8-62. — Ass.) Danyllo Merquior, pelo Presidente do Conselho Administrativo. — Waldemar Rupp, Conselheiro (Relator). — Data: 3 de agosto de 1962.

#### ATOS DO PRESIDENTE

##### Portarias de 6-8-62:

Nº 55.128 — De acordo com a Deliberação nº 2, de 8-6-61, do Conselho Administrativo, e tendo em vista o que consta do processo nº 147.301, suspende, preventivamente, o Tesoureiro-Auxiliar, CC-7, Luiz Geraldo Vieira Souto, nº 799, pelo prazo de 30 (trinta) dias, nos termos do artigo 215, da Lei nº 1.711, de 28-10-52; instaurar, na forma do art. 217, da Lei nº 1.711-52, inquérito administrativo a fim de apurar as faltas atribuídas ao referido servidor; e designa, de acordo com o art. 219 e seu § 1º, da citada Lei nº 1.711-52 o Procurador da 2ª Categoria, Nelson Gomes Lourenço, nº 337, o Tesoureiro-Auxiliar, CC-6, nº 1.623, Francisco Pinheiro Pereira Filho, a Escriturária, código AF-202, nível 10-B, Jurema Freijanes Maia, nº 3.628, para constituírem a Comissão que, sob a presidência do primeiro, promoverá o processo administrativo, observadas as formalidades legais.

Nº 55.129 — De acordo com a Deliberação nº 2, de 8-6-61, do Conselho Administrativo, e tendo em vista o que consta do expediente nº 16-62, de 25-7-62, do Diretor do Departamento de Aplicação do Patrimônio, remova a Escriturária, código AF-202, nível 10-B, Maria Stela Alves Corrêa, número 1.853, da Delegacia Estadual na Guanabara para a Administração Central.

Nº 55.130 — De acordo com a Deliberação nº 2, de 8-6-61, do Conselho Administrativo, e tendo em vista o que consta do expediente nº 16-62, de 25-7-62, do Diretor do Departamento de Aplicação do Patrimônio, remova a Oficial de Administração, código AF-201, nível 12-A, Mariana de Castro Menezes Machado, nº 9.095, da Administração Central para a Delegacia Estadual na Guanabara.

Nº 55.131 — Cumprindo deliberação do Conselho Administrativo, prolatada na 245ª sessão, realizada em 3 de agosto de 1962, tendo em vista o que consta do processo número 49º P. 27.696-62, torna sem efeito a Portaria nº 47.049, de 8-6-60, que nomeou, interinamente, Júlio Cesar Hulse, para a classe inicial da carreira de Escriturário, do Quadro Permanente para servir na Agência Especial em Cricúma, Estado de Santa Catarina.

Nº 55.132 — Cumprindo deliberação do Conselho Administrativo, prolatada na 245ª sessão, realizada em 3 de agosto de 1962, tendo em vista o que consta do processo NM. 513 P. 29.553 de 1962, designa a Oficial de Administração, código AF-201, nível 14-P, Solange Balbi da Rêgo Barros, número 3.218, para exercer a função gratificada de Assistente do Delegado Estadual na Guanabara, correspondente ao símbolo FG-1, dispensando-a, consequentemente, da função gratificada de Auxiliar de Gabinete da referida Delegacia.

Nº 55.133 — De acordo com a Deliberação nº 2, de 8 de junho de 1962 do Conselho Administrativo, e tendo em vista o que consta do processo NM. 417 P. 22.522 62, exonera, a pedido, o Oficial de Administração, código AF-201, nível 12-A, José Feliciano de Barros Neto, nº 13.713, do cargo, em comissão, de Diretor do Educandário Barros de Carvalho, no Estado de Pernambuco.

Nº 55.134 — Cumprindo deliberação do Conselho Administrativo, prolatada em 245ª sessão, realizada em 3-8-1962 tendo em vista o que consta do processo NM 512 P. 29.426-62, designa a Escriturária, código AF-202, nível 10-B, Diones de Macedo Mello, nú-

## MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL

### INSTITUTO DE APOSENTADORIA E PENSÕES DOS EMPREGADOS EM TRANSPORTES E CARGAS

#### CONSELHO ADMINISTRATIVO

##### Resoluções:

Nº 792 P. 46.931-60.

Assunto: Vantagens constantes da Lei nº 1.741, de 22-11-52.

Interessado: Adil Rebelo.

Vistos e relatados estes autos, em que o Oficial de Administração, código AF-201, nível 16-C, Adil Rebelo, invocando a sentença proferida nos autos da ação cominatória nº 3.412, requer a expedição do ato que lhe assegure os vencimentos equivalentes ao padrão CC-5, a contar da data em que foi dispensado do cargo de Delegado Estadual em Santa Catarina, na conformidade da sentença cuja cópia fez anexar aos autos, cujo cargo corresponde, atualmente, ao símbolo 4-C. — Isto posto, considerando que o requerente afastou-se do cargo de Delegado Estadual em Santa Catarina em 5-4-56, depois de exercê-lo desde 24-6-42, ininterruptamente; considerando a sentença do MM. Juiz da 4ª Vara da Fazenda Pública do Estado de Santa Catarina, juntada por certidão a fls. 2 a 4; deliberam os Membros do Conselho Administrativo do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Empregados em Transportes e Cargas, por unanimidade, acolhendo o voto do Conselheiro Relator, doutor Danyllo Merquior, fls. 11 do Volume I, apenso, deferir o requerimento de fls. 1, determinando, em consequência, ao Departamento de Administração Geral, que proceda através a Divisão do Pessoal, a apostila do título do Oficial de Administração, nível 16-C, como Delegado Estadual de segunda classe, correspondente ao símbolo 4-C, determinando, outrossim, o pagamento ao referido servidor dos vencimentos equivalentes àquele padrão a contar da data em que foi dispensado do cargo de Delegado, na forma do julgado, resguardando, porém, o direito do Instituto à revisão.

se vier a ser modificada aquela sentença: — Resolução nº 989, da 244ª sessão, realizada em 27-7-62. Ass. Francisco Múrcia Campan, Presidente. — Danyllo Merquior, Conselheiro (Relator). — Waldemar Rupp, Conselheiro. — Data: 27-7-62.

Nº 132.857.

Assunto: Reembolso de despesas médicas a acidentado no trabalho.

Interessado: Alberto Frederico Monteiro de Barros.

Vistos e relatados estes autos, que traziam de um reembolso pleiteado pelo segurado Alberto Monteiro de Barros, na importância de Cr\$..... 95.236,00 (noventa e cinco mil duzentos trinta e seis cruzeiros), relativo a honorários e despesas pagas ao Hospital Santa Cruz onde o mesmo esteve internado, no período de 23-3 a 13-4-59, em consequência do acidente que sofreu na localidade de Tribobó, Estado do Rio de Janeiro, quando dirigia um veículo a serviço da Shell Brasil Limited. — Isto posto, considerando que o segurado acima referido valeu-se de hospital particular por não permitir, a gravidade do seu estado, remoção para Hospital do Instituto; considerando o Parecer número 692, da Procuradoria Geral fls. 62 a 64; considerando o pronunciamento favorável do Departamento de Acidentes do Trabalho, fls. 65; considerando tudo o mais que consta do processo; deliberam os Membros do Conselho Administrativo do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Empregados em Transportes e Cargas, autorizar o reembolso pleiteado pelo segurado Alberto Frederico Monteiro de Barros, na importância de Cr\$..... 95.236,00 (noventa e cinco mil duzentos trinta e seis cruzeiros), despesa comprovada pelo requerente, conforme documentos de fls. 3-4 e 16-17, devendo a Contadoria Geral providenciar o respectivo empenho da verba antes de ser o processo encaminhado à consideração do Eregio Conselho Fiscal, e determinam que a DE no Rio de Janeiro, observe rigorosamente o que se contém no item 9, do Parecer da Procuradoria Geral à fls. 64. — Resolução nº 977, da 245ª sessão, rea-

mero 1.697, para exercer a função gratificada de Assistente do Chefe da Secretaria da Junta de Julgamento e Revisão da Delegacia Estadual na Guanabara, correspondente ao símbolo 6-F.

Nº 55.135 — Cumprindo deliberação do Conselho Administrativo, prolatada na 245ª sessão, realizada em 3-8-1962, tendo em vista o que consta do processo NM.-511 P.-29.375-62, designa a Oficial de Administração, código AF-201, nível 14-B, Darcylla da Silva Henze, número J.722, para exercer a função gratificada de Secretária do Procurador Geral, correspondente ao símbolo FG-3, criada pelo Decreto número 43.635, de 2-5-58.

Nº 55.136 — Cumprindo deliberação do Conselho Administrativo, prolatada na 245ª sessão, realizada em 3-8-1962, tendo em vista o que consta do processo NM.-512 P.-29.427-62, designa o Oficial de Administração, código AF-201, nível 12-A, Hynenny Gomes Ferreira, nº 692, para exercer a função gratificada de Assistente Técnico da Delegacia Estadual na Guanabara, correspondente ao símbolo 1-F, dispensando-o, conseqüentemente, da função gratificada de Assistente do Delegado Estadual na Guanabara.

Nº 55.137 — Cumprindo deliberação do Conselho Administrativo, prolatada na 245ª sessão, realizada em 3-8-1962, tendo em vista o que consta do processo NM.-494 P.-28.279-62, designa o Escriurário, código AF-202, nível 10-B, Francisco Ariani Martins, nº 2.185, para exercer a função gratificada de Assistente Técnico da Delegacia Estadual na Bahia, correspondente ao símbolo 2-F, dispensando-o, conseqüentemente, da função gratificada de Assistente do Delegado Estadual na Bahia.

Nº 55.138 — De acordo com a Deliberação nº 2, de 8-6-61, do Conselho Administrativo, e tendo em vista o que consta do processo NM.-494 P.-28.279, de 1962, designa o Escriurário, código AF-202, nível 10-B, Francisco Ariani Martins, nº 2.185, para Substituto Eventual do Delegado Estadual na Bahia.

Nº 55.139 — Cumprindo deliberação do Conselho Administrativo, prolatada na 245ª sessão, realizada em 3-8-1962, tendo em vista o que consta do processo NM.-472 P.-29.758-62, designa o Escriurário, código AF-202, nível 10-B, Mauro Quintaes Cerqueira e Souza, nº 2.828, para responder pelo expediente da Chefia da Secretaria da Junta de Julgamento e Revisão, 7-F, da Delegacia Estadual no Espírito Santo.

Nº 55.140 — Cumprindo deliberação do Conselho Administrativo, prolatada na 245ª sessão, realizada em 3-8-1962, tendo em vista o que consta do processo NM.-512 P.-29.425-62, cessa os efeitos da Portaria nº 49.318, de 25 de janeiro de 1961, que designou a Escriurária, código AF-202, nível 10-B, Anna Edith Amorim Braule Pinto, número 2.333, para responder pela Secretaria da Junta de Julgamento e Revisão da Delegacia Estadual na Guanabara, até ulterior deliberação.

Nº 55.141 — Cumprindo deliberação do Conselho Administrativo, prolatada tendo em vista o que consta do processo NM.-512 P.-29.425-62, designa a Escriurária, código AF-202, nível 10-B, Anna Edith Amorim Braule Pinto, número 2.333, para exercer a função gratificada de Chefe da Secretaria da Junta de Julgamento e Revisão, 4-F, da Delegacia Estadual na Guanabara.

Nº 55.143 — De acordo com a Deliberação nº 2, de 8 de junho de 1961, do Conselho Administrativo, designa a Oficial de Administração, código AF-201, nível 16-C, Alice Alves Ferreira, nº 366, para responder pelo expediente da Biblioteca, enquanto perdurar o afastamento da respectiva titular, Magdalena Lago.

Nº 55.144 — De acordo com a Deliberação nº 2, de 8-6-1961, do Conselho Administrativo, e tendo em vista o que consta do processo NM.-211 P.-11.983-62, dispensa, a pedido, a

Tesoureira-Auxiliar, padrão CC-6, Maria Thereza Franco Ferreira de Mello, nº 13.573, de Substituta Eventual do Chefe da Tesouraria da Delegacia Estadual na Guanabara.

Nº 55.145 — De acordo com a Deliberação nº 2, de 8-6-61, do Conselho Administrativo, e tendo em vista o que consta do processo NM.-211 P.-11.983, de 1962, designa o Tesoureiro-Auxiliar, padrão CC-7, Carlos Augusto Assis, nº 1.004, para Substituto Eventual do Chefe da Tesouraria da Delegacia Estadual na Guanabara.

Nº 55.146 — De acordo com a Deliberação nº 2, de 8-6-61, do Conselho Administrativo, e tendo em vista o que consta do processo NM.-136.661, referenda a aposentadoria concedida de acordo com o art. 176, item I, da Lei nº 1.711-52, ao Artífice de Manutenção, código A-305, nível 6, Antônio Pedro de Noronha, nº 521, a contar de 27-4-62.

Nº 55.147 — De acordo com a Deliberação nº 2, de 8-6-61, do Conselho Administrativo, e tendo em vista o que consta do processo NM.-378 P.-21.826, de 1961, remove, a pedido, a Escrevente-Dactilógrafa, código AF-204, nível 7, Maria do Carmo Dias de Lima, número 12.183, da Delegacia Estadual na Guanabara para a Delegacia Estadual na Paraíba.

Nº 55.148 — De acordo com a Deliberação nº 2, de 8-6-61, do Conselho Administrativo, e tendo em vista o que consta do processo NM.-326 P.-13.518, de 1958, cancela a Portaria nº 40.881, de 11-12-58, que designou o Médico, código TC-801, nível 18-B, Flávio de Carvalho, nº 3.309, para Substituto Automático do Chefe da Clínica Cardiológica do Hospital General Manoel do Nascimento Vargas, no Estado da Guanabara.

Nº 55.149 — De acordo com a Deliberação nº 2, de 8-6-61, do Conselho Administrativo, e tendo em vista o que consta do processo NM. 717 P. 44.08-61, prorroga, até 31-12-62, os efeitos da Portaria nº 51.920, de ... 22-9-61 que colocou o Tesoureiro-Au-

xiliar, padrão CC-7, Pedro de Castro, nº 13.459, à disposição do Conselho Superior da Previdência Social, sem prejuízo dos vencimentos e demais vantagens.

Nº 55.150 — De acordo com a Deliberação nº 2, de 8-6-61, do Conselho Administrativo, e tendo em vista o que consta da carta número 601/1126, de 29-7-62, do Delegado Estadual no Ceará, designa a Escrevente-Dactilógrafa, código AF-204, nível 7, Raimunda Telma dos Santos, nº 10.107 para Substituta Eventual do Diretor da Divisão de Aplicação do Patrimônio da Delegacia Estadual no Ceará.

Nº 55.151 — De acordo com a Deliberação nº 2, de 8-6-61, do Conselho Administrativo, e tendo em vista o que consta do processo NM. 65 P. 3.520-61, instaura, na forma do art. 217 da Lei nº 1.711-52 processo administrativo, a fim de apurar as irregularidades apontadas no incluso processo, relativas a Escriurária, classe "E", Interina, Ilza de Almeida Moreira nº 15.358, lotada na Agência em Curvelo, no Estado de Minas Gerais; designa, de acordo com o art. 215 e seu § 1º, da citada Lei nº 1.711-52, a Escriurária, código AF-202, nível 10-B Maria Stela Penido, nº 2.543, o Escrevente-Dactilógrafa código AF-204, nível 7, Ney Azevedo de Souza, nº 12.363 e a Escrevente-Dactilógrafa código AF-204 nível 7 Rosa Carvalho Murici Barros nº 10.330 para constituírem a Comissão que sob a presidência do primeiro promoverá o processo administrativo observadas as formalidades legais.

Nº 55.152 — De acordo com a Deliberação nº 2, de 8-6-61, do Conselho Administrativo, e tendo em vista o que consta do processo NM. .... 136.658, referida a aposentadoria concedida de acordo com o artigo 176, item III, combinado com o de número 178, item III, da Lei número 1.711-52, a Servente, código GL-104

nível 5, Josefa Barreiros de Aguiar, nº 7.994 a contar de 28-3-62.

Nº 55.153 — De acordo com a Deliberação nº 2, de 8-6-61, do Conselho Administrativo, designa o Oficial de Administração, código AF-201, nível 12-A, Evando Passos, nº 1.611, para Substituto do Tesoureiro Auxiliar Wilson da Silva Mendes, número 3.611, durante os seus impedimentos eventuais, de acordo com o art. 72, da Lei 1.711-52.

**Determinações de Serviço de 6-8-62**

Nº 205 — Determina que o Diretor do Hospital Ipiranga, de São Paulo, Edgar João Amato, viaje ao Estado da Guanabara, em objeto de serviço, pelo prazo de 3 dias.

Nº 206 — Determina que o Delegado Estadual na Paraíba, Orlando Henrique, viaje ao Estado da Guanabara, em objeto de serviço.

Nº 207 — Prorroga por mais 15 (quinze) dias os efeitos da DTS número 190-62, referente ao servidor Aluísio de Souza Lima, a contar do dia 5-8-62, fixando em Cr\$ 46.965,50 (quarenta e seis mil novecentos sessenta e cinco cruzeiros e cinquenta centavos) o valor do novo adiantamento

**Despachos:**

NM. 74 P. 4.720-62.

Assunto: Homologação de despesa.

Interessada: DE em Pernambuco.

Tendo em vista a carta de número 62-379, do Delegado Estadual em Pernambuco, e o pronunciamento do DAM aprova, na forma da Deliberação número 2, de 8-6-61, do Conselho Administrativo, a despesa de ..... Cr\$ 30.000,00 (trinta mil cruzeiros), referente ao tratamento especializado de Quimioterapia anti-neoplásica com mustarda nitrogenada (Dicloren), associada à hormonioterapia, dispensada ao paciente Manoel Machado Pedrosa, internado no Hospital Getúlio Vargas, conforme comprovante de fls. 7. — Submete este ato à homologação do Egrégio Conselho Fiscal. — Data do despacho: 6-7-62.

NM. 506 P. 29.143-62.

Assunto: Serviço extraordinário — Concedido: 40 dias à base de 2 por (2) horas diárias.

Interessado: Diretor do DAT — Fernando L. Lobato de Faria.

Valor: Cr\$ 28.710,40 (vinte oito mil setecentos e dez cruzeiros e quarenta centavos).

Despacho: Autoriza — Data: ... 26-7-62.

NM. 142.079 — Volume 11.

Assunto: Aprova prestação de contas e autoriza reembolso.

Interessado: Pedro Luiz Mendes.

Valor: Cr\$ 22.870,00 (vinte e dois mil oitocentos setenta cruzeiros).

Despacho: Aprova — Data: 3-8-62.

**ATOS DO DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL**

**Despachos:**

NM. 8 P. 504-62.

Assunto: Ajuda de Custo — Concedida de acordo com o art. 132 da Lei 1.711-52 em face do seu afastamento.

Interessado: Calvino Reibnitz. Valor: Cr\$ 18.000,00 (dezoito mil cruzeiros).

Despacho: Autoriza — Data: 3-8-62. NM. 218 P. 12.325-62.

Assunto: Pagamento de Gratificação de Função — Concedida referente ao período de 28-9-61 a 24-1-62, em que substituiu o Titular da Agência em Campo Grande.

# Salário Mínimo

Decreto n.º 31.336.

de 13 de outubro de 1961.

DIVULGAÇÃO N.º 853

Preço: Cr\$ 15,00

A VENDA:

Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, 1

Agência I: Ministério da Fazenda

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Recombolso Postal

Interessado: Roberto Alves de Carvalho.

Valor: Cr\$ 20.665,50 (vinte mil seiscentos e sessenta e cinco cruzeiros e cinquenta centavos).

Despacho: Autoriza — Data: 3-8-62.

Dia 3-8-62

Alteração de nomes:

N.º 44 P. 21.603-62 — Veida Gomes de N.º, Atendente, nível 7, número 14.868, lotada na DE de Minas Gerais passa a assinar-se Veida de N.º Monteiro de Barros.

NM. 481 P. 27.321-62 — Maria de Lourdes Lima Escrivãria, nível 8-A, n.º 3.785 lotada na DE da Guanabara, passa a assinar-se Maria de Lourdes Lima Barbosa.

NM. 491 P. 27.626-62 — Maria Damiã, Escrivãria, nível 8-A, número 14.412, lotada na DE de Santa Catarina passa a assinar-se Maria Damiã Alves Batista.

NM. 498 P. 37.967-62 — Maria Auxiliadora Moura Vianna, Atendente nível 7, n.º 14.742, lotada na DE do Rio de Janeiro, passa a assinar-se Maria Auxiliadora Vianna de Souza.

Aposentadoria por tempo de serviço — concedida

NM. 13.612-62 — Francisco Coelho Pereira de Mello, Contador, nível 18, n.º 613, aposentado com os proventos mensais de Cr\$ 33.000,00 (trinta e seis mil cruzeiros) a contar de 24-1-62, e Cr\$ 50.000,00 a contar de 1-4-62.

Homologações de DTS:

DE do Rio Grande do Sul: NM. 775 P. 47.660-61 — DTS n.º 1.397-61. — Autoriza a viagem dos Agentes de Pelelós, Caxias do Sul, Ijuí, São Jerônimo, Nova Hamburgo, Santa Cruz do Sul, Santa Maria, Passo Fundo e Bento Gonçalves; NM. 353 P. 18.578-62 — Maria Laura Soares Miller, DD. TT. SS. ns 1.721-62 e 1.617-61.

Licenças — concedidas:

Especial:

NM. 315 P. 16.988-62 — José Alfredo Beirão, Farmacêutico nível 17, n.º 7.586, lotado na DE de Santa Catarina, decênio de 25-1-52 a 24-1-62.  
NM. 296 P. 16.429-61 — Jairo Leandro, Médico nível 18-B, n.º 7.273, lotado na DE do Rio Grande do Sul, decênio de 6-4-51 a 22-6-61.  
NM. 50 P. 3.361-62 — Pedro Daross, Médico nível 18, n.º 1.451, lotado na DE do Paraná, decênio de 1-4-48 a 31-3-58.

NM. 619 P. 37.674-61 — José Rosalvo de Lima, Atendente nível 7, n.º 7.936, lotado no Hospital General Vargas, decênio de 24-7-51 a 16 de outubro de 1961.

Para tratamento de saúde:

NM. 334 P. 17.974-62 — Odette Motta da Silva, Oficial de Administração nível 12-A, n.º 2.724, lotada na Administração Central, 90 dias a contar de 19 de maio de 1962.

Para tratamento de saúde em progredimento:

NM. 742 P. 41.119-60 — Stela Araújo Almeida, Escrivãria nível 10-B, n.º 2.545, lotada na Administração Central, 90 dias a contar de 26-6-62.

Salário-família — concedido pelo

O. L. — Homologado:

DE da Guanabara:

NM. 566 P. 34.252-61 — Carlos Alberto Vaz Lacerda de Almeida, Escrivãria nível 8, n.º 11.878, referente à esposa e menor Sônia Regina, à contar de setembro de 1959 a março de 1960.

Salário-família — cancelado:

NM. 143 P. 8.538-62 — Julia Conceição Garcia, Escrevente-Dactilógrafa

fr nível 7, n.º 11.896 lotada na DE de São Paulo, referente a Maria Augusta, a contar de janeiro de 1962, em virtude da mesma haver contraído matrimônio.

### ATO DO DIRETOR DA DIVISÃO DO PESSOAL

Apostila de 6-8-62:

Face ao que consta da Deliberação n.º 989, prolatada na 214.ª sessão de 27-7-62, publicada no BDS n.º 148, de 6-8-62, do Conselho Administrativo constante do processo NM. 792 P. 48.931-60, e em cumprimento a sentença do MM Juiz da 4.ª Vara da Fazenda Pública do Estado de Santa Catarina, fica assegurado ao Oficial de Administração Adil Rebelo, n.º 286, a percepção dos vencimentos equivalentes ao cargo de Delegado Estadual de 2.ª classe 4-C, a contar de 5-4-56, na forma do julgado.

### ATOS DO PRESIDENTE

Determinação de Serviço de 7-8-62:

N.º 203 — Determina que o Diretor do Departamento de B. Neócios, Adriano Pereira de Moraes Filho, viaje ao Estado de São Paulo, em objeto de serviço.

Despachos:

NM. 362 P. 20.817-61. Assunto: Autoriza pagamento de diferença de vencimentos atrasados. Interessada: Leonor de Cunto Amado.

Em face do pronunciamento favorável do DAG, fls. 16-v., tendo em vista o decidido pelo Excelentíssimo Senhor Doutor Juiz de Direito da 1.ª Vara dos F.ªs da Fazenda Nacional, do Estado de São Paulo, conforme ofício, por cópia a fls. 17, do processo NM. 97 — P. 5.560-60 — Vol. I, e Portaria n.º 52.924, de 5-4-62, e tudo mais que consta dos referidos processos, autoriza, na forma da Deliberação n.º 2, de 8-6-61, do Conselho Administrativo, o pagamento à servidora interessada, da importância de Cr\$ 267.620,80 (duzentos e sessenta e sete mil seiscentos e vinte cruzeiros e sessenta centavos) e de Cr\$ 12.389,50 (doze mil trezentos e sessenta e nove cruzeiros e cinquenta centavos), portanto, o valor líquido de Cr\$ 255.231,30 (duzentos e cinquenta e cinco mil duzentos e cinquenta e um cruzeiros e dez centavos), referente à diferença de vencimentos no período de 1-12-60 a 4-4-62, como Tesoureira-Auxiliar, padrão CC-7, na Delegacia Estadual em São Paulo, observadas as formalidades legais. Data do despacho: 31-7-62.

NM. 173 P. 9.991-62.

Assunto: Homologação de despesa. Interessada: DE em Pernambuco. Tendo em vista a carta de número 119-126, do Delegado interessado, e o pronunciamento favorável do Departamento de Assistência Médica, aprovada, na forma da Deliberação n.º 2, de 8-6-61, do Conselho Administrativo, a despesa de Cr\$ 1.563,00 (um mil e quinhentos cruzeiros), referente a um exame de eletrocardiograma procedido no paciente Rafael Santos Ferreira, conforme comprovante de fls. 8. — Submete este ato à homologação do Egrégio Conselho Fiscal. Data do despacho: 6-7-62.

NM. 261 P. 14.425-62.

Assunto: Contagem de tempo de serviço.

Interessado: Luiz Gomes Figueiredo. De acordo com a Deliberação número 2, de 8-6-61, do Conselho Administrativo, e tendo em vista os pronunciamentos do Departamento de Administração Geral, e da Procuradoria Geral, através o parecer n.º 834, na forma do qual resolve autorizar a contagem do tempo de serviço pres-

tado pelo servidor interessado, à Prefeitura Municipal de Aquidaban — Estado de Sergipe, no período constante da certidão anexada a fls. 11, para fins de aposentadoria, disponibilidade e adicionais e, ainda, para os efeitos de equiparação, reversão e desempate na classificação por antiguidade, consoante decisão do DASP, ao apreciar o processo n.º 1.467-56, publicada no Diário Oficial de 18 de outubro de 1956, pág. 19.899. — Data do despacho: 7-8-62.

NM. 398 P. 21.859-62.

Assunto: Aprovação da prestação de contas e recolhimento do saldo. Interessado: — Sebastião Henrique Pullitini.

Valor da prestação de contas: Cr\$ 16.201,60 (dezesseis mil duzentos e um cruzeiros e sessenta centavos).

Valor do saldo: Cr\$ 8.798,40 (oito mil setecentos e noventa e oito cruzeiros e quarenta centavos).

Despacho: Aprova e autoriza o recolhimento.

Data: 3-8-62.

NM. 142 573 — Volume I.

Assunto: Prorrogação por 30 dias do prazo para terminar o inquérito instaurado; Presidente da Comissão de Inquérito — Portaria n.º 52.867, de 26-3-62.

Despacho: Autoriza, obedidas as formalidades legais. — Data: 4-6-62. m.z run

### ATOS DO DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

DESPACHOS

NM. 3 P. 166-62:

Assunto: Pagamento de gratificação de função — referente ao período de 2 de outubro a 5 de novembro de 1961, em que substituiu o Chefe da Seção de Economia da Divisão Econômico-Financeira — Hospital General Manoel do Nascimento Vargas (GB).

Interessada: Nereida Guimarães.

Valor: Cr\$ 4.420,00 (quatro mil quatrocentos e vinte cruzeiros).

Despacho: Autoriza — Data: 6 de agosto de 1962.

NM. 830 P. 1.960-62.

Assunto: Pagamento de gratificação de função — referente ao período de 2 de outubro a 1 de novembro de 1961, em que substituiu o Tesoureiro da DE na Guanabara.

Interessada: Maria Tereza Franco Ferreira de Melo.

Valor: Cr\$ 16.725,50 (dezesseis mil setecentos e vinte e cinco cruzeiros e cinquenta centavos).

Despacho: Autoriza — Data: 6 de agosto de 1962.

NM. 232 P. 13.001-62.

Assunto: Pagamento de gratificação de função — referente ao período de 1 de fevereiro a 8 de março de 1962, em que substituiu o Chefe da Seção de Apuração da Divisão de Mecanização — Administração Central.

Interessado: Muriel Heluy do Amaral.

Valor: Cr\$ 4.116,00 (quatro mil cento e dezesseis cruzeiros).

Despacho: Autoriza — Data: 6 de agosto de 1962.

NM. 505 P. 29.103-62.

Assunto: Pagamento de ajuda de custo — de acordo com o art. 132, da Lei número 1.711-52, em face do seu afastamento no período de 4 de abril a 18-7-62.

Interessado: Fernando Guimarães Barreto Pinto.

Valor: Cr\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil cruzeiros).

Despacho: Autoriza — Data: 6 de agosto de 1962.

NM. 149.481.

Assunto: Adiantamento para atender despesas de pronto pagamento. Interessado: Anselmo Adellino.

Valor: Cr\$ 12.000,00 (doze mil cruzeiros).

Despacho: Autoriza — Data: 6 de agosto de 1962.

Dia 6 de agosto de 1962

Falecimento de servidores:

NM. 507 P. 28.647-62 — Ondina Corrêa do Nascimento, Cozinheira, nível 8-B, número 9.752, lotada no Hospital General Manoel do Nascimento Vargas. — Falecimento ocorrido em 18-4-62.

NM. 516 P. 29.232-62 — Francisco Pereira Marques, Servente, nível 5, n.º 142; aposentado. — Falecimento ocorrido em 26-5-62.

Licença concedida

Especial:

NM. 143 P. 8.543-62 — Carmelita Scavone, Escrevente-Dactilógrafa, — Nível 7, número 11.417. — Decênio de efetivo exercício, de 22 de dezembro de 1951 a 24 de abril de 1962.

Salário-família — Concedido:

NM. 455 P. 24.772-62 — Paulo Mário Matos Sampaio, Técnico Auxiliar de Mecanização, nível 11-B, número 9.974, lotado na Administração Central, referente a sua esposa e menores, Vânia Maria, Luiz Carlos e Paulo Maurício, referente ao período de 9 de junho de 1959 a 24 de maio de 1962, considerado como licença sem vencimentos.

Homologação de DTS.:

DE na Bahia: NM. 291 P. 15.896 de 1962, DTS-63-62, Menobardo Ferreira Café e Georgina Alves da Silva Vinhais.

Dia 7 de agosto de 1962

Licença concedida:

Especial:

NM. 769 P. 47.311-61 — Alfredo Pinto de Oliveira, Tesoureiro-Auxiliar, padrão M número 3.804, lotado na DE em Pernambuco. — Decênio de efetivo exercício, de 28 de fevereiro de 1952 a 8-4-62.

### ATOS DO PRESIDENTE

Portarias de 8-8-1962

N.º 55.156 — Cumprindo deliberação do Conselho Administrativo, prolatada na 245.ª sessão, realizada em 3 de agosto de 1962, tendo em vista o que consta do processo NM. 513 — P. 29.439-62, designa a Oficial de Administração, código AF-201, nível 12-A, Maria Beatriz Monteiro número 2.822 para exercer a função gratificada de Chefe da Secretaria da Junta de Julgamento e Revisão da Delegacia Estadual em Pernambuco, correspondente ao símbolo 6-F.

N.º 55.157 — Cumprindo deliberação do Conselho Administrativo, prolatada na 247.ª sessão, realizada em 8 de agosto de 1962, tendo em vista o que consta do processo NM. 489 — P. 27.876-62, dispensa o Oficial de Administração, código AF-201, nível 12-A, Nilo Pacheco de Oliveira número 887, da função gratificada de Agente em Caruaru, no Estado de Pernambuco.

N.º 55.158 — Cumprindo deliberação do Conselho Administrativo, prolatada na 247.ª sessão, realizada em 8 de agosto de 1962, tendo em vista o que consta do processo NM. 489 — P. 27.876-62, designa o Escrivão, código AF-202, nível 8-A, Rubem Corrêa Barbosa de Araújo número 3.763, para exercer a função gratificada de Agente em Caruaru, FG-5, no Estado de Pernambuco.

Nº 55.159 — De acordo com a Deliberação número 2, de 8 de junho de 1961, do Conselho Administrativo, e tendo em vista o que consta do processo NM. 467. P. 26.552-62, remove, a pedido, o Cirurgião-Dentista, código TC-901 nível 18-B, Wenceslau Pinheiro da Costa número 2.590, da Delegacia Estadual no Pará para a Delegacia Estadual na Guanabara.

Nº 55.160 — De acordo com a Deliberação número 2, de 8 de junho de 1961, do Conselho Administrativo, e tendo em vista o que consta do processo NM. 477 — P. 27.107-62, dispensa, a pedido, o Oficial de Administração, código AF-201, nível 14-B, Milton Vilela da Silva número 1.223, da função gratificada de Chefe da Seção de Controle da Divisão de Arrecadação e Fiscalização da Delegacia Estadual na Guanabara.

Nº 55.161 — Cumprindo deliberação do Conselho Administrativo, prolatada na 246ª sessão, realizada em 6 de agosto de 1962, tendo em vista o que consta do processo NM. 477 P. 27.107-62, designa o Escriturário, AF-202, nível 8-A, Ivan Nanni Langsdorf número 3.836, para exercer a função gratificada de Chefe da Seção de Controle da Divisão de Arrecadação e Fiscalização FG-3, da Delegacia Estadual na Guanabara.

Nº 55.164 — Cumprindo deliberação do Conselho Administrativo, prolatada na 246ª sessão, realizada em 6 de agosto de 1962, designa o Escriturário, código AF-202, nível 10-B — José de Araújo Barros número 2.552, para exercer a função gratificada de Chefe da Secretaria da JJR, da Delegacia Estadual em Alagoas, correspondente ao símbolo 7-F, criado pelo Decreto número 51.496, de 8 de junho de 1962.

Nº 55.165 — Cumprindo deliberação do Conselho Administrativo, prolatada na 246ª sessão, realizada em 6 de agosto de 1962, tendo em vista o que consta do processo NM. 511 P. 28.575-62, designa o Escriturário, código AF-202, nível 10-B, Lincoln Perez dos Santos número 8.255, para exercer a função gratificada de Chefe da Seção de Acidentes do Trabalho, FG-4, da Agência Especial em Nova Lima.

Nº 55.166 — Cumprindo deliberação do Conselho Administrativo, prolatada na 246ª sessão, realizada em 6 de agosto de 1962, tendo em vista o que consta do processo NM. 115 P. 7.126-62, designa o Arquivista, código EC-303, nível 7-A, Armando Magiloca número 14.350, para exercer a função gratificada de Encarregado da Turma de Controle e Orçamento, FG-5, da Seção Econômico Financeira do Hospital Ipiranga, no Estado de São Paulo.

Nº 55.167 — De acordo com a Deliberação número 2 de 8 de junho de 1961, do Conselho Administrativo, e tendo em vista o que consta do processo NM. 373 P. 20.057-62, exonera, a pedido, Murilo Jaguaribe de Alencar número 15.182, do cargo, em comissão de Diretor do Educandário Helvécio Xavier Lopes, no Estado da Guanabara.

Nº 55.168 — Cumprindo deliberação do Conselho Administrativo, prolatada na 240ª sessão, realizada em 18 de julho de 1962, tendo em vista o que consta do processo NM. 37. P. 20.057-62, designa o Contador código TC-302 nível 17-A — Elmo Queiroz número 3.599 para responder pelo expediente do Educandário Helvécio Xavier Lopes, dispensando-o, em consequência, de substituir eventual do Diretor do referido Educandário.

Determinação de Serviço de 8 de agosto de 1962:

Nº 209 — Determina que o Delegado Estadual no Rio Grande do Sul, Genesio Oliva vive no Estado da Guanabara, em objeto de serviço.

Despachos:

NM. 100 P. 6.058-62.  
Assunto: Homologação de despesa.  
Interessada: DE em Pernambuco.  
Tendo em vista a carta número 642-769, do Delegado interessado, e o pronunciamento favorável do D. A. M., aprova, na forma da Deliberação número 2, de 8 de junho de 1961, do Conselho Administrativo, a despesa de Cr\$ 2.000,00 (dois mil cruzeiros) relativa a uma anestesia aplicada na paciente Maria das Graças A. Vasconcelos, conforme comprovante de fls. 8. Submete este ato a homologação do Egrégio Conselho Fiscal. — Data do despacho: 10-7-62.

NM. 100 P. 6.059-62.  
Assunto: Homologação de despesa.  
Interessada: DE em Pernambuco.

Tendo em vista a carta número 641-768, do Delegado interessado, e o pronunciamento favorável do D. A. M., aprova, na forma da Deliberação número 2, de 8 de junho de 1961, do Conselho Administrativo, a despesa de Cr\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos cruzeiros), relativa a uma anestesia aplicada na paciente Maria Zaniete Ferrez, conforme comprovante de fls. 5. — Submete este ato a homologação do Egrégio Conselho Fiscal. — Data do despacho: 10 de julho de 1962.

NM. 417 P. 22.812-62.  
Assunto: Cancelamento de Contrato.  
Interessada: Odefla Leporiny Zambelli.

Tendo em vista o que consta do incluso processo, e de acordo com a Deliberação número 2, de 8 de junho de 1961, do Conselho Administrativo, cancela o Contrato número 243, de 17 de maio de 1958, celebrado com a interessada número 13.990, em face de sua nomeação para Escrevente-Dactilógrafa, interina, código AF-204, nível 7, com lotação na DE em São Paulo, efetuada pela Portaria número 53.878, de 6 de junho de 1962. — Data do despacho: 25 de julho de 1962.

NM. 173 P. 9.966-62.  
Assunto: Homologação de despesa.  
Interessada: DE em Pernambuco.  
A vista da carta de número 95-112, do Delegado interessado e do pronunciamento do DAM, aprova, na forma da Deliberação número 2, de 8 de junho de 1961, do Conselho Administrativo, a despesa de Cr\$ 3.000,00 (três mil cruzeiros), relativa a uma anestesia aplicada na paciente Efigência Alves da Silva, conforme comprovante de fls. 6. — Submete este ato à homologação do Egrégio Conselho Fiscal. — Data do despacho: 9-6-62.

NM. 142.420 — Vol. I.  
Assunto: Prorrogação de prazo para conclusão de inquerito.  
Interessado: Presidente da Comissão de Inquerito — Sebastião Pereira Carvalho.

De acordo com a Deliberação número 2, de 8 de junho de 1961, do Conselho Administrativo, e tendo em vista o telegrama de fls. 12, resolve na forma do parágrafo único do artigo 220, da Lei número 1.711 de 1952, prorrogar por mais trinta (30) dias o prazo para a conclusão do inquerito administrativo instaurado pela Portaria número 52.763, de 8 de março de 1962. — Data do despacho: 26-7-62.

NM. 142.511 — Vol. I.  
Assunto: Prorrogação de prazo para conclusão de inquerito.  
Interessado: Presidente da Comissão de Inquerito — Rubens Magalhães.

De acordo com a Deliberação número 2, de 8 de junho de 1961, do Conselho Administrativo, e tendo em vista o telegrama de fls. 4, resolve,

na forma do parágrafo único do artigo 220 da Lei número 1.711-52, prorrogar por mais trinta dias o prazo para a conclusão do inquerito administrativo, instaurado pela Portaria nº 52.920, de 3 de abril de 1962. — Data do despacho: 26 de julho de 1962.

NM. 36 P. 2.397-62 — (IG-372 de 1962).

Assunto: Solicita aprovação da P.C. 2-62 do Inspetor Nelson de Araújo Gonçalves número 1.132, no valor de Cr\$ 12.940,00 (doze mil novecentos e quarenta cruzeiros) e autorização de reembolso, ao referido Inspetor, da quantia de Cr\$ 940,00 (novecentos e quarenta cruzeiros), saldo credor apresentado na P. C. acima.

Interessada: Inspeção Geral.  
Despacho: Aprova e autoriza. — Data: 6-8-62.

NM. 118 P. 7.443-62 — (IG-74 de 1962).

Assunto: Solicita aprovação da P.C. 5-62 do Inspetor Manoel Oroco número 483, no valor de Cr\$ 38.016,00 (trinta e oito mil e dezesseis cruzeiros) e autorização de reembolso, ao referido Inspetor, da quantia de Cr\$ 26.990,00 (vinte e seis mil novecentos e noventa cruzeiros), saldo credor apresentado na P. C. acima.

Interessada: Inspeção Geral.  
Despacho: Aprova e autoriza. — Data: 6-8-62.

NM. 140 P. 8.553-62 — (IG-376 de 1962).

Assunto: Solicita aprovação da P.C. 4-62 do Inspetor Fernando Guimarães Barreto Pinto número 531, no valor de Cr\$ 61.984,70 (sessenta e um mil, novecentos e oitenta e quatro cruzeiros e setenta centavos) e autorização de reembolso, ao referido Inspetor, da quantia de Cr\$ 1.984,70 (um mil novecentos e oitenta e quatro cruzeiros e setenta centavos), saldo credor apresentado na P.C. acima.

Despacho: Aprova e autoriza. — Data: 6-8-62.

NM. 140 P. 8.315-62 — (IG-380 de 1962).

Assunto: Solicita aprovação da P.C. 4-62, do Inspetor Orlando França Sobreira de Sampaio número 199, no valor de Cr\$ 28.253,30 (vinte e oito mil duzentos e cinquenta e três cruzeiros e trinta centavos).

Interessada: Inspeção Geral.  
Despacho: Aprova — A Contadoria Geral para os devidos fins. — Data: 6-8-62.

NM. 140 P. 8.552-62 — (IG-378 de 1962).

Assunto: Solicita aprovação da P.C. 4-62, do Inspetor Alberto Cruz de Mesquita número 570, no valor de Cr\$ 55.995,20 (cinquenta e cinco mil novecentos e noventa e cinco cruzeiros e vinte centavos).

Interessada: Inspeção Geral.  
Despacho: Aprova. — Data: 6-8-62.

ATOS DO DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

Apostilas de 27-7-62

NM. 417 P. 26.699-62:  
Retifica na Portaria número 50.601 de 1961, o nome da Atendente Léa Palermo para Léa Palermo Lanna, nº 14.999, tendo em vista o que consta do processo supra citado.

Retifica na Portaria número 50.912 de 1961, o nome da Atendente Léa Palermo para Léa Palermo Lanna, nº 14.999, tendo em vista o que consta do processo supra citado.

Retifica na Portaria número 43.306 de 1960, o nome da Atendente Léa

# CONSOLIDAÇÃO

## DAS

# LEIS DO TRABALHO

Texto da Consolidação atualizado até 30 de março de 1959. Leis, decretos-leis, decretos complementares. Portaria n.º 43, de 5 de janeiro de 1953, do Ministro do Trabalho, Indústria e Comércio. Relatório e exposição de motivos da Comissão Elaboradora do anteprojeto e do projeto da Consolidação. Exposição de motivos ministerial. Índice alfabético-remissivo.

**DIVULGAÇÃO N.º 652**  
**3.ª edição**

**Preço: Cr\$ 150,00**

**A VENDA:**  
Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, 1  
Agência I: Ministério da Fazenda

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

Palermo Lanna número 14.999 tendo em vista o que consta do processo supra citado.

NM. 681 P. 40.092-59.

Assunto: Pagamento de Ajuda de Custo — Concedida de acordo com o art. 132 da Lei número 1.711-52, em face do seu afastamento no período de 9 de agosto a 5 de outubro de 1959.

Interessado: Sebastião José da Silva.

Valor: Cr\$ 7.000,00 (sete mil cruzeiros).

Despacho: Pague-se — Data: 27 de junho de 1962.

NM. 343 P. 18.427-62.

Assunto: Pagamento de Ajuda de Custo — Concedida de acordo com o art. 132 da Lei número 1.711-52, em face do seu afastamento no período de 15 de março de 1962 a 31 de maio de 1962.

Interessado: Orlando Franca Sobreira de Sampaio.

Valor: Cr\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil cruzeiros).

Despacho: Autoriza. — Data: 7 de agosto de 1962.

NM. 369 P. 19.923-62.

Assunto: Pagamento de diferença de vencimentos — referente ao período de 1 de fevereiro de 1962 a 31 de julho de 1962, em que substituiu o Chefe da Clínica Oto-Rinolaringológica do Hospital General Vargas.

Interessado: Humberto Lauria.

Valor: Cr\$ 83.612,40 (oitenta e três mil seiscentos e doze cruzeiros e quarenta centavos).

Despacho: Autorize. Data: 7-8-62.

## INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO

### Comissão de Inquérito

#### RESOLUÇÃO DE 13 DE AGOSTO DE 1962

O Presidente da Comissão de Inquérito designado pela Portaria nº 3.170, de 10 de agosto de 1962, do Sr. Presidente do IPASE, resolve:

Nº 1 — Designar, de acordo com o § 2º do artigo 219, do Estatuto dos Funcionários Públicos Civis da União, Georgina Penque Araujo, Escriturária, nível 10-B, lotada nos PDA, para desempenhar as funções de Secretária da referida Comissão. — *Adhemar Silveira*, Presidente.

### Serviço de Administração

#### RESOLUÇÃO DE 20 DE AGOSTO DE 1962

O Diretor dos Serviços Gerais de Administração usando de suas atribuições e considerando a respeitável decisão do Egrégio Conselho Diretor, exarada a 24 de janeiro de 1962, no processo nº 85.280-61, fis. 29-34, resolve:

Nº 112 — Dispensar, a pedido, Claudionor Lutgardes Cardoso de Castro, Técnico de Administração, Nível 17-A, matrícula nº 1.979.227, de Membro do Grupo de Trabalho instituído pela Resolução SG-12-62.

2. Designar, para substituí-lo, Renato de Moraes Bastos, Chefe do Serviço C, matrícula nº 1.900.146. — *Antônio Coutinho de Lucena*, Diretor.

## Departamento de Aplicação de Capital

#### RESOLUÇÃO DE 16 DE AGOSTO DE 1962

O Diretor do Departamento de Aplicação de Capital, atendendo à conveniência do serviço, resolve:

Nº 113 — Remover da Divisão de Administração de Bens (DCA), para a Divisão de Empréstimos (DCE), para servir na Turma de Regularização de Débitos (CED), o Oficial de Administração Nível 12, Manoel Ribeiro da Silva, matrícula nº 1.911.337, ponto nº 5.126.

2. Atribuir ao citado servidor o Auxílio-Locomoção, previsto nas Instruções vigentes. — *Egberto Mattos*, Diretor.

## Divisão de Administração de Bens

#### ORDEM INTERNA DE SERVIÇO DE 14 DE AGOSTO DE 1962

O Chefe da Divisão de Administração de Bens no uso de suas atribuições, resolve:

Nº DCA-31 — Designar o Porteiro nível 11-B, Marinésio Rocha Chianca, matrícula nº 1.911.632, ponto 5.544, para exercer a função de Administrador do Edifício Aristides Casado. — *José Valério Coelho da Silva*, Chefe.

## Serviço do Pessoal

### Apostilas

SGP-36-62, de 2 de agosto de 1962 — O Chefe do Serviço do Pessoal declara, para todos os efeitos, tendo em vista o que consta do processo protocolizado sob nº 11.839-62, em nome de Gilda Helena Horta de Melo, que fica retificado o disposto na Portaria nº 865, de 27 de março de 1961, publicada no *Diário Oficial* de 29 de março de 1961 e no Boletim do IPASE nº 61 Anexo. Assim onde se lê: "exonera, a partir de 31 de março de 1961, os servidores interinos abaixo relacionados:

1 — Gilda Helena Horta de Melo, do cargo de Guarda-Livros, classe E, nomeada pela Portaria nº 1.463, de 21 de maio de 1960", leia-se: "exonera a partir de 31 de março de 1961, os servidores interinos abaixo relacionados:

1 — Gilda Helena Horta de Melo, do cargo de classe "E", da carreira de Auxiliar de Seguros Privados, do Quadro da Administração Central e Órgãos Locais — 1ª Seção do Orçamento — Parte Permanente, nomeada, interinamente, pela Portaria nº 1.463, de 21 de maio de 1960".

SGP-85-62, de 2 de agosto de 1962 — O Chefe do Serviço do Pessoal declara, para todos os efeitos, tendo em vista o que consta do processo protocolizado sob nº 32.478-62, em nome de Pedro Baptista de Castro Filho, Oficial de Administração, nível 14-B, matrícula nº 1.900.432, ponto número 1.322, que fica retificado o disposto na Portaria número 1.634, de 30 de abril de 1962, publicada no BI-83-62. Assim onde se lê: dispensa, a pedido, da função gratificada, FG-2 de Chefe da Seção de Almoxarifado Sede (GMA), do Serviço de Material (SGM), dos Serviços Gerais de Administração (SG)", leia-se: "dispensa da função gratificada, FG-2, de Chefe da Seção de Almoxarifado (GMA), do Serviço de Material (SGM), dos Serviços Gerais de Administração (SG)."

## Hospital dos Servidores do Estado

#### ORDEM DE SERVIÇO DE 13 DE AGOSTO DE 1962

O Diretor do Hospital dos Servidores do Estado, usando da atribuição que lhe confere o artigo 65, item VIII, do Regimento Interno do H.S.E., resolve:

Tendo em vista o que consta do Processo HSE nº 10.099-62

Nº 102 — Designar Fábio Cupertino Morinigo, para exercer a função de Residente-Chefe e Wan-Der-Lub Barcelos do Amaral, para Residente-Sub-Chefe, dos Médicos Residentes do Hospital dos Servidores do Estado no período de 10 de agosto a 31 de dezembro de 1962. — *Aloysio de Sales Fonseca*, Diretor.

## SERVICO DE ALIMENTAÇÃO DA PREVIDENCIA SOCIAL

### PRESIDENCIA

O Presidente do Serviço de Alimentação da Previdência Social, usando das atribuições legais que lhe confere o artigo 371 do Regulamento Geral da Previdência Social, aprovado pelo Decreto número 48.959-A, de 19 de setembro de 1960, e de acordo com a Deliberação de poderes que lhe foi conferida pelo Item 22 da Resolução 34, de 13 de abril de 1962, resolve:

Portaria nº 743, de 3 de agosto de 1962 — Considerando o que consta dos Processos números 11.601-60, 11.602-60 e 11.603-60; designar Manoel Lins de Souza, Escriturário, nível 10-B, Hélio Passos Guimarães, Escriturário nível 10-B, e Minerva Sanford Lima, Te-soureira, CC-7, para, sob a presidência do primeiro, constituírem Comissão de Inquérito incumbida de apurar irregularidades apontadas nos processos em referência, na Delegacia Regional do Ceará. — *Alberto Carneiro*

O Presidente do Serviço de Alimentação da Previdência Social, usando das atribuições legais que lhe confere o artigo 371, do Regulamento Geral da Previdência Social, aprovado pelo Decreto número 48.959-A, de 19 de setembro de 1960, e de acordo com a delegação de poderes que lhe foi conferida pela Resolução número 34, de 13 de abril de 1962, do Conselho Administrativo, resolve:

Portaria nº CLT 93 de 3 de agosto de 1962 — Considerando o que consta no processo número 25.676-60, rescindir a pedido, o contrato estabelecido através da Portaria CLT 288 de 15 de outubro de 1959, que autoriza a contratação, sob o regime do Decreto-lei número 5.452, de 1º de maio de 1943 (Consolidação das Leis do Trabalho), de Maria de Lourdes Fernandes Brito, para exercer a função de Auxiliar de Pósto da Delegacia Regional de 4ª Categoria no Estado do Piauí, com o salário correspondente ao mínimo regional, o qual se desvincula do SAPS, pago e satisfeito em todos os seus direitos.

A presente portaria vigora a partir de 1º de setembro de 1960. — *Alberto Carneiro*.

O Presidente do Serviço de Alimentação da Previdência Social, usando das atribuições legais que lhe confere o artigo 371, do Regulamento Geral da Previdência Social, aprovado pelo Decreto número 48.959-A, de 19 de setembro de 1960, e de acordo com a delegação de poderes que lhe foi conferida pela Resolução número 34, de 13 de abril de 1962, do Conselho Administrativo, resolve:

Portaria número 687, de 30 de julho de 1962 — Considerando o que consta do Processo número 6.274-60 — Dispensar, Arildo Viana Ambrósio, Encarregado de Caixa, nível 9, código

AF-702. Interino do Quadro do Pessoal Parte Permanente, de Responsável pelo Expediente da Tesouraria da Agência Local de 3ª Categoria, em Corumbá, no Estado de Mato Grosso. O presente ato, vigora a partir do dia 3 de março de 1960. — *Alberto Carneiro*.

### Portarias de 3.8.62

O Presidente do Serviço de Alimentação da Previdência Social, usando das atribuições legais que lhe confere o artigo 371, do Regulamento Geral da Previdência Social, aprovado pelo Decreto número 48.959-A, de 19 de setembro de 1960, e de acordo com a Delegação de poderes que lhe foi conferida pela Resolução número 34, de 13 de abril de 1962, do Conselho Administrativo, resolve:

Prot. nº CLT 83 — Considerando o que consta do processo número 21.864 de 1960, rescindir o contrato estabelecido através da Portaria CLT número 528, de 15 de outubro de 1959, que autorizou a contratação, sob o regime do Decreto-lei número 5.452, de 1º de maio de 1943 (Consolidação das Leis do Trabalho) de Jucelino Amarel da Silva para o desempenho da função de Maquinista na Delegacia Especial em Brasília, com o salário correspondente ao mínimo regional, o qual se desvincula do SAPS pago e satisfeito em todos os seus direitos. Os efeitos do presente ato, vigoram a partir de 12 de junho de 1960.

CLT Portaria número 84 — Considerando o que consta do Processo nº 31.168-61, rescindir o contrato estabelecido através da Portaria CLT número 29 de 15 de outubro de 1959, que autorizou a contratação, sob o regime do Decreto-lei número 5.452, de 1º de maio de 1943 (Consolidação das Leis do Trabalho), de Domingos Cariello, para o desempenho da função de Auxiliar de Pósto, na Delegacia Regional da 1ª Categoria, no Estado do Rio de Janeiro, com o salário correspondente ao mínimo regional, o qual se desvincula do SAPS, pago e satisfeito, em todos os seus direitos.

O presente ato, vigora a partir do dia 18 de setembro de 1961.

### PORTARIA Nº 36

Considerando o que consta do Processo nº 22.400-01, rescindir o contrato estabelecido através da Portaria CLT nº 1.241, de 15 de outubro de 1959, que autorizou a contratação sob o regime do Decreto-lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 (Consolidação das Leis do Trabalho), de Nilton Gonçalves Costa, para o desempenho da função de Encarregado de Pósto, na Delegacia Regional de 1ª Categoria, no Estado de Minas Gerais, com o salário correspondente ao mínimo regional, o qual se desvincula do SAPS, pago e satisfeito em todos os seus direitos.

O presente ato vigora a partir do dia 12 de junho de 1961.

### CLT PORTARIA 97

Considerando o que consta do Processo nº 10.704-60, rescindir o contrato estabelecido, através da Portaria CLT nº 140, de 15 de outubro de 1959, que autoriza a contratação, sob o regime do Decreto-lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 (Consolidação das Leis do Trabalho) de Roberto Ranguine Poyes, para exercer a função de Encarregado do Pósto na Agência Local de 2ª categoria em Itaperuna, no Estado do Rio de Janeiro, com o salário, correspondente ao mínimo regional, o qual se desvincula do SAPS, pago e satisfeito em todos os seus direitos.

Os efeitos do presente ato vigoram a partir de 1º de abril de 1960.

Considerando o que consta do Processo nº 17.155-61, rescindir o contrato estabelecido através da Portaria nº 254, de 15 de outubro de 1959 que autorizou a contratação, sob o regime do Decreto-lei nº 5.452, de 1º de

maio de 1943 (Consolidação das Leis do Trabalho), de Cesário Machado Sobrinho, para o desempenho da função de Servente, da Delegacia Regional de 3ª Categoria em Mato Grosso, com o salário correspondente ao mínimo regional o qual se desvincula do SAPS, pago e satisfeito em todos os seus direitos.

Os efeitos do presente ato, vigoram a partir de 31 de maio de 1961. — *Alberto Carneiro.*

**Conselho Administrativo**

PORTARIA N.º 173, DE 6 DE JANEIRO DE 1961

O Presidente do Conselho Administrativo do Serviço de Alimentação da Previdência Social, usando das atribuições que lhe confere o item III, do artigo 104, da Lei número 3.807, de 26 de agosto de 1960, resolve:

Dispensar Dulce Medeiros dos Santos da função de Auxiliar de Escritório de Restaurante, da Delegacia Regional do Estado da Guanabara, admitida sob o regime do Decreto-lei n.º 5.452, de 1º de maio de 1943 (Consolidação das Leis do Trabalho).

O presente ato vigora a partir de 31 de dezembro de 1960. — *Luiz Uihôa Cintra.*

**Departamento de Administração**

PORTARIA N.º 509, DE 2 DE AGOSTO DE 1962

O Diretor Substituto do Departamento de Administração, do Serviço de Alimentação da Previdência Social, usando das atribuições legais que lhe confere o Conselho Administrativo, através da Delegação de Poderes, inserida na Resolução n.º 35, e constante da 100.ª Sessão Ordinária realizada em 6 de abril de 1962, resolve:

Considerando o que consta do Proc. n.º 31.905-60; expedir a presente portaria, a Altamiro Afonso, admitido como Auxiliar de Pôsto, a título precário com a retribuição de Cr\$ 650,00 (seiscentos e cinqüenta cruzeiros), à conta da Verba 3-90-99, conforme Portaria ST n.º 928, de 14 de julho de 1955, publicada no Boletim de Serviço n.º 115, de 16 de julho de 1955, ora percebendo o salário de .... Cr\$ 22.400,00 (vinte e dois mil e quatrocentos cruzeiros) para o fim de declará-lo, a partir de 14 de julho de 1960, equiparado, no Extranumerário Mensalista, de conformidade com o disposto no Art. 1º da Lei n.º 3.483-58 — *Romélia das Chagas Pereira.*

**Apostila:**

O servidor a quem se refere o presente ato, é equiparado aos funcionários efetivos para todos os efeitos "ex vi" do artigo 1º da Lei n.º 2.284 de 9 de agosto de 1954, a partir de 1º de julho de 1960. Processo número 31.905-60). Em 1º de agosto de 1962.

O Diretor Substituto do Departamento de Administração, do Serviço de Alimentação da Previdência Social, usando das atribuições legais que lhe confere o Conselho Administrativo, através da Delegação de Poderes, inserida na Resolução n.º 35, e constante da Ata da 100.ª Sessão Ordinária realizada em 6 de abril de 1962, resolve:

Nº 510 — Considerando o que consta do Processo número 25.361-61; Expedir, a presente Portaria, a Alberto Banhur, admitido como Fiscal, a título precário com a retribuição de Cr\$ 4.875,00 (quatro mil oitocentos e setenta e cinco cruzeiros), à conta da Verba 3-90-99 conforme Portaria ST n.º 208 de 20 de agosto de 1956, publicada no Boletim de Serviço número 191, de 22 de agosto de 1956, ora percebendo o salário de Cr\$ 35.000,00 (Trinta e cinco mil cruzeiros) para o fim de declará-lo, a partir de 17 de novembro de 1961, equiparado ao Ex-

tranumerário Mensalista, de conformidade com o disposto no artigo 1º da Lei n.º 3.483-58.

O Diretor do Departamento de Administração do Serviço de Alimentação da Previdência Social, usando das atribuições legais que lhe confere o Conselho Administrativo, através da Delegação de Poderes, inserida na Resolução número 35, e constante da Ata da 100.ª Sessão Ordinária, realizada em 6 de abril de 1962.

Nº 513 — Considerando o que consta do Processo n.º 107.392-61 e, de acordo com o disposto nos parágrafos 1º e 2º, do artigo 3º do Decreto n.º 45.360, de 28 de janeiro de 1959, que regulamentou a Lei n.º 3.483, de 8 de dezembro de 1958, Expedir, a presente Portaria, a Sylvio Edezo da Rocha, admitido como Encarregado de Pôsto, a título precário, com a retribuição de Cr\$ 1.720,00 (hum mil, setecentos e vinte cruzeiros), à conta da Verba 3-90-99, conforme Portaria ST número 259, de 10 de março de 1955, publicado no Boletim de Serviço número 29, de 12 de março de 1955, ora percebendo o salário de Cr\$ 23.200,00 (vinte e cinco mil e duzentos cruzeiros), para o fim de declará-lo a partir de 23 de novembro de 1959, equiparado ao Extranumerário Mensalista, de conformidade com o disposto no artigo 1º da Lei número 3.483-58, as) Romélia das Chagas Pereira.

**DEPARTAMENTO DE ABASTECIMENTO**

O Diretor do Departamento de Abastecimento do Serviço de Alimentação da Previdência Social, usando das atribuições que lhe confere o item 6, do Art. 134 do Decreto n.º 46.912, de 29 de setembro de 1959, Resolve:

Port. D. Ab. n.º 13, de 11-7-62 Suspender, por 7 (sete) dias, de acordo com o Art. 194 item IV e VI, combi-

nado com o art. 205, da Lei n.º 1.711, de 28 de outubro de 1952, Antonio Corrêa da Silva, Operador de Carga, nível 7, matrícula n.º 9.357, lotado no Almoxarifado Central, por ter cometido falta grave, em serviço, desacatando e desrespeitando ordens legais, emanadas do seu chefe imediato, na presença dos colegas. As. — Hercyldes Corrêa da Silva.

**DELEGACIA REGIONAL DE SÃO PAULO**

O Delegado Regional do Serviço de Alimentação da Previdência Social (SAPS), no Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe confere o item VII do art. 10 do Decreto n.º 46.912, de 29 de setembro de 1959, resolve:

Port. n.º 27 de 21-5-62 Considerando o que consta do Proc. n.º 37.298-61 Considerar designada Valcide dos Santos Bagatim, Servicial nível 6, código GL-102, para desempenhar a função gratificada "FG-3" de Chefe de Copa do Restaurante do Anhangabaú, do Quadro de Pessoal — Parte Permanente, da Delegacia Regional de 1ª categoria no Estado de São Paulo, no período de 30-9-59 a 23-4-61.

Port. n.º 28 de 21-5-62 Considerar designada Anesia Vieira de Araujo, Servicial nível 5, código GL-102, para desempenhar a função gratificada "FG-3" do Chefe da Copa do Restaurante do Brás, do Quadro de Pessoal — Parte Permanente, da Delegacia Regional da 1ª Categoria no Estado de São Paulo, no período de 30-9-59 a 23-4-61.

Port. n.º 29 de 21-5-62 Considerar designada Maria Gabriela, Servicial nível 5, código GL-102, para desempenhar a função gratificada "FG-3" de Chefe da Copa do Restaurante do Brás, do Quadro do Pessoal — Parte Permanente, da Delegacia Regional da 1ª Categoria no Estado de São Paulo, no período de 30-9-59 a 23-4-61

Port. n.º 34, de 23-5-62 Considerar

designada, Josefa Marques Campos, Servicial nível 5, código GL-102, para desempenhar a função gratificada "FG-5" de Chefe da Copa do Restaurante do Brás, do Quadro de Pessoal — Parte Permanente, da Delegacia Regional de 1ª Categoria no Estado de São Paulo, no período de 30-9-59 a 2-4-61. As. — Mario Mansur.

**DELEGACIA REGIONAL DO ESPÍRITO SANTO**

O Delegado Regional, da Delegacia de 2ª Categoria no Estado do Espírito Santo, usando das atribuições que lhe confere o art. 152, inciso 12 do Regulamento baixado pelo Decreto n.º 45.912 de 29 de setembro de 1959. Resolve:

Port. n.º 99 de 6-12-61 Dispensar a pedido Gilce Maria Loureiro Prates, Auxiliar de Escritório, estável, da Tabela Numérica de Extranumerário Mensalista, de substituto eventual de Chefe da Seção de Administração, Função Gratificada "FG4".

Port. n.º 100 de 6-12-61 Designar, Dilermando Passos, Locutor, estável, da Tabela Numérica de Extranumerário-Mensalista, para substituto eventual de Chefe da Seção de Administração Função Gratificada "FG-4", em suas faltas e impedimentos legais, até 30 (trinta) dias. — Yvonne Pedrinha de Carvalho Amorim.

**CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA**

**RESOLUÇÃO N.º 143**

O Conselho Federal de Medicina usando das atribuições que lhe confere a Lei número 3.268, de 30 de setembro de 1957, regulamentada pelo Decreto número 44.045, de 19 de julho de 1958, tendo em vista o parecer do relator do Processo número CFM-196, aprovado em sessão de 9 de agosto de 1962, resolve: aprovar o Regulamento do Conselho Regional de Medicina do Piauí.

Rio de Janeiro, 9 de agosto de 1962 — *Iseu de Almeida e Silva, Presidente.* — *Murillo Bastos Belchior, Secretário-Geral.*

**CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO PIAUÍ REGIMENTO**

**CAPÍTULO I**

**Dos fins, organização e atribuições**

Artigo 1º Na forma da Lei número 3.268, de 30 de setembro de 1957, o Conselho Regional de Medicina do Estado do Piauí (CREMEPI), com sede em Teresina e jurisdição em todo o território do Estado, é órgão dotado de personalidade jurídica de direito público, com autonomia financeira.

Artigo 2º Na área de sua jurisdição e nos limites de sua competência, o Conselho Regional de Medicina do Estado do Piauí (CREMEPI) é o órgão supervisor da ética profissional e ao mesmo tempo julgador e disciplinador da classe médica, cabendo-lhe zelar e trabalhar pelo perfeito desempenho ético da medicina e pelo prestígio e bom conceito da profissão e dos que a exercem legalmente.

Artigo 3º Integram a organização do CREMEPI:

- a) os membros do Conselho;
- b) a Assembléia Geral;
- c) o Plenário;
- d) a Diretoria;
- e) o Delegado Eleitor;
- f) as Comissões;
- g) os Serviços.

Artigo 4º São atribuições do CREMEPI:

- a) deliberar sobre a inscrição e cancelamento no quadro do Conselho;

**COLEÇÃO DAS LEIS DO ESTADO DA GUANABARA 1962**

**VOL. I**

Leis e Decretos de janeiro a abril

**DIVULGAÇÃO N.º 867**

**Preço: Cr\$ 450,00**

**A VENDA!**

Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, 1

Agência I: Ministério da Fazenda

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

b) manter o registro dos médicos legalmente habilitados, com exercício no Estado do Piauí;

c) fiscalizar o exercício da profissão de médico;

d) conhecer, apreciar e decidir os assuntos atinentes à ética profissional, impondo as penalidades que couberem;

e) elaborar a proposta de seu regimento interno ou sua reforma, "ad referendum" do Conselho Federal de Medicina;

f) expedir carteira profissional;

g) velar pela conservação da honra e da dignidade do Conselho e pelo livre exercício legal dos direitos dos médicos;

h) promover, por todos os meios ao seu alcance, o perfeito desempenho técnico e moral da medicina e o prestígio e bom conceito da profissão e dos que a exercem legalmente;

i) publicar relatórios anuais de seus trabalhos e a relação dos profissionais registrados;

j) representar ao Conselho Federal de Medicina sobre providências necessárias à regularidade dos serviços e à fiscalização do exercício da profissão;

k) realizar a eleição dos membros do Conselho Regional, ao término de cada mandato e no dia e hora fixados pelo Conselho Federal de Medicina;

l) eleger sua Diretoria e a Comissão de Tomada de Contas;

m) criar os serviços necessários ao bom desempenho de suas atividades;

n) criar Comissões e Delegações para fins especiais, podendo admitir nas mesmas, como assessores, pessoas estranhas ao Conselho;

o) organizar seu "Quadro de Pessoal", atendidas as determinações legais;

p) cobrar as taxas, anuidades e multas previstas em lei;

q) conceder licença aos Conselheiros;

r) aprovar o orçamento próprio;

s) deliberar sobre a prestação de contas da Diretoria e o relatório do Presidente a serem submetidos à Assembleia Geral;

t) exercer os atos de jurisdição que por lei lhe sejam cometidos.

## CAPÍTULO II

## Dos membros do Conselho

Artigo 5º São membros do Conselho Regional de Medicina do Estado do Piauí (CREMEPI) os médicos nele inscritos e possuidores da respectiva carteira profissional.

Parágrafo único. A inscrição dos médicos no quadro do Conselho obedecerá às normas constantes do Decreto número 44.045, de 19 de julho de 1958, que regulamentou a Lei nº 3.268, de 30 de setembro de 1957.

Artigo 6º São direitos dos membros do CREMEPI:

a) exercer a medicina, com todas as prerrogativas conferidas por lei;

b) ser votado para os cargos de Conselheiro e de Delegado eleitor;

c) votar nas Assembleias Gerais;

d) consultar o Conselho, por intermédio de seu Presidente, sobre questões referentes à ética profissional;

e) pedir a abertura de processo ético-profissional;

f) recorrer para o Conselho Federal de Medicina nos casos previstos em lei.

Parágrafo único. O disposto nas letras b e c não se aplica aos membros que estejam sob regime de inscrição secundária e provisória.

Artigo 7º São deveres dos membros do CREMEPI:

a) observar fielmente, no exercício da profissão, o Código de Ética Profissional vigente;

b) comparecer às Assembleias Gerais do Conselho;

c) indicar nos documentos que assinar na qualidade de médico o número da carteira profissional;

d) comunicar à Secretaria do Conselho a instalação ou mudança de residência, consultório ou locais de trabalho profissional;

e) apresentar a carteira profissional sempre que lhe for exigido por autoridade;

f) devolver à Secretaria a carteira profissional quando, temporária ou definitivamente, deixar de exercer a profissão;

g) atender às solicitações ou intimações para instrução de processo ético-profissional;

h) denunciar os casos de exercício ilegal da medicina, de que tenha conhecimento;

i) satisfazer os compromissos financeiros para com o Conselho, mantendo em dia o pagamento das anuidades;

j) acatar as resoluções do CREMEPI e do Conselho Federal de Medicina.

## CAPÍTULO III

## Da Assembleia Geral

Artigo 8º Constituem a Assembleia Geral do CREMEPI os médicos inscritos, que se achem no pleno gozo de seus direitos e tenham no Estado do Piauí a sede principal de sua atividade profissional.

Parágrafo único. A Assembleia Geral será dirigida pelo Presidente e Secretários do CREMEPI.

Artigo 9º A Assembleia Geral compete:

a) conhecer e discutir o relatório e as contas da Diretoria;

b) autorizar a alienação de bens imóveis;

c) fixar as taxas de contribuições cobradas pelo Conselho;

d) deliberar sobre as questões ou consultas submetidas à sua decisão pelo Conselho ou pela Diretoria;

e) eleger os conselheiros efetivos e suplentes assim como um delegado e um suplente para a eleição dos membros do Conselho Federal de Medicina.

Parágrafo único. Para os fins especificados na alínea a deste artigo, a Assembleia Geral reunir-se-á no primeiro trimestre do ano, podendo então apreciar outros assuntos, uma vez que mencionados no edital de convocação.

Art. 10 A Assembleia Geral será convocada pelo Presidente com a antecedência mínima de 10 (dez) dias, através de editais publicados no Diário Oficial do Estado ou em jornais de grande circulação.

Art. 11. Poderá ser também convocados Assembleias Gerais por um terço (1/3) dos médicos inscritos no CREMEPI, através de requerimento motivado, dirigido àquele órgão, que publicará a respectiva convocação nos termos do artigo anterior.

Parágrafo único — Caso a convocação solicitada nos termos deste artigo não seja feita, os signatários do requerimento poderão fazê-lo diretamente, observadas as exigências do art. 10º quanto ao prazo e publicações necessárias.

Art. 12. A Assembleia Geral em primeira convocação, reunir-se-á com maioria absoluta dos inscritos e, em segunda, 60 minutos após, com qualquer número.

Parágrafo único — As deliberações serão tomadas por maioria de votos dos presentes.

Art. 13º Para fins eleitorais, a Assembleia Geral, reunir-se-á na data fixada pelo Conselho Federal de Medicina obedecendo sua convocação e funcionamento ao processo eleitoral em vigor.

## CAPÍTULO IV

## Do Plenário

Art. 14º O Plenário do CREMEPI compor-se-á de número de membros efetivos ou conselheiros proporcional ao número dos médicos inscritos, de acordo com o estabelecido pelo art. 12 da Lei nº 3.268, de 30 de setembro de 1957, e pelo art. 24 do decreto nº 44.045, de 19 de julho de 1958.

Art. 15º Aos membros efetivos corresponderá número igual de suplentes e ambas as categorias serão eleitas pela Assembleia Geral, em escrutínio secreto, excetuados um membro efetivo e um suplente, que serão escolhidos pela Associação Piaulense de Medicina.

Art. 16. As eleições para o C. R. E. M. E. P. I. serão feitas sem distinção de cargos, que serão providos na primeira reunião ordinária do Plenário, dentre os membros efetivos.

Art. 17º O Mandato dos conselheiros e suplentes terá a duração de cinco anos e será meramente honorífico, exigidas como requisito para a qualidade de brasileiro nato ou naturalizado.

Art. 18. São deveres dos conselheiros, no exercício de seu mandato:

a) cumprir e fazer cumprir as normas do Código de Ética Profissional, da Lei 3.268, de 30-09-57, do decreto nº 44.045, de 19-7-58 e deste Regimento;

b) desincumbir-se das tarefas que lhe forem cometidas, salvo motivo de força maior, devidamente comprovado;

c) participar das reuniões do Conselho;

d) comunicar à Secretaria do Conselho qualquer impedimento que se prolongue por mais de 10 dias, devendo solicitar licença nos casos de impedimento por prazo superior a 30 (trinta) dias.

Art. 19. As renúncias e escusas de cargos e comissões e as licenças e substituições dos conselheiros serão resolvidas pelo Conselho.

Art. 20. Os suplentes serão convocados para preencher vagas de conselheiros ou para substituí-los nas situações de impedimento por mais de trinta (30) dias.

§ 1º Em caso de vaga, caberá ao Plenário eleger, dentre os suplentes, o que deverá preenchê-la em caráter de efetividade.

§ 2º Em caso de substituição, será convocado o suplente indicado pelo Presidente, uma vez aprovada a indicação pelo Plenário.

§ 3º Desde que em exercício, poderão os suplentes ocupar, em caráter de substitutos, cargos da Diretoria, se assim decidir o Plenário.

Art. 21 Por iniciativa do Presidente, referendada pelo Plenário, suplentes poderão, independentemente de exercício ser convidados para colaborar em atividades do Conselho, participando inclusive das reuniões, sem direito a voto.

Art. 22 Os conselheiros que não puderem comparecer às reuniões para que houverem sido convocados deverão, com a possível antecedência, comunicar o impedimento à Secretaria podendo justificá-lo na sessão seguinte.

Parágrafo único — Verificadas, no curso do mandato, 6 faltas consecutivas ou 10 interpoladas, não justificadas, considerar-se-ão automaticamente vagos os cargos, e o Conselho tomará as medidas cabíveis no caso.

Art. 23º Considerar-se-ão não haver aceito o mandato aquele que, eleito e convocado para tomar posse, não comparecer excetuados os casos de impedimento justificado perante o Conselho no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

Art. 24 Os conselheiros estarão sujeitos às penalidades de advertência, suspensão e cassação do mandato, conforme as infrações praticadas.

§ 1º As penalidades de que trata este artigo só serão impostas mediante o voto de 2/3 dos membros do Conselho.

§ 2º Se o infrator for o Presidente, a aplicação da pena será feita pelo conselheiro mais idoso.

§ 3º A pena de advertência será aplicada verbalmente, em caso de negligência, pelo Presidente do Conselho.

§ 4º A pena de suspensão será aplicada por escrito, pelo Conselho, nos casos de desobediência ou falta de cumprimento dos deveres.

§ 5º A pena de cassação de mandato será aplicada em caso de falta grave devidamente apurada.

§ 6º — As disposições deste artigo se aplicarão sem prejuízo das pena-

## CODIGO

## PENAL MILITAR

DIVULGAÇÃO N.º 351

2.ª Edição

[ Preço: Cr\$ 25,00

A VENDA:

Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, 1

Agência I: Ministério da Fazenda

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

lidades por infrações ético-profissionais, às quais estarão sujeitas os conselheiros.

Art. 25º As sessões do Conselho serão dirigidas pelo Presidente, auxiliado pelos 1º e 2º Secretários.

Art. 26º O Conselho reunir-se-á, ordinariamente, na 2ª quarta-feira de cada mês, independentemente de convocação, às 20 horas, em sua sede.

Parágrafo único — Sempre que houver coincidência com feriado, a reunião deverá realizar-se no dia útil imediato.

Art. 27º O Conselho poderá reunir-se extraordinariamente por convocação do Presidente, com objetivo expresso e antecedência de 24 horas pelo menos.

§ 1º Solicitado por 1/3 dos conselheiros em exercício, o Presidente deverá convocar sessão extraordinária dentro de três dias.

§ 2º Caso a convocação não seja feita no prazo disposto no parágrafo anterior, os solicitantes poderão fazê-la, na forma do presente artigo.

§ 3º Não comparecendo a essa reunião qualquer membro da Diretoria, caberá a Presidência ao mais idoso dos conselheiros presentes, sendo obrigatória a presença de todos os solitantes.

Art. 28º O Plenário do CREMEPI funcionará com a maioria absoluta de conselheiros em exercício e deliberará por maioria dos presentes, salvo quando exigido "quorum" qualificado por este Regimento.

CAPÍTULO V

Da Diretoria

Art. 29º O CREMEPI terá uma Diretoria composta de Presidente, Vice-Presidente, 1º e 2º Secretários e Tesoureiro.

Art. 30º A Diretoria será eleita pelo Plenário, mediante escrutínio secreto, na reunião a que se refere o art. nº 16 deste Regimento.

§ 1º Esta reunião será presidida pelo conselheiro mais idoso que dará posse imediata aos eleitos.

§ 2º O 1º Secretário lavrará em livro próprio o competente termo de posse, que assinará com os recém-empossados.

Art. 31º Durante o período do respectivo mandato, que coincidirá com o do Conselho, os membros da Diretoria do CREMEPI residirão obrigatoriamente na capital do Estado.

Art. 32º Verificada vaga em qualquer cargo da Diretoria, o Conselho a preencherá, por voto secreto, na primeira sessão ordinária posterior à sua ocorrência.

Art. 33º Compete à Diretoria, como órgão executivo do Conselho,

a) cumprir e fazer cumprir a Lei nº 3.268, de 30-09-1957, o Regulamento aprovado pelo decreto nº 44.045, de 19-7-58 e este Regimento.

b) cumprir e fazer cumprir as resoluções e deliberações do Conselho Federal de Medicina, do Plenário do Conselho e da Assembleia Geral;

c) administrar os serviços, o patrimônio e as finanças da instituição.

Parágrafo único. No exercício de suas atribuições, a Diretoria observará a discriminação da competência de seus respectivos membros de acordo com as disposições deste Regimento.

Art. 34º Compete ao Presidente do CREMEPI;

a) cumprir e fazer cumprir as normas legais e regulamentares que regem o Conselho e os preceitos deste Regimento;

b) convocar e presidir o Conselho e a Assembleia Geral, assinando e rubricando as atas respectivas;

c) dar posse aos Conselheiros;

d) executar e fazer cumprir as decisões do Conselho Federal, do Plenário do CREMEPI e da Assembleia Geral;

e) designar, dentre os membros do Conselho, secretário "ad hoc", quando necessário;

f) convocar, de acordo com a deliberação do Plenário, os suplentes do Conselho, observadas as disposições do art. 20º, deste Regimento;

g) convocar membros suplentes para colaborar nas atividades do Conselho, nos termos do art. 21º, deste Regimento;

h) distribuir aos conselheiros e às Comissões processos, requerimentos, indicações e sugestões dependentes de estudo ou parecer;

i) apresentar à Assembleia Geral relatório anual das atividades da Diretoria e suas contas;

j) superintender os serviços do Conselho, nomear, contratar, empossar, licenciar, punir e demitir funcionários ou rescindir contratos de prestação de serviços, ouvido o Conselho;

k) assinar os termos de abertura e encerramento e rubricar os livros da Secretaria e da Tesouraria;

l) assinar com o 1º Secretário as carteiras profissionais e as publicações do Conselho;

m) assinar com o Tesoureiro os cheques e demais documentos referentes à receita e às despesas do Conselho;

n) adquirir e alienar bens móveis e imóveis, sendo necessário para a alienação destes a autorização da Assembleia Geral;

o) propor ao Conselho a criação dos serviços e cargos que se fizerem necessários;

p) organizar com o Tesoureiro a proposta orçamentária;

q) corresponder-se com autoridades e os Presidentes dos Conselhos Regionais, sindicatos e associações médicas;

r) representar o Conselho em solenidades e perante os Poderes Públicos, em Juízo e em todas as relações com terceiros, podendo designar representantes ou procuradores;

s) remeter ao Conselho Federal, após apreciação pelo Conselho Regional e pela Assembleia Geral, a prestação de contas do ano anterior, para o devido encaminhamento ao Tribunal de Contas da União;

t) assinar com o 1º Secretário as Resoluções do CREMEPI.

Art. 35º Ao Vice-Presidente compete substituir o Presidente em suas faltas e impedimentos.

Art. 36º Ao 1º Secretário compete:

a) substituir o Vice-Presidente em seus impedimentos e faltas;

b) secretariar as reuniões do Conselho e promover a publicação das resoluções;

c) subscrever os termos de posse dos conselheiros;

d) dirigir e fiscalizar os serviços da Secretaria e ter em ordem os arquivos e livros sob sua responsabilidade;

e) preparar o expediente e a ordem do dia das sessões do Conselho;

f) assinar a correspondência do Conselho, inclusive a referida no item "q" do artigo 34, quando autorizado pelo Presidente;

g) redigir, ler e assinar as atas das sessões, bem como encerrar, em cada reunião, o livro de presença;

h) apresentar anualmente o relatório dos trabalhos da Secretaria;

i) propor ao Presidente a criação dos cargos necessários aos serviços da Secretaria;

j) propor ao Presidente a nomeação ou exoneração de funcionários, assim como a concessão de férias e licenças;

k) expedir certidões;

l) promover, organizar e atualizar o registro geral dos médicos inscritos na região, como menção da data de formatura, número do diploma, instituição que o expediu, especialização domicílio, locais de trabalho, data e número do registro no Conselho;

m) rubricar e autuar os processos disciplinares, incumbindo-se de sua tramitação, registro, guarda e conservação.

Art. 37 — Ao 2º Secretário, compete:

a) substituir o 1º Secretário em suas faltas e impedimentos;

b) auxiliar o 1º Secretário em suas atribuições, desincumbindo-se das tarefas que pelo mesmo lhe forem cometidas.

Art. 38. Ao Tesoureiro compete:

a) ter sob sua guarda e responsabilidade os bens do Conselho e em ordem os arquivos e livros da Tesouraria;

b) arrecadar a receita ordinária e a eventual, assinando os respectivos recibos;

c) assinar com o Presidente os cheques, efetuar os recebimentos e pagamentos por ele autorizados;

d) dirigir e fiscalizar os trabalhos da Tesouraria;

e) elaborar com o Presidente a proposta orçamentária anual;

f) apresentar ao Conselho balancetes trimestrais e balanço anual;

g) propor ao Presidente a criação de cargos, indicando os candidatos ao exercício de funções na Tesouraria;

h) recolher os dinheiros do Conselho a estabelecimento de crédito oficial, salvo o necessário ao pagamento de pequenas despesas, cujo montante será fixado pelo Conselho;

i) proceder à remessa de balancetes da receita e despesa ao Conselho Federal de Medicina, bem como simultaneamente efetuar o recebimento das contribuições devidas àquele órgão;

j) preparar a prestação de contas para a devida apreciação pelo Conselho Regional e Assembleia Geral e posterior remessa ao Conselho Federal de Medicina;

k) organizar as relações dos inscritos imputuais no pagamento das respectivas contribuições, sugerindo ao Conselho as medidas adequadas à atualização e regularização das arcações.

CAPÍTULO VI

Do Delegado Eleitor

Art. 39º. O delegado eleitor e seu suplente, eleitos pela Assembleia Geral, terão mandato de cinco (5) anos e será gratuita a sua função.

§ 1º. A escolha do delegado eleitor e de seu suplente poderá recair em médicos residentes em qualquer região do País, desde que no pleno gozo de seus direitos.

§ 2º. Ao delegado eleitor e ao seu suplente não será permitido o subestabelecimento de credenciais.

Art. 40º. Competirá ao delegado efetivo comparecer e votar na Assembleia dos Delegados para eleição dos membros do Conselho Federal de Medicina.

Parágrafo único. Este comparecimento será obrigatório, aplicando-se as sanções previstas em lei nos casos de ausência injustificada.

Art. 41º. Ao delegado suplente competirá substituir o efetivo em seus impedimentos, por convocação do Presidente do CREMEPI.

CAPÍTULO VII

Das Comissões

Art. 42º. O Conselho terá as seguintes Comissões:

a) Comissão de Tomada de Contas.

b) Comissões Transitórias.

Art. 43º. — A Comissão de Tomada de Contas será constituída por três (3) Conselheiros eleitos pelo Conselho em sua primeira reunião ordinária, por prazo igual ao do Conselho.

§ 1º. — Não poderão fazer parte desta Comissão os conselheiros que tenham função na Diretoria.

§ 2º. — Dentre os membros da Comissão de Tomada de Contas, será presidente o conselheiro mais idoso.

§ 3º. — No caso de vaga de qualquer membro da Comissão de Tomada de Contas, realizar-se-á nova eleição para o tempo que restar do período.

Art. 44 — Compete à Comissão de Tomada de Contas:

a) verificar se foram devidamente recebidas as importâncias pertencentes ao CREMEPI, referidas no art. 16 da Lei nº 3.268, de 30 de setembro de 1957;

b) verificar os comprovantes e recebimento de doações, subvenções concedidas pelo Governo, contribuições especiais de terceiros, bem como das alienações e aquisições referidas na alínea "a" do artigo 34, deste Regimento;

c) examinar os comprovantes de despesa paga, quanto à validade das autorizações e respectivas quitações;

d) visar os balancetes e dar parecer sobre os balanços apresentados pela Tesouraria;

Parágrafo único — Os pareceres da Comissão de Tomada de Contas serão encaminhados à apreciação do Conselho.

Art. 45. As Comissões Transitórias serão criadas para fins especiais e definidos, sempre que o Conselho julgar conveniente.

§ 1º. A designação dos membros das Comissões Transitórias, será feita pelo Presidente.

§ 2º. Serão especificadas, no ato que criar, Comissões Transitórias, os seus objetivos, prazos, deveres e competência.

§ 3º. Sob pedido justificado da Comissão Transitória, o Presidente do Conselho poderá prorrogar o prazo necessário ao desempenho de suas funções.

§ 4º. Dentre os membros das Comissões Transitórias, será presidente o conselheiro mais idoso.

Art. 46. Cada Comissão Transitória reunirá-se quando convocada pelo respectivo presidente e deliberará com a presença da maioria de seus membros.

§ 1º. As Comissões Transitórias poderão tomar todas as medidas necessárias ao bom andamento de seus trabalhos, inclusive ouvindo pessoas e tranhas, se julgado conveniente.

§ 2º. Será substituído o membro da Comissão Transitória que faltar, sem motivo justificado a três (3) reuniões consecutivas ou cinco (5) intercaladas.

Art. 47. A opinião da Comissão Transitória, expressa em parecer, será submetida à apreciação do Conselho.

Parágrafo único — Ao parecer da Comissão Transitória poderão ser anexados os votos vencidos.

CAPÍTULO VIII

Das Serviços

Art. 48 — Os serviços do Conselho serão constituídos de uma Secretaria e de uma Tesouraria, subordinadas respectivamente ao 1º Secretário e ao Tesoureiro.

Parágrafo único — Mediante proposta do Presidente, o Conselho poderá criar, em Resolução, serviços colaterais, complementares ou suplementares, respeitada sempre a estrutura geral fixada neste capítulo.

Art. 49 — Os serviços do Conselho funcionarão nos dias úteis em horário fixado por ele.

Art. 50 — O pessoal administrativo será o constante do quadro de pessoal, aprovado pelo Conselho por proposta do Presidente, obedecidas as determinações legais.

Parágrafo único — O pessoal administrativo será admitido à medida que se fizer necessário e na forma da legislação vigente e deste Regimento.

Art. 51. O pessoal administrativo será inscrito, para efeito de previdência social, no Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado.

CAPÍTULO IX

Das Sessões

Art. 52. As sessões ordinárias do Conselho terão a duração máxima de

duas horas, prorrogáveis a juízo do Conselho, e constarão de duas partes:

- a) expediente;
- b) ordem do dia.

Art. 53. As sessões extraordinárias durarão o tempo necessário à solução da matéria para que foram convocadas.

Art. 54. As sessões serão ordinariamente privadas, podendo ser públicas ou tornar-se secretas por decisão do Plenário.

Parágrafo único. Haverá livro próprio para a lavratura das atas das sessões secretas do Conselho.

Art. 55. Os Conselheiros assinarão livro de presença, que será encerrado pelo 1º Secretário.

Art. 56º Na hora pré-fixada para as sessões, caso não haja "quorum", o Presidente, depois de declará-lo, fará lavrar a ata do ocorrido e designará dia e hora para nova reunião.

§ 1º Havendo "quorum", o Presidente declarará abertos os trabalhos, convidando o 1º Secretário a ler a ata da sessão anterior a qual, após as retificações que forem aprovadas, será encerrada e assinada pelo Presidente, pelo 1º Secretário e pelos conselheiros que o desejarem.

§ 2º O Presidente dará conhecimento ao Plenário da justificativa de ausência dos conselheiros, quando houver.

Art. 57. No curso das sessões, os trabalhos só poderão ser suspensos, momentânea ou definitivamente, pelo Presidente, para manter a ordem ou por deliberação do próprio Conselho.

Art. 58º. As atas serão lavradas em livro próprio, aberto, rubricado e encerrado pelo Presidente, resumirão com clareza os assuntos tratados e deverão conter:

- a) o local, a data e a hora da sessão;
- b) o nome do Presidente ou do Conselheiro que o estiver substituindo;
- c) os nomes dos conselheiros presentes;
- d) a súmula dos assuntos tratados dos debates e das resoluções, mencionando os processos, ofícios ou requerimentos apresentados e os nomes dos interessados.

Parágrafo único. Somente constará da ata a declaração de voto apresentada por escrito.

Art. 59º. Lida e aprovada a ata da sessão anterior, o 1º Secretário fará a leitura da matéria constante do expediente, que terá despacho imediato do Presidente.

Parágrafo único. Caso algum dos presentes discorde do despacho do Presidente, será consultado o Plenário que decidirá sem discussão.

Art. 60º. Terminada a leitura do expediente, o Presidente franqueará a palavra para a apresentação de comunicações, propostas ou requerimentos sobre assuntos atinentes aos fins do Conselho ou de seu interesse.

Parágrafo único. Na hora do expediente não será permitido ao Conselheiro falar por mais de 5 (cinco) minutos, nem mais de uma vez sobre o mesmo assunto, salvo o direito de réplica, assegurado igual tempo ao autor da proposta.

Art. 61º. Terminado o período do expediente, o Presidente convidará o 1º Secretário a ler a ordem do dia e submeterá à discussão a matéria em pauta.

Parágrafo único. No exame dos assuntos, será observada a sucessão consistente da ordem do dia, salvo requerimento em contrário aprovado, sem discussão, pelo Plenário.

Art. 62º. Poderá ser discutida e votada matéria que não conste da ordem do dia, mediante requerimento de urgência, aprovado pelo Plenário.

Art. 63º. Poderão ser formulados de modo verbal e imediatamente votados os requerimentos que visem a adiar votação, prorrogar hora inverter or-

dem do dia e outros da mesma natureza, inclusive sobre a matéria do expediente.

Parágrafo único. O adiamento de discussão ou votação de matéria consistente da ordem do dia somente poderá ser requerido e decidido antes de serem as mesmas iniciadas.

Art. 64º. Depois de lidos os relatórios, pareceres, propostas ou quaisquer documentos referentes a cada uma das matérias, o Presidente declarará aberta a discussão, podendo falar cada conselheiro pelo prazo de 10 (dez) minutos.

Parágrafo único -- Os apartes só serão admitidos com assentimento do orador.

Art. 65º. Se um orador se tornar inconveniente por sua expressão, caberá ao Presidente adverti-lo.

Parágrafo único. Caso a advertência não seja atendida, será reiterada e, se ainda não acatada, deverá o Presidente cessar a palavra ao orador.

Art. 66º. O Presidente advertirá a quem se portar de modo inconveniente ou perturbar a regularidade dos trabalhos, podendo, além das medidas referidas no artigo anterior, adotar outras necessárias à manutenção da ordem.

Art. 67º. Se algum conselheiro pedir "vista" de processo, será ela concedida por prazo determinado.

Art. 68º. Em questão de ordem ou para explicação pessoal, cada conselheiro só poderá falar uma vez e pelo prazo máximo de 5 (cinco) minutos.

Art. 69º. Encerrada a discussão de cada assunto, o Presidente promoverá

a votação, cabendo-lhe apenas o voto de qualidade.

Art. 70º. Ressalvados os casos aprovados pelo Plenário, as votações serão simbólicas e as deliberações tomadas por maioria de votos dos presentes.

Art. 71º. As votações poderão ser nominais ou por escrutínio secreto, por proposta de qualquer conselheiro submetida à aprovação do Plenário.

§ 1º A votação nominal será feita pela lista de presença, lida pelo 1º Secretário.

§ 2º A votação por escrutínio secreto será procedida por meio de cédulas contendo as palavras "Sim" e "Não", que serão incluídas em envelopes fechados, todos iguais.

Art. 72º. Encerrada a votação e apurados os votos, o Presidente proclamará a decisão do Conselho de acordo com o voto da maioria, observado o "quorum" exigido.

Parágrafo único. Salvo o caso de escrutínio secreto os conselheiros vencidos poderão apresentar por escrito declaração de voto, para que conste da ata.

Art. 73º. Esgotada a matéria da ordem do dia, o Presidente declarará encerrados os trabalhos.

#### CAPÍTULO X

Dos processos ético-profissionais e das penalidades

Art. 74º. Os processos relativos às infrações dos princípios da ética profissional revestirão a forma de autos judiciais, sendo neles exarados, em ordem cronológica, os processos, despachos e decisões.

Art. 75. Os processos disciplinares atinentes à ética profissional serão instaurados:

a) por deliberação de ofício do Conselho;

b) em virtude de queixa, denúncia ou representação de qualquer de seus membros, de autoridades, de médicos ou de pessoas estranhas à instituição interessadas no caso.

§ 1º. A deliberação relativa à instauração dos processos a que se refere o presente artigo, não implicará julgamento do mérito.

§ 2º. As queixas, denúncias ou representações previstas na letra b deste artigo só serão recebidas quando devidamente assinadas e documentadas.

Art. 76. O Conselho deliberará de ofício sobre a instauração dos processos de que trata o art. 75º, letra a, sempre que chegar ao seu conhecimento fato que tenha característica de infração ético-profissional.

Parágrafo único. Deliberada a instauração de processo disciplinar, nos termos deste artigo, competirá ao Presidente do Conselho executar a deliberação e designar a Comissão de Instrução que no mesmo funcionará, observadas as demais normas deste Regulamento.

Art. 77. Quando a iniciativa de processos disciplinares decorrer de denúncias, queixas ou representações previstas no art. 75º letra b, sua instauração será determinada pelo Presidente do Conselho, por despacho em que, recebendo a denúncia, queixa ou representação, mandará autuá-la.

Parágrafo único. No despacho de recebimento e autuação a que alude este artigo, o Presidente designará a Comissão de Instrução que funcionará no processo e ordenará a remessa dos autos à Comissão designada.

Art. 78. As Comissões de Instrução designadas para os fins previstos nos arts. 76º e 77º procederão às apurações, diligências e providências que o caso exigir e necessárias à instrução do processo observadas as prescrições do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 44.048, de 19-7-1953.

Parágrafo único. As Comissões de Instrução, compostas de 3 (três) membros, serão presididas pelo membro mais idoso e escolherão seu próprio secretário, dentre os membros restantes.

Art. 79. A instrução dos processos disciplinares e atinentes à ética profissional poderá ser feita mediante depoimento pessoal do autor da queixa, denúncia ou representação, depoimento de testemunhas, documentos, perícias ou quaisquer provas em direito permitidas.

Art. 80. Executadas as medidas previstas no art. 79º, as Comissões de Instrução determinarão a intimação do acusado para, no prazo de trinta (30) dias contados da data do recebimento da intimação, oferecer a defesa que tiver.

Art. 81. O acusado poderá anexar à sua defesa os pareceres, alegações ou documentos que a fundamentarem, sendo-lhes facultado, outrossim, requerer à Comissão de Instrução, quando do oferecimento da defesa, a produção das provas especificadas no art. 79º.

Parágrafo único. Se o acusado requerer produção de prova testemunhal ficará a seu cargo a apresentação das testemunhas na audiência marcada para a competente inquirição, sob pena de não serem ouvidas em outras oportunidades, salvo ausência justificada, a critério da Comissão.

Art. 82. As intimações poderão processar-se pessoalmente e ser certificadas nos autos, ou por carta registra-

## CÓDIGO BRASILEIRO DO AR

DIVULGAÇÃO N.º 762

Preço: Cr\$ 8.00

A VENDA:

Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, 1

Agência I: Ministério da Fazenda

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

## CÓDIGO DE PESCA

DIVULGAÇÃO N.º 770

Preço: Cr\$ 12.00

A VENDA:

Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, 1

Agência I: Ministério da Fazenda

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

da com aviso de recepção anexando os autos cópias da mesma e o comprovante do registro.

Parágrafo único. Quando a parte intimada não for encontrada, bem como no caso de devolução, pelos Correios, do documento de intimação, esta será feita por edital publicado, pelo menos uma vez no órgão oficial do Estado e em jornal de grande circulação.

Art. 83. É facultado às partes a representação por advogados militantes.

Art. 84. Somente na Secretaria do Conselho poderão as partes ou seus procuradores ter "vista" do processo, assegurando-se-lhes em tal oportunidade o direito de tomar as notas que julgarem necessárias.

Parágrafo único. É expressamente vedada a retirada de processos pelas partes ou seus procuradores, sob qualquer pretexto, da Secretaria do Conselho, sendo igualmente vedado lançar notas nos autos ou sublinhá-los de qualquer forma.

Art. 85. Oferecida tempestivamente a contestação ou defesa, será ela imediatamente anexada aos autos e a Comissão de Instrução procederá à coleta das provas requeridas pelo acusado, quando for o caso.

Art. 86. Decorrido o prazo do art. 80, e não se apresentando o acusado, o Presidente da Comissão comunicará ao Presidente do Conselho, que nomeará para o revel um defensor, facultando-lhe então o prazo de 10 (dez) dias para a apresentação da defesa, sem prejuízo do revel intervir no processo quando aparecer, para acompanhá-lo por diante, não lhe sendo devolvidos os prazos já vencidos.

Art. 87. A Secretaria do Conselho manterá um livro de registro numérico dos processos ético-profissionais, aberto, publicado e encerrado pelo Presidente, cujas anotações serão feitas na rigorosa ordem cronológica dos despachos e da tramitação dos mesmos.

Art. 88. Terminada a instrução, o Presidente do Conselho designará um Relator e um Revisor para servirem no processo, e a Secretaria fará com clausos os autos ao Relator, mediante carga no livro de registros de processos.

Art. 89. Quando estiver redigido, o parecer do Relator deverá ser entregue, em sessão plenária e pessoalmente, ao Presidente do Conselho, e este também pessoalmente, fará a passagem do processo ao Revisor, registrada a passagem, por carga, no livro próprio.

Art. 90. Os pareceres do Relator e do Revisor não transitarão em momento algum pela Secretaria e só serão dados a conhecer na sessão plenária do julgamento, que será designada quando da apresentação do Parecer do Revisor.

§ 1º Será de 30 (trinta) dias no máximo o prazo de que dispõem, respectivamente, o Relator e o Revisor para o oferecimento dos pareceres que lhes competirem.

§ 2º O parecer do Relator deverá constar de uma parte expositiva, em que se informará sucintamente de como se passaram os fatos, e de uma parte conclusiva em que se apreciará o valor da prova obtida, declarando-se, por fim, se há transgressão de ética e, neste caso, qual a penalidade cabível.

§ 3º No seu parecer, o Revisor subcreverá o do Relator ou emitirá opinião divergente.

Art. 91. Na sessão designada para julgamento de processo ético-profissional, da qual serão notificadas as partes com antecedência mínima de uma

semana, usarão inicialmente da palavra o Relator e o Revisor para leitura dos respectivos pareceres.

§ 1º Após a leitura dos pareceres mencionados neste artigo será facultada a cada uma das partes produzir razões orais perante o Plenário do Conselho, pelo prazo improrrogável de 15 minutos, em seguida ao que deverão retirar-se do recinto.

§ 2º Cumprindo o disposto no parágrafo anterior, o Presidente dará, pela ordem, a palavra aos conselheiros que a solicitarem para:

a) requerer "vista" do processo por prazo não excedente de 5 (cinco) dias;

b) requerer a conversão do processo em diligência, formulando por escrito as medidas e providências que entenda devem ser cumpridas pela Comissão de Instrução.

Art. 92. Concedida a "vista" ou a conversão do julgamento em diligência, ficará adiado o julgamento para a próxima sessão ordinária ou extraordinária, baixando o processo ao conselheiro que solicitou a "vista" ou a Comissão de Instrução, para os devidos fins, cabendo ao Presidente do Conselho determinar o prazo da diligência.

Parágrafo único. Concluída a diligência, voltará o processo através do Presidente do Conselho, às mãos do Relator e do Revisor, dispondo cada um de 3 (três) dias para completar o respectivo parecer, se necessário.

Art. 93. Não havendo nenhum Conselheiro requerido "vista" ou conversão do julgamento em diligência, o Presidente tomará a decisão do Plenário em votação nominal, manifestando-se os membros do Conselho na seguinte ordem sobre:

- a) as suspeições arguidas;
- b) as nulidades arguidas;
- c) o mérito.

§ 1º. As decisões que versarem sobre o disposto na letra c deste artigo serão tomadas mediante votação sucessiva dos pareceres do Relator e do Revisor (salvo quando coincidentes) e de proposição de qualquer dos Conselheiros.

§ 2º. As declarações de voto e os votos vencidos poderão ser inscritos na ata da sessão, desde que apresentados por escrito à Presidência para o fim estabelecido neste parágrafo.

Art. 94. A decisão do Plenário do Conselho assumirá a forma de acórdão, que será lavrado pelo autor do voto vencedor e consignará um resumo do processo e do julgamento, a decisão com os respectivos fundamentos e a forma de execução da penalidade.

Art. 95. Aprovado o acórdão, serão notificadas as partes para tomarem conhecimento de seu inteiro teor na Secretaria do Conselho, obedecendo a notificação ao disposto no art. 82º e seu parágrafo.

Art. 96. O julgamento disciplinar far-se-á a portas fechadas, sendo somente admitida a presença das partes até a produção das razões orais perante o Plenário.

Art. 97. Salvo aplicação das disposições especiais deste capítulo serão observadas, nas sessões para julgamento disciplinar, as demais normas gerais que regulam as sessões do Conselho.

Art. 98. As penas disciplinares aplicáveis pelo CREMEPI aos infratores da ética-profissional serão as seguintes:

- a) advertência confidencial, em aviso reservado;
- b) censura confidencial, em aviso reservado;

c) censura pública, em publicação oficial;

d) suspensão do exercício profissional até 30 (trinta) dias;

e) cassação do exercício profissional, *ad referendum* do Conselho Federal de Medicina.

§ 1º. Salvo os casos de gravidade manifesta que exijam aplicação imediata da penalidade mais grave, a imposição das penas obedecendo à graduação deste artigo.

§ 2º. No caso de cassação do exercício profissional, além dos editais e das comunicações às autoridades interessadas no assunto, será feita a apreensão da carteira profissional do médico infrator.

Art. 99º. As execuções das penalidades impostas pelo CREMEPI far-se-ão na forma estabelecida pelas respectivas decisões, sendo anotadas as penalidades na carteira profissional do médico infrator, exceto as de natureza sigilosa, referidas nas letras a e b do art. 98º, deste Regimento.

## CAPÍTULO XI

### Dos recursos

Art. 100º. Da imposição de qualquer das penalidades previstas no art. 98º caberá recurso, no prazo de trinta (30) dias contados da ciência, para o Conselho Federal, sem efeito suspensivo, salvo os casos das letras c, d e e do mesmo artigo.

Parágrafo único. Além do recurso previsto neste artigo, não caberá qualquer outro de natureza administrativa, salvo a via judiciária, para as ações que forem devidas.

Art. 101º. O recurso referido no art. 100º será interposto:

a) por qualquer dos interessados, mediante petição entregue na Secretaria do CREMEPI, que a submeterá a despacho de recebimento do Presidente;

b) *ex officio* e obrigatório nas decisões de que resultar cassação do exercício profissional.

Parágrafo único. — A interposição do recurso "ex officio" não impede a interposição de recurso voluntário.

Artigo 102. Depois da competente "vista" ao recorrido que será de dez (10) dias, a contar da ciência do despacho do Presidente, designará este novo Relator para, no prazo de 10 (dez) dias, redigir a informação a ser prestada ao Conselho de Medicina, a qual será submetida à aprovação de Plenário do Conselho.

Artigo 103. Os recursos interpostos para o Conselho Federal de Medicina serão processados em autos separados, dos quais constarão:

a) a petição original da apelação, suas razões e os documentos que a instruírem;

b) cópia de inteiro teor, devidamente autenticada pelo Secretário, das peças do processo cuja decisão deu motivo ao recurso;

c) a informação prevista no artigo 102º.

§ 1º — Os autos a que se refere este artigo serão enviados ao Conselho Federal de Medicina em duas vias.

§ 2º — Ficarão arquivados na Secretaria do Conselho os autos do processo originário, a eles juntada cópia do recurso, dos documentos que o instruírem e da informação mencionada no artigo 102º.

## CAPÍTULO XII

### Da revisão da pena e da restauração de processos

Artigo 104º. O Conselho procederá à revisão de suas decisões punitivas

que não tenham sido objeto de acórdão proferido, em grau de recurso, pelo Conselho Federal:

a) quando a decisão condenatória se fundar em depoimentos, exames periciais ou documentos cuja finalidade ficar comprovada;

b) quando, após a decisão, se descobrirem provas de inocência do condenado ou de circunstância que determine ou autorize diminuição especial da penalidade a ele imposta.

Artigo 105º. A revisão poderá ser pedida em qualquer tempo, depois de transitada em julgado a decisão condenatória, pelo próprio acusado ou por procurador legalmente habilitado ou, no caso de morte do acusado, pelo seu cônjuge, ascendente, descendente ou irmão.

Parágrafo único. Quando no curso da revisão falecer o interessado, o Presidente do Conselho nomeará curador para acompanhar e promover o seu prosseguimento, sem prejuízo da permissão contida neste artigo.

Artigo 106º. A revisão terá início por petição dirigida ao Presidente do Conselho, instruída com a certidão de haver passado em julgado a decisão condenatória e com as peças necessárias à comprovação dos fatos arguís.

Parágrafo único. Não será admissível a reiteração do pedido, salvo se fundado em novas provas, a juízo do Conselho.

Artigo 107º. Julgada procedente a revisão, o Conselho poderá alterar a classificação da infração, absolver o acusado, modificar a pena ou anular o processo.

Parágrafo único. As decisões proferidas nos processos de revisão não poderão agravar a pena imposta pela decisão revista.

Artigo 108º. A absolvição decretada de acordo com o artigo 107 implicará o restabelecimento de todos os direitos perdidos em virtude da condenação e o cancelamento das anotações de que trata o artigo 99º.

Artigo 109º. No julgamento de revisão aplicar-se-ão, no que couber, as disposições do capítulo X.

Artigo 110º. Quando ocorrer extravio de processo ético-profissional será feita a sua restauração, mediante petição dirigida ao Presidente do Conselho.

Parágrafo único. Sempre que possível, será distribuída a petição à Comissão de Instrução que esteve ou estiver funcionando no processo desaparecido.

Artigo 111º. A Comissão de Instrução preparará o novo processo até o ponto em que possam ser julgados restaurados os autos extravaviados, depois do que o remeterá ao Presidente do Conselho, que o mandará incluir na ordem do dia da primeira sessão do Plenário.

Artigo 112. O julgamento de restauração do processo será sumário, podendo falar cada conselheiro durante 3 (três) minutos, sendo permitida "vista" do processo na mesma sessão, depois do que julgar-se-á a restauração.

Artigo 113. Julgada a restauração, baixarão os autos à situação em que foram extravaviados dando-se seguimento ao processo em todos os seus atos e termos.

Parágrafo único. Encontrando-se o processo original, será o mesmo apenas aos autos restaurados, prosseguindo-se o feito regularmente.

Artigo 114. A parte que houver dado causa ao extravio responderá pelas custas de restauração, sem prejuízo do procedimento criminal ou administrativo que caber, aplicando-se este dispositivo ao Conselheiro ou ao funcionário responsável pelo extravio.

Artigo 115. O Presidente poderá, de ofício determinar a restauração de

processos, observadas as demais normas deste Regimento.

CAPÍTULO XIII

Disposições gerais e transitórias

Artigo 116. Qualquer proposta de alteração deste Regimento, apresentada por um membro do Conselho, será, com a respectiva justificação e o parecer da Comissão nomeada, distribuída, previamente a todos os Conselheiros.

Parágrafo único Incluída em ordem do dia, mediante aviso na sessão anterior, a proposta referida será discutida, mas a votação só se processará com a presença de pelo menos dois terços dos membros do Conselho em pleno exercício.

Artigo 117º As dúvidas ou casos omissos neste Regimento serão resolvidos pelo Plenário. "ad referendum" do Conselho Federal de Medicina, para fins de incorporação definitiva a este Regimento.

Artigo 118 Mediante requerimento dos interessados, o Presidente do Conselho poderá conceder inscrição provisória, válida pelo prazo de 1 (um) ano, aos médicos recém-formados cujos diplomas ainda não tenham sido registrados nos orfãos e repartições competentes.

§ 1º Os requerimentos de inscrição provisória, sem prejuízo das demais exigências legais e regulamentares, serão obrigatoriamente instruídos com certidões ou atestados que comprovem haver o interessado concluído o curso médico, expedido pela Faculdade de Medicina pela qual se houver diplomado.

§ 2º O Presidente do Conselho, a pedido do interessado, poderá prorrogar, por prazo não excedente ao previsto no artigo 118º, a validade da inscrição provisória, ficando condicionada o deferimento à apresentação de documentos que comprovem a tramitação do processo de registro de diploma.

§ 3º Na carteira profissional dos médicos inscritos provisoriamente serão anotados a natureza e o prazo de validade da inscrição concedida.

§ 4º Apresentado o diploma devidamente registrado no Ministério da Educação e Cultura e no Serviço Nacional de Fiscalização da Medicina e Farmácia, a inscrição provisória passará definitiva, anotando-se o fato na carteira profissional do médico.

Artigo 119º Nos casos de inutilização ou extravio da carteira profissional, poderá ser expedida segunda via da mesma ao médico que a requerer e cujo cargo ficarão todas as despesas necessárias à expedição de nova carteira.

§ 1º A segunda via da carteira profissional só será expedida depois da publicação de editais firmados pelo Presidente do Conselho nos quais se levarão ao conhecimento público a inutilização ou extravio ocorrido, as características do documento, e a expedição de nova via do mesmo, declarando-se, para todos os efeitos, a cessação do valor jurídico da carteira original.

§ 2º Os editais a que se refere o parágrafo 1º serão publicados uma vez no órgão oficial do Estado e uma vez em jornal de grande circulação na região.

3º As disposições deste artigo se aplicam à expedição de nova via de cartelas relativas às inscrições provisórias.

Artigo 120º A expedição de nova carteira profissional far-se-á nos casos de terminação da anterior, anotado este fato na carteira subsequente, sendo mantidas a anterior em poder do médico e pagando ele os emolumentos relativos à nova carteira.

Artigo 121 O primeiro mandado dos conselheiros efetivos e suplentes do

CREMEPI, bem como do delegado eleito e seu suplente terminará a 1º de outubro de 1963.

Artigo 122º O mandato da primeira Diretoria do CREMEPI e de sua primeira Comissão de Tomada de Con-

tas terminará também, de acordo com o disposto neste Regimento, na mesma data fixada pelo artigo 121º.

Artigo 123º Este Regimento entrará em vigor depois de aprovado pelo Conselho Federal de Medicina.

TÉRMINOS DE CONTRATO

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

INSTITUTO NACIONAL DE IMIGRAÇÃO E COLONIZAÇÃO

Convênio de Cooperação Técnica que assinam o Instituto Nacional de Imigração e Colonização, e o Instituto de Óleos, do Ministério da Agricultura.

I — O Instituto Nacional de Imigração e Colonização (INIC), Autarquia Federal, criada pela Lei número 2.163, de 5 de janeiro de 1954, considerando os arts. 3º e 13 desta Lei, o art. 41 do Decreto nº 36.193, de 20 de setembro de 1954, e a Seção IV. Das Funções e Finalidades do Departamento de Colonização, da Portaria do Ministro da Agricultura de nº 84, de 27 de janeiro de 1955, publicada no Diário Oficial de 31 de janeiro de 1955, e as finalidades do Instituto de Óleos (I.O.), criado pelo Decreto-lei nº 2.138, de 12 de abril de 1940, ampliadas pelo § 1º do artigo 3º da Lei nº 1.509, de 19 de dezembro de 1951, resolve firmar convênio de Cooperação Técnica com o Instituto de Óleos (I.O.), do Centro Nacional de Ensino e Pesquisas Agronômicas, do Ministério da Agricultura, cujos objetivos serão, no presente acordado.

II — O Instituto de Óleos (I.O.), órgão de Ensino, das Pesquisas e Cooperação Técnica do Ministério da Agricultura, tendo em vista o § 1º do art. 3º da Lei nº 1.509, de 19 de dezembro de 1951; os arts. 1º, 5º, 16, 7º e 91 do Decreto nº 36.902, de 14 de fevereiro de 1955; o art. 3º do

Decreto nº 40.123, de 15 de outubro de 1956; os arts. 1º e 2º do Decreto nº 42.163, de 28 de agosto de 1957; os Decretos de números 44.222, de 31 de julho de 1958; 45.218, de 15 de janeiro de 1959; 47.387, de 1º de dezembro de 1959, e 48.772, de 12 de agosto de 1960; o parágrafo único do art. 13 da Lei nº 2.163, de 5 de janeiro de 1954, e os arts. 1º e 2º do Decreto nº 22.212, de 2 de dezembro de 1946, e os objetivos do Instituto Nacional de Imigração e Colonização, devidamente autorizados pelo Senhor Ministro da Agricultura, em despacho dado ao processo SC nos termos do art. 1º do Decreto nº 22.212-46, firma o presente Acordo de Cooperação Técnica, na base das cláusulas a seguir.

Cláusula 1ª — O Instituto Nacional de Imigração e Colonização, tendo em vista o interesse econômico que se apresenta para o país a exploração dos vegetais oleaginosos, cerosos e resinosos, e as vantagens decorrentes oferecidas pelo Instituto de Óleos, acorda com este Instituto o seguinte:

a) reservar áreas de terras nos núcleos coloniais de sua propriedade para campos experimentais dos vegetais acima referidos. Tais áreas serão posteriormente determinadas, não abrangendo a escolha aos lotes antes concedidos e que estejam ocupados pelos colonos do INIC;

b) não conceder terras para exploração de vegetais oleaginosos, cerosos e resinosos sem prévio parecer técnico do Instituto de Óleos;

c) dar preferência aos colonos que queiram se dedicar à cultura daquelas plantas e que se apresentem melhor credenciados;

d) fazer parte de comissões técnicas, instituídas pelo Instituto de Óleos, nos termos do inciso VI do art. 70 do Decreto nº 36.902, de 14 de fevereiro de 1955, para melhor execução do presente Acordo; assim como tomar parte em Comissões que forem criadas ou ampliadas pelo mesmo Instituto, através de decretos ou portarias ministeriais, com a finalidade de melhorar a coordenação dos trabalhos técnicos e econômicos entre os órgãos interessados no aumento da produção de oleaginosos, cerosos e resinosos;

e) cooperar financeiramente com o Instituto de Óleos, de acordo com as normas e programas elaborados e aprovados previamente para o melhor desenvolvimento de pesquisas, de coordenação, de estudos, concernentes a biologia das plantas oleaginosas e de técnicas conjugadas, que atendam ao Decreto nº 45.218, de 15 de janeiro de 1959, excluído o presente exercício do que acima acordado.

Cláusula 2ª — "O Instituto Nacional de Imigração e Colonização instalará imediatamente na sede do Núcleo Colonial de Iluberá, Estado da Bahia um germinador para o aproveitamento dos "grãos" de elevado valor genético, recebidos de Estações Experimentais do Instituto para Pesquisas de Óleos e Oleaginosos da França, oriundos da África, para o fim especial de produzir mudas altamente selecionadas que serão distribuídas de preferência entre os colonos do INIC e a seguir os Institutos Agronômicos, órgãos de fomento e agricultores que se submetam à orientação técnica do Instituto de Óleos. A construção do germinador far-se-á de acordo com as plantas fornecidas pelo I. O.

Cláusula 3ª — O INIC concederá ao I.O., por empréstimo, durante o tempo que perdurar este Convênio, uma área de até trezentos hectares onde estarão incluídos os lotes números — 35 — 38 — 40 — 41 — 44 — 45 — 46 — 51 — 52 e 54 do Núcleo Colonial de Iluberá para culturas experimentais de dendzeiros e outras plantas oleíferas, de acordo com um programa elaborado conjuntamente pelas partes que assinam este convênio.

Cláusula 4ª — O INIC fornecerá ao I.O. cópias dos relatórios apresentados pelo agrônomo designado para acompanhar a construção e a execução de todo o trabalho agrícola que se relacionem com a produção e distribuição de mudas, obedecendo-se as instruções técnicas fornecidas pelo Instituto de Óleos.

Cláusula 5ª — O INIC reservará em Pôrto Seguro, no N.C. de Pôrto Seguro, uma área de três mil hectares (3.000) para posterior exploração da cultura de dendzeiro, obedecendo-se a um programa apresentado pelo I.O., que será apreciado pelos órgãos técnicos do Instituto cedente e de conformidade com a legislação em vigor, podendo receber também a cooperação de instituições científicas, tecnológicas, de produção e comércio, quer nacionais ou estrangeiras, que venham a se interessar, nesse programa, dentro de um planejamento específico de colonização a longo prazo.

Cláusula 6ª — O INIC poderá ampliar o programa de cooperação com o I.O. dentro das possibilidades orçamentárias e dos planos que venham a ser apresentados por esse último Instituto.

Cláusula 7ª — Ao I.O., como órgão de ensino, de pesquisa e cooperação técnica, e na base das finalidades do Centro de Cooperação Técnica (C.C.T.I.O.), criado pelo Decreto nº 44.222, de 31 de julho de 1958, competirá o seguinte:

a) colaborar com o Instituto Nacional de Imigração e Colonização, através do Departamento de Colôni-

ORDEN DOS ADVOGADOS

Regulamento, Código de Ética e Regimentos internos dos Conselhos Federal e Seccional do Distrito Federal, Caixa de Assistência dos Advogados.

DIVULGAÇÃO N.º 557

Preço Cr\$ 35.00

A VENDA:

Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, 1

Agência I: Ministério da Fazenda

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

zação e demais Departamentos, na planificação e execução do aproveitamento técnico-econômico dos lotes de terreno reservados para as culturas experimentais das plantas oleaginosas, cerosas e resinosas;

b) promover reuniões técnicas e econômicas com servidores do INIC, conjuntamente com outros órgãos oficiais, agricultores e industriais, tendo em vista o melhor aproveitamento das áreas de terra que servem à colonização;

c) aproveitar os servidores do INIC, quando por ele designado, nos cursos do I.O., em estágios nas dependências da sede ou de instituições nacionais ou estrangeiras, para aperfeiçoarem as suas técnicas ou realizar pesquisas de interesse na execução do presente convênio;

d) realizar pesquisas agrônômicas, físicas, químicas e tecnológicas solicitadas pelo INIC, para melhor aproveitamento dos produtos oriundos dos Núcleos Coloniais em referência;

e) participar de reuniões promovidas pelo INIC, nas quais sejam programados os planos de trabalho para execução do presente convênio;

f) cooperar, mediante assistência técnica na instalação e funcionamento do germinador a ser instalado no Núcleo Colonial de Ituberá conforme cláusula 2ª;

g) fornecer os grãos de dendezeiro, selecionados pelo Instituto para Pesquisas de óleos e Oleaginosos da França, (I.R.H.O.) das estações experimentais existentes na África, para os primeiros trabalhos do germinador acima referido;

h) servir como intermediário entre o INIC e o IRHO, nos termos do Acordo de Cooperação Técnica mantido pelo Instituto de Óleos com o Instituto para Pesquisas de Óleos e Oleaginosos da França, para aquisição de sementes selecionadas para cultura de interesse agrícola da região, provenientes de interesses agrícola da região, provenientes de estações experimentais localizadas na França Meridional ou na África.

Cláusula 8ª — O I.O. planificará o aproveitamento de 3 a 5.000 hectares de terras pertencentes ao INIC para exploração direta ou mediante cooperação técnica ou financeira de órgãos federais, autárquicos ou privados, nacionais ou estrangeiros, da cultura de dendezeiro ou a fim de favorecer a melhoria da produção e fornecimento de mudas a agricultores das regiões do recôncavo e do sul da Bahia, mediante preço de venda a ser aprovado pelo INIC.

Cláusula 9ª — O INIC acorda que as despesas a serem feitas pelo Instituto de Óleos dependerão da existência de crédito nas verbas próprias, inclusive para atender as suas obrigações específicas no presente acordo.

Cláusula 10ª — O INIC e o I.O. acordam que o presente convênio de Cooperação Técnica só entrará em vigor a partir da data do registro no Tribunal de Contas e vigorará até o dia 31 de dezembro de 1964, podendo ser prorrogado por períodos anuais, nos termos do art. 91 e Decreto número 36.902, de 14 de fevereiro de 1955 desde que as partes não manifestem três meses antes do término, desejo de rescindi-lo devendo, entretanto, a prorrogação ser efetuada mediante termo aditivo.

Rio de Janeiro, 10 de agosto de 1962. — **Ivan Luz**, Presidente do Instituto Nacional de Imigração e Colonização. — **Joaquim Bertino de Moraes Carvalho**, Diretor do Instituto de Óleos. — **Ubaldo de Medeiros**, Diretor Técnico do Instituto Nacional de Imigração e Colonização. — **O. Saggin**, Diretor-Tesoureiro do Instituto Nacional de Imigração e Colonização.

Testemunhas: — **Guy Savin**. — **Wicar Góes Teixeira**. — **Gumerindo R. Dórea**.

**MINISTÉRIO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS**

**DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS DE SANEAMENTO**

*Térmo de Ajuste — para Obras Suplementares de Acabamento da Barragem do Garcia, no Estado de Santa Catarina, Distrito de Santa Catarina, que o Departamento Nacional de Obras de Saneamento faz a firma Companhia Construtora Nacional S. A.*

Aos 28 dias do mês de agosto do ano de 1962, às 16 horas, na sede do Departamento Nacional de Obras de Saneamento, sita à Praça Pio X, 78 — 5º andar, perante o Diretor-Geral, Engenheiro Geraldo Bastos da Costa Reis, com poderes bastantes na conformidade do disposto na letra "f" do art. 25, do Decreto nº 20.488, de 24 de janeiro de 1946, compareceram os Srs. José Esperidião de Carvalho e Domingos Garcia Menéres Sampaio, Diretores da firma Companhia Construtora Nacional S. A., e disseram que vinham assinar o presente termo de ajuste para Obras Suplementares de Acabamento da Barragem do Garcia, no Estado de Santa Catarina, Distrito de Santa Catarina, de acordo com a sua proposta vencedora na concorrência pública realizada no Departamento Nacional de Obras de Saneamento em 22 de junho de 1962, e com as cláusulas e condições seguintes:

01. **Designação** — No presente termo de ajuste o Departamento Nacional de Obras de Saneamento será designado por Departamento e a firma Companhia Construtora Nacional S. A. por **Empreiteiro**.

02. **Instruções** — O Empreiteiro decaia conhecer e submeter-se às Normas Gerais para Empreitadas, aprovadas pela Portaria nº 8, de 11 de janeiro de 1961, bem como às Especificações para execução dos serviços para Obras Suplementares de Acabamento da Barragem do Garcia no Estado de Santa Catarina, Distrito de Santa Catarina, e ao Edital nº 60-62, publicado no *Diário Oficial* de 23 de maio de 1962, que, devidamente rubricados pelo Departamento e pelo Empreiteiro, ficam fazendo parte integrante do presente ajuste, para que juntos produzam seus devidos e legais efeitos.

03. **Fiscalização** — A fiscalização da execução dos serviços ora ajustados, ficará a cargo do Distrito de Santa Catarina, aqui denominado **Fiscalização**, com o qual deverá o Empreiteiro entender-se diretamente e sempre por escrito sobre todos e quaisquer assuntos que interessarem à perfeita execução dos referidos serviços.

04. **Discriminação dos serviços** — Os serviços ora ajustados constam de obras suplementares de acabamento da Barragem do Garcia, município de São José, Estado de Santa Catarina, Distrito de Santa Catarina.

05. **Quantidades e preços:**

05.01. Concreto simples, inclusive cimento e formas, num volume de 950 (novecentos e noventa) metros cúbicos — Cr\$ 8.800,00 (seis mil oitocentos cruzeiros) por metro cúbico.

05.02. Pintura externa de acabamento no conduto forçado, numa área de 1950 (mil novecentos e cinquenta) metros quadrados — Cr\$ 250,00 (duzentos e cinquenta cruzeiros) por metro quadrado.

05.03. Pintura interna de acabamento no conduto forçado, numa área de 1.840 (mil, oitocentos e quarenta) metros quadrados — Cr\$ 180,00 (cento e oitenta cruzeiros) por metro quadrado.

05.04. Pintura interna da chaminé de equilíbrio, numa área de 995 (novecentos e noventa e cinco) metros quadrados — Cr\$ 600,00 (seiscentos cruzeiros) por metro quadrado.

05.05. Derrocamento de pedra a jusante da barragem, num volume de 800 (oitocentos) metros cúbicos — Cr\$ 1.550,00 (mil, quinhentos e cinquenta cruzeiros) por metro cúbico.

05.06. Atérro, para a regularização do terreno, num volume de 3.700 (três mil e setecentos) metros cúbicos — Cr\$ 250,00 (duzentos e cinquenta cruzeiros) por metro cúbico.

05.07. Tubos de concreto centrifugado, para drenagens diversas, numa extensão de 170 (cento e setenta) metros — Cr\$ 1.500,00 (mil e quinhentos cruzeiros) por metro.

05.08. Cálhas de concreto armado, para drenagens diversas, numa extensão de 140 (cento e quarenta) metros — Cr\$ 1.550,00 (mil, quinhentos e cinquenta cruzeiros) por metro.

05.09. Plantio de grama nos taludes dos atêrros, numa área de 2.100 (dois mil e cem) metros quadrados — Cr\$ 120,00 (cento e vinte cruzeiros) por metro quadrado.

05.10. Nos preços acima estão incluídos todos os demais serviços necessários à realização integral da obra, inclusive instalações e trabalhos acessórios.

06. **Valor da Empreitada** — Em face dos preços propostos e das quantidades de serviços, o valor total da Empreitada é de Cr\$ 11.036.700,00 (onze milhões, trinta e seis mil, e setecentos cruzeiros).

07. **Caução** — Tendo em vista o valor da Empreitada, o valor da caução é de Cr\$ 551.835,00 (quinhentos e cinquenta e um mil, oitocentos e trinta e cinco cruzeiros), tendo o Empreiteiro depositado a importância total de Cr\$ 552.000,00 (quinhentos e cinquenta e dois mil cruzeiros), em títulos da dívida pública, conforme conhecimento nº 25.182-467, de 22 de agosto de 1962, da Contadoria Seccional do Ministério da Fazenda.

08. **Verba e Capacidade** — O presente termo de ajuste é firmado de acordo com o resultado da concorrência pública realizada pelo Departamento em 22 de junho de 1962, devidamente aprovada pelo Sr. Diretor-Geral em 24 de julho de 1962, estando aprovadas as obras nos termos do art. 25, letra "c", do Decreto nº 20.488, de 24 de janeiro de 1946, correndo as respectivas despesas, no corrente exercício, por conta dos recursos do anexo 4.22 — M.V.O.P. — inciso 07 — D.N.O.S. — Verba 4.0.00 — Investimentos — Consignação 4.1.00 — Obras — Subconsignação 4.1.03 — alínea 25 — Santa Catarina — item 2) Construção da Barragem do Xapexózinho e outras (Lei nº 3.994, de 9 de dezembro de 1961), ficando empenhada para este fim, a importância total de Cr\$ 11.036.700,00 (onze milhões, trinta e seis mil e setecentos cruzeiros), conforme empenho de despesa nº 101-62, de 27 de agosto de 1962, extraído no Distrito de Santa Catarina, por conta da parcela deste crédito distribuída à Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional em Florianópolis.

09. **Selo** — O presente termo de ajuste está isento de pagamento do selo proporcional de acordo com a Circular nº 23, de 6 de agosto de 1948 (*Diário Oficial* de 12 de agosto de 1948) do Sr. Ministro da Fazenda e Resolução do Tribunal de Contas em Sessão de 10 de setembro de 1948.

10. **Prazo** — O prazo do presente ajuste é de 70 (setenta) dias corridos a contar da data do registro respectivo no Tribunal de Contas, não se responsabilizando o Governo por indenização alguma se aquele Instituto denegar o registro.

Em seguida foram examinados os documentos do Empreiteiro, necessários à lavratura do presente ajuste,

verificando-se estarem os mesmos em ordem e em dia com os prazos de apresentação.

Tendo sido lavrado este termo de ajuste por ordem do Sr. Diretor-Geral, declararam os Srs. José Esperidião de Carvalho e Domingos Garcia Menéres Sampaio, Diretores da firma **Companhia Construtora Nacional S. A.** que o aceitavam integralmente nas condições em que está redigido, pelo que depois de lido e achado, conforme o assinam o Sr. Diretor-Geral, os interessados e duas testemunhas. E, para constar, eu, Humberto Lopes Potyguara da Silva Escrevente-Dactilógrafo, nível 7, do Departamento Nacional de Obras de Saneamento, o subscrevi.

Rio de Janeiro, 28 de agosto de 1962. — **Geraldo Bastos da Costa Reis**. — **José Esperidião de Carvalho**. — **Domingos Garcia Menéres Sampaio**.

Testemunhas: — **Wagner Alves dos Santos**. — **Manoel Lopes da Silva**. (Nº 23.650 — 3-9-62 — Cr\$ 5.406,00)

*Térmo de Alteração e Aditamento ao Convênio celebrado em 10 de julho de 1962, entre o Departamento Nacional de Obras de Saneamento do Ministério da Viação e Obras Públicas, e o Governo do Estado de Goiás, para execução de serviços de saneamento, abastecimento d'água e esgotos em diversas cidades do Estado de Goiás.*

Aos 29 dias do mês de agosto do ano de 1962, às 16 horas, na sede do Departamento Nacional de Obras de Saneamento, sita à Praça Pio X-78 — 5º andar, perante o Diretor-Geral Engenheiro Geraldo Bastos da Costa Reis com poderes bastantes na conformidade do disposto na letra "f" do art. 25, do Decreto nº 20.488 de 24 de janeiro de 1946, compareceu o Sr. Leone Teixeira de Vasconcelos, procurador bastante do Governo do Estado de Goiás, e disse que vinha assinar o presente termo de alteração e aditamento ao Convênio assinado em 10 de julho de 1962, para execução de serviços de saneamento, abastecimento d'água e esgotos em diversas cidades do Estado de Goiás, a fim de atender diligência ordenada pelo Tribunal de Contas, nas condições seguintes:

**Primeira** — A cláusula 03.01 do ajuste de 10 de julho de 1962, passa-se a ter a seguinte redação:

"03.01. Registrado o presente Convênio pelo Tribunal de Contas da União, o Departamento providenciará a entrega ao Estado, a importância de Cr\$ 172.800.000,00 (cento e setenta e dois milhões e oitocentos mil cruzeiros) correspondente ao valor do presente Convênio".

**Segunda** — A cláusula 05. do ajuste ora aditado, passará a ter a seguinte redação:

"05. O presente Convênio só entrará em vigor depois de registrado pelo Tribunal de Contas, não se responsabilizando o Departamento por indenização alguma se aquele Instituto denegar o registro e vigorará até 31 de dezembro do corrente ano".

E, nada mais constando, ou havendo sido dito, lavrou-se o presente termo de alteração e aditamento ao Convênio de 10 de julho de 1962, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado pelo Sr. Diretor-Geral, o interessado e duas testemunhas. E, para constar, eu, Humberto Lopes Potyguara da Silva Escrevente-Dactilógrafo, nível 7, do Departamento Nacional de Obras de Saneamento o subscrevi.

Rio de Janeiro, 29 de agosto de 1962. — **Geraldo Bastos da Costa Reis**. — **Leone Teixeira de Vasconcelos**.

Testemunhas: — **Wagner Alves dos Santos**. — **Manoel Lopes da Silva**. (Nº 23.689 — 3-9-62 — Cr\$ 1.581,00)

## MINISTÉRIO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS

### DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM

CONCORRÊNCIA PÚBLICA  
Nº 68, DE 1962

#### AVISO

Tornamos público para conhecimento dos interessados, que a concorrência pública relativa ao Edital nº 68-62, publicada no *Diário Oficial* do dia 1º de agosto de 1962, que estava marcada para o dia 30 de agosto de 1962 às 14 horas e 30 minutos, fica transferida, por ordem do Diretor-Geral, para o dia 17 de setembro de 1962, às 14 horas e 30 minutos.

Rio de Janeiro, 28 de agosto de 1962. — *Lauro Diniz Gonçalves*, Presidente da C.C.S.O.

### DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS DE SANEAMENTO

EDITAL Nº 146-62

Edital de concorrência pública para execução de serviços de dragagem de cais no Distrito de Araruama, Estado do Rio de Janeiro.

Autorizado pelo Senhor Diretor-Geral deste Departamento, faço público e dou ciência aos interessados, que fica aberta, nesta data, a concorrência pública para o serviço acima mencionado, de acordo com as seguintes condições:

#### I — Da Inscrição

1ª Condição — Para inscrever-se na concorrência deve a firma pretendente requerer até a véspera da concorrência, exibindo os documentos abaixo na Turma de Contratos do Departamento (Rio de Janeiro):

a) recibo de quitação de todos os impostos devidos, federais e municipais, inclusive certidão negativa de quitação com o Imposto sobre a Renda.

b) Certidão relativa ao cumprimento da Consolidação das Leis do Trabalho (Lei dos 2/3) e relativa ao cumprimento do exercício das profissões de engenheiro e arquiteto;

c) documentos comprobatórios da capacidade técnica e financeira da firma, sendo indispensável, para participação na concorrência, que o concorrente exiba declaração de satisfação plena de contratos de serviços semelhantes, pactuados com a União, emitida pela Administração respectiva, devendo essa declaração referir-se a um período nunca superior a dois anos de antecedência à data da concorrência;

d) recibo provando ter efetuado o depósito de Cr\$ 50.000,00 (cinquenta mil cruzeiros) para garantia da apresentação da proposta na concorrência;

e) contrato social devidamente lido e registrado no Departamento Nacional de Indústria e Comércio;

f) certidão a que se refere o Decreto-Lei nº 1765 de 9/11/49 (quitação de empregadores para com as instituições de seguros sociais);

g) apólices de Seguro de Acidentes do Trabalho;

h) quitação com o Imposto Sindical da firma e do seu responsável técnico;

i) certificado de revista e título eleitoral do responsável pela firma ou

## EDITAIS E AVISOS

atestado de permanência no país, quando se tratar de estrangeiro.

2ª Condição — Examinada a documentação indicada na condição anterior, a qual ficará arquivada neste Departamento, será o candidato autorizado a assinar, do próprio punho ou do representante legalmente habilitado, no livro próprio de inscrições, sendo então considerado inscrito. Dar-se-á a inscrição até as dezessete horas do último dia útil anterior à data da concorrência.

#### II — Da Apresentação da Proposta

3ª Condição — No dia 24 de setembro de 1962 os concorrentes julgados idôneos e por isso inscritos, apresentarão na Divisão de Projetos, na Praça Pio X, nº 78, 4º andar — Rio de Janeiro — GB., suas propostas que serão recebidas até às 16,00 horas, pela comissão de recebimento de propostas. A comissão de julgamento será presidida pelo Sr. Diretor da Divisão de Projetos.

4ª Condição — As propostas serão apresentadas em quatro (4) vias, em invólucro fechado, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas e deverão declarar que o proponente se submete às condições deste edital, constando ainda: preço global, por extenso e em algarismos, o prazo em dias consecutivos para a terminação da obra; assinatura do proponente e a data.

5ª Condição — As propostas serão do modelo indicado pela Divisão de Projetos.

6ª Condição — Abertos os invólucros, cada concorrente presente rubricará as propostas dos demais, lavrando-se a seguir uma ata em que serão mencionados os nomes dos proponentes com os respectivos preços, a classificação dos mesmos e outras ocorrências que interessarem ao julgamento da licitação.

7ª Condição — Nenhuma proposta será levada em consideração desde que exceda a importância de Cr\$ 25.600.000,00 (vinte e cinco milhões e seiscentos mil cruzeiros) ou estabeleça para a realização de serviço um prazo maior do que 500 quinhentos dias consecutivos, contados a partir da data do registro do contrato no Tribunal de Contas.

#### III — Do Julgamento das Propostas

8ª Condição — Não serão aceitas as propostas que contenham redução sobre a mais vantajosa ou diverjam dos termos deste edital, por menor que seja esta divergência ou, ainda, que se oponham a qualquer dos preceitos do Regulamento Geral de Contabilidade Pública.

9ª Condição — O prazo no qual o proponente se propõe a terminar as obras não será considerado para a classificação e não poderá exceder o fixado neste edital.

10ª Condição — No caso de absoluta igualdade entre duas propostas, a comissão procederá, por meio de carta, a nova concorrência entre os respectivos autores a fim de se verificar qual a maior redução que poderá fazer nas propostas empatadas. Caso haja novo empate, proceder-se-á nos termos dos arts. 742 e 756 do Regulamento Geral de Contabilidade Pública.

11ª Condição — Antes de qualquer decisão superior as propostas recebidas serão publicadas no *Diário Oficial* para conhecimento dos interessados.

12ª Condição — A presente concorrência poderá ser anulada por ordem do Sr. Diretor-Geral deste Departamento, sem que por este motivo, tenham os concorrentes direito a qualquer indenização.

#### IV — Do Contrato

13ª Condição — As condições estabelecidas no presente edital fazem parte do contrato.

14ª Condição — Todas as despesas necessárias ou inerentes à lavratura do contrato correrão por conta da firma empreiteira.

15ª Condição — Não assiste à firma empreiteira pleitear qualquer indenização ao Governo, pelo fato de não ser registrado o contrato pelo Tribunal de Contas.

16ª Condição — Ficam fazendo parte integrante deste edital as Normas Gerais para Empreitadas de Departamento Nacional de Obras de Saneamento, aprovadas pela Portaria nº 8, de 11 de janeiro de 1961, bem como as Especificações para a presente concorrência, que serão fornecidas diariamente aos interessados das 15 às 17 horas, pelo Distrito do Rio Grande do Sul deste Departamento onde serão prestados quaisquer outros esclarecimentos.

#### V — DIVERSOS

17ª Condição — A caução a que se refere a alínea f) do Capítulo I do presente edital, cuja guia será extraída pelo Distrito do R. Grande do Sul deste Departamento até a véspera da realização da concorrência, só poderá ser levantada pelo concorrente aceito e pelos demais concorrentes após a lavratura do contrato.

18ª Condição — Se dentro de cinco (5) dias contados da data do recebimento da notificação, não comparecer o proponente vencedor à Divisão de Administração para assinar o ajuste, perderá o mesmo a favor da Fazenda Nacional, a caução referida na 17ª Condição. A julgo do Diretor-Geral deste Departamento serão convidados a assinar o contrato, sucessivamente os demais proponentes, na ordem em que tiverem sido classificados, ficando os mesmos sujeitos às penalidades previstas para o primeiro.

19ª Condição — Será julgada inidônea para outro e qualquer serviço, com o Governo Federal, a firma que se negar a cumprir sua proposta.

20ª Condição — A despesa com a execução dos trabalhos correrá à conta da verba 4.000 — Investimentos Consignação 4.1.00 — Obras, subconsignação 4.1.03, alínea 21-1) — Rio de Janeiro — Obras de saneamento, etc. do Anexo 4.22-M.V.O.P. — 07-D.N.O.S., da Lei nº 3.994, de 9 de dezembro de 1961, no presente exercício, e no exercício subsequente pela verba própria distribuída a este Departamento.

*Jorge Paes de Figueiredo* — Diretor da Divisão de Projetos

#### AVISOS

Os processos constantes da pauta de julgamento publicado no Diário Oficial da União de 23 de março de 1962 — fls. 1.789 de 1961, ficam adiados para julgamento nas sessões extraordinárias (terça-feira) da Segunda Turma de Julgamento dos dias 4, 11, 18 e 25 de setembro e 2, 9, 16, 23 e 30 de outubro de 1962.

Os processos constantes da pauta de julgamento publicado no Diário Oficial da União de 23 de março de 1962 — fls. 1.787 a 1.789, ficam adiados para julgamento nas sessões ordinárias da Segunda Turma de Julgamento dos dias 5, 12, 19 e 26 de setembro e 3, 10, 17, 24 e 31 de outubro de 1962.

Os processos constantes da pauta de julgamento publicado no Diário Oficial da União de 23 de março de 1962 — fls. 1.791-3, ficam adiados para julgamento nas sessões extraordinárias (quinta-feira) da Segunda Turma de Julgamento dos dias 6, 13, 20 e 27 de setembro e 4, 11, 18 e 25 de outubro de 1962.

## CADERNO DE OBRIGAÇÕES

(Prefeitura do Distrito Federal)

Decreto nº 15.155, de 15-2-60

DIVULGAÇÃO Nº 829

Preço: 20,00

A VENDA:

Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, 1

Agência I: Palácio da Fazenda

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

PREÇO DO NÚMERO DE HOJE: Cr\$ 4,00